



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 08 a 14 de julho de 2012 \* nº 1330 \* Pág. 001/32

## ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 12.400, DE 05 DE JULHO DE 2012.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO À CIDADANIA LGBT E DA IGUALDADE RACIAL, TRANSFORMA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criada, na Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de João Pessoa, vinculada ao Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e da Igualdade Racial, cujo objetivo é contribuir para o fomento de políticas públicas voltadas para os seguintes especificados.

**Parágrafo Único.** A Coordenadoria Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e da Igualdade Racial, será norteada pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da cidadania, da igualdade, da valorização e respeito à diversidade, da equidade, da universalidade das políticas públicas e da justiça social.

**Art. 2º** O cargo de Assessor de Políticas Públicas para Diversidade Humana, da Estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), Símbolo DAE-3, previsto no Decreto nº 5.509/2005, fica transformado em Coordenador Geral de Promoção da Cidadania LGBT e da Igualdade Racial, Símbolo DAE-1.

**Art. 3º** Ficam transformados sete cargos de Assessor Especial, no âmbito da Estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), Símbolo DAE-3, em dois de Assessor Especial, Símbolo DAE-2; um de Assessor Especial de Projetos, Símbolo DAE-2; dois de Assessor Técnico da Promoção da Cidadania LGBT, Símbolo DAE-2; e dois de Assessor Técnico da Promoção da Igualdade Racial, Símbolo DAE-2.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 05 de julho de 2012.

  
JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Decreto Nº 7.568 , de 01 de junho de 2012

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.309, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 059731/2012,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

17.000 - Superintendência da Guarda Municipal  
17.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração

R\$	
06.181.5001 - 2697 - Aquisição de Fardamento para a Guarda Municipal	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	450.000,00
06.122.5001 - 2646 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>480.000,00</b>

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

R\$	
17.000 - Superintendência da Guarda Municipal	
17.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração	30.000,00
06.122.5001 - 2646 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
06.722.5001 - 1161 - Implantação do Sistema de Segurança Eletrônica	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	14.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	59.000,00
06.128.5001 - 2696 - Capacitação de Recursos Humanos	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	55.000,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	45.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.000,00
06.181.5465 - 1399 - Construção de Posto de Segurança Comunitária	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	79.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>337.000,00</b>
24.000 - Secretaria Municipal de Habitação Social	
24.104 - Diretoria de Produção Habitacional	480.000,00
16.482.5342 - 1186 - Implantação de Unidades Habitacionais	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	143.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>480.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 01 de junho de 2012

  
JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA  
Prefeito

  
ALDO CAVALCANTI PRESTES  
Secretário Municipal de Planejamento

  
ANTÔNIO DAVINO DA CRUZ NETO  
Secretário das Finanças

<p><b>Decreto Nº 7.601, de 07 de julho de 2012</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.</b></p> <p><b>O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 6º e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 7º, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.309, de 20 de janeiro de 2012 e tendo em vista o que constam dos Processos SEPLAN nº 073045 e 073053/2012,</b></p> <p><b>DECRETA:</b></p> <p><b>Art. 1º</b> Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de <b>R\$ 1.229.000,00</b> (<b>um milhão e duzentos e vinte e nove mil reais</b>), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:</p> <table border="0" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left; width: 60%;">06.000 - Secretaria da Administração 06.201 - Instituto de Previdência do Município-IPM</th> <th style="text-align: right; width: 10%;">R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>09.122.5001 - 2603 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais</td> <td style="text-align: right;">335.000,00</td> </tr> <tr> <td>    3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado</td> <td style="text-align: right;">5.000,00</td> </tr> <tr> <td>    3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo</td> <td style="text-align: right;">50.000,00</td> </tr> <tr> <td>    3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</td> <td style="text-align: right;">76.000,00</td> </tr> <tr> <td>09.272.5001 - 2461 - Encargos com Inativos</td> <td style="text-align: right;">326.000,00</td> </tr> <tr> <td>    3.1.90.01 - 00 - Aposentadorias e Reformas</td> <td style="text-align: right;">5.000,00</td> </tr> <tr> <td>09.272.5001 - 2462 - Encargos com Pensionistas</td> <td style="text-align: right;">318.000,00</td> </tr> <tr> <td>    3.1.90.03 - 00 - Pensões</td> <td style="text-align: right;">114.000,00</td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;"><b>TOTAL</b></td> <td style="text-align: right; border-top: 1px solid black;"><b>1.229.000,00</b></td> </tr> </tbody> </table> <p><b>Art. 2º</b> As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:</p> <table border="0" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left; width: 60%;">06.000 - Secretaria da Administração 06.201 - Instituto de Previdência do Município-IPM</th> <th style="text-align: right; width: 10%;">R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>09.122.5001 - 2603 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais</td> <td style="text-align: right;">50.000,00</td> </tr> <tr> <td>    3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria</td> <td style="text-align: right;">76.000,00</td> </tr> <tr> <td>    3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física</td> <td style="text-align: right;">80.000,00</td> </tr> <tr> <td>    4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente</td> <td style="text-align: right;">90.000,00</td> </tr> <tr> <td>09.122.5001 - 2642 - Preservação do Patrimônio do IPM</td> <td style="text-align: right;">9.000,00</td> </tr> <tr> <td>    3.3.90.30 - 20 - Material de Consumo</td> <td style="text-align: right;">9.000,00</td> </tr> <tr> <td>    3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física</td> <td style="text-align: right;">49.000,00</td> </tr> <tr> <td>    4.4.90.51 - 20 - Obras e Instalações</td> <td style="text-align: right;">9.000,00</td> </tr> <tr> <td>    4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente</td> <td style="text-align: right;">9.000,00</td> </tr> <tr> <td>04.122.5001 - 2643 - Administração dos Shoppings Populares</td> <td style="text-align: right;">50.000,00</td> </tr> <tr> <td>    3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado</td> <td style="text-align: right;">200.000,00</td> </tr> <tr> <td>    3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física</td> <td style="text-align: right;">40.000,00</td> </tr> <tr> <td>09.122.5001 - 2649 - Aquisição de Equipamentos de Informática</td> <td style="text-align: right;">60.000,00</td> </tr> <tr> <td>    4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente</td> <td style="text-align: right;">60.000,00</td> </tr> </tbody> </table>	06.000 - Secretaria da Administração 06.201 - Instituto de Previdência do Município-IPM	R\$	09.122.5001 - 2603 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	335.000,00	3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	5.000,00	3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	50.000,00	3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	76.000,00	09.272.5001 - 2461 - Encargos com Inativos	326.000,00	3.1.90.01 - 00 - Aposentadorias e Reformas	5.000,00	09.272.5001 - 2462 - Encargos com Pensionistas	318.000,00	3.1.90.03 - 00 - Pensões	114.000,00	<b>TOTAL</b>	<b>1.229.000,00</b>	06.000 - Secretaria da Administração 06.201 - Instituto de Previdência do Município-IPM	R\$	09.122.5001 - 2603 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	50.000,00	3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	76.000,00	3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	80.000,00	4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	90.000,00	09.122.5001 - 2642 - Preservação do Patrimônio do IPM	9.000,00	3.3.90.30 - 20 - Material de Consumo	9.000,00	3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	49.000,00	4.4.90.51 - 20 - Obras e Instalações	9.000,00	4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	9.000,00	04.122.5001 - 2643 - Administração dos Shoppings Populares	50.000,00	3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	200.000,00	3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00	09.122.5001 - 2649 - Aquisição de Equipamentos de Informática	60.000,00	4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	60.000,00	<p>09.122.5330 - 2636 - Manutenção do CCPM - Centro de Convivência e Previdência Municipal</p> <table border="0" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>    3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado</td> <td style="text-align: right;">150.000,00</td> </tr> <tr> <td>    3.1.90.13 - 00 - Obrigações Patronais</td> <td style="text-align: right;">50.000,00</td> </tr> </table> <p>09.122.5330 - 2671 - Desenvolvimento de Atividades Sócio - Recreativas</p> <table border="0" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>    4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente</td> <td style="text-align: right;">200.000,00</td> </tr> </table> <p>09.846.5001 - 2101 - Encargos de Exercícios Anteriores</p> <table border="0" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>    3.1.90.01 - 00 - Aposentadorias e Reformas</td> <td style="text-align: right;">1.000,00</td> </tr> <tr> <td>    3.1.90.01 - 20 - Aposentadorias e Reformas</td> <td style="text-align: right;">1.000,00</td> </tr> <tr> <td>    3.1.90.03 - 00 - Pensões</td> <td style="text-align: right;">1.000,00</td> </tr> <tr> <td>    3.1.90.03 - 20 - Pensões</td> <td style="text-align: right;">1.000,00</td> </tr> <tr> <td>    3.1.90.05 - 00 - Outros Benefícios Previdenciários</td> <td style="text-align: right;">1.000,00</td> </tr> <tr> <td>    3.1.90.05 - 20 - Outros Benefícios Previdenciários</td> <td style="text-align: right;">1.000,00</td> </tr> <tr> <td>    3.1.90.13 - 00 - Obrigações Patronais</td> <td style="text-align: right;">1.000,00</td> </tr> <tr> <td>    3.1.90.13 - 20 - Obrigações Patronais</td> <td style="text-align: right;">1.000,00</td> </tr> <tr> <td>    3.3.90.93 - 00 - Indenizações e Restituições</td> <td style="text-align: right;">5.000,00</td> </tr> <tr> <td>    3.3.90.93 - 20 - Indenizações e Restituições</td> <td style="text-align: right;">5.000,00</td> </tr> </table> <p>09.846.5001 - 7019 - Execução de Sentenças Judiciais</p> <table border="0" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>    3.3.90.91 - 00 - Sentenças Judiciais</td> <td style="text-align: right;">19.000,00</td> </tr> <tr> <td>    3.3.90.91 - 20 - Sentenças Judiciais</td> <td style="text-align: right;">19.000,00</td> </tr> </table> <p>09.122.5334 - 1155 - Construção da Sede do IPM</p> <table border="0" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>    3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo</td> <td style="text-align: right;">1.000,00</td> </tr> </table> <p>09.122.5334 - 1155 - Construção da Sede do IPM</p> <table border="0" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>    3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física</td> <td style="text-align: right;">1.000,00</td> </tr> </table> <p>3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</p> <table border="0" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>    4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações</td> <td style="text-align: right;">5.000,00</td> </tr> <tr> <td>    4.4.90.61 - 00 - Aquisição de Imóveis</td> <td style="text-align: right;">5.000,00</td> </tr> </table>	3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	150.000,00	3.1.90.13 - 00 - Obrigações Patronais	50.000,00	4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	200.000,00	3.1.90.01 - 00 - Aposentadorias e Reformas	1.000,00	3.1.90.01 - 20 - Aposentadorias e Reformas	1.000,00	3.1.90.03 - 00 - Pensões	1.000,00	3.1.90.03 - 20 - Pensões	1.000,00	3.1.90.05 - 00 - Outros Benefícios Previdenciários	1.000,00	3.1.90.05 - 20 - Outros Benefícios Previdenciários	1.000,00	3.1.90.13 - 00 - Obrigações Patronais	1.000,00	3.1.90.13 - 20 - Obrigações Patronais	1.000,00	3.3.90.93 - 00 - Indenizações e Restituições	5.000,00	3.3.90.93 - 20 - Indenizações e Restituições	5.000,00	3.3.90.91 - 00 - Sentenças Judiciais	19.000,00	3.3.90.91 - 20 - Sentenças Judiciais	19.000,00	3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	1.000,00	3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	5.000,00	4.4.90.61 - 00 - Aquisição de Imóveis	5.000,00
06.000 - Secretaria da Administração 06.201 - Instituto de Previdência do Município-IPM	R\$																																																																																								
09.122.5001 - 2603 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	335.000,00																																																																																								
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	5.000,00																																																																																								
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	50.000,00																																																																																								
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	76.000,00																																																																																								
09.272.5001 - 2461 - Encargos com Inativos	326.000,00																																																																																								
3.1.90.01 - 00 - Aposentadorias e Reformas	5.000,00																																																																																								
09.272.5001 - 2462 - Encargos com Pensionistas	318.000,00																																																																																								
3.1.90.03 - 00 - Pensões	114.000,00																																																																																								
<b>TOTAL</b>	<b>1.229.000,00</b>																																																																																								
06.000 - Secretaria da Administração 06.201 - Instituto de Previdência do Município-IPM	R\$																																																																																								
09.122.5001 - 2603 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	50.000,00																																																																																								
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	76.000,00																																																																																								
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	80.000,00																																																																																								
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	90.000,00																																																																																								
09.122.5001 - 2642 - Preservação do Patrimônio do IPM	9.000,00																																																																																								
3.3.90.30 - 20 - Material de Consumo	9.000,00																																																																																								
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	49.000,00																																																																																								
4.4.90.51 - 20 - Obras e Instalações	9.000,00																																																																																								
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	9.000,00																																																																																								
04.122.5001 - 2643 - Administração dos Shoppings Populares	50.000,00																																																																																								
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	200.000,00																																																																																								
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00																																																																																								
09.122.5001 - 2649 - Aquisição de Equipamentos de Informática	60.000,00																																																																																								
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	60.000,00																																																																																								
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	150.000,00																																																																																								
3.1.90.13 - 00 - Obrigações Patronais	50.000,00																																																																																								
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	200.000,00																																																																																								
3.1.90.01 - 00 - Aposentadorias e Reformas	1.000,00																																																																																								
3.1.90.01 - 20 - Aposentadorias e Reformas	1.000,00																																																																																								
3.1.90.03 - 00 - Pensões	1.000,00																																																																																								
3.1.90.03 - 20 - Pensões	1.000,00																																																																																								
3.1.90.05 - 00 - Outros Benefícios Previdenciários	1.000,00																																																																																								
3.1.90.05 - 20 - Outros Benefícios Previdenciários	1.000,00																																																																																								
3.1.90.13 - 00 - Obrigações Patronais	1.000,00																																																																																								
3.1.90.13 - 20 - Obrigações Patronais	1.000,00																																																																																								
3.3.90.93 - 00 - Indenizações e Restituições	5.000,00																																																																																								
3.3.90.93 - 20 - Indenizações e Restituições	5.000,00																																																																																								
3.3.90.91 - 00 - Sentenças Judiciais	19.000,00																																																																																								
3.3.90.91 - 20 - Sentenças Judiciais	19.000,00																																																																																								
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	1.000,00																																																																																								
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00																																																																																								
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	5.000,00																																																																																								
4.4.90.61 - 00 - Aquisição de Imóveis	5.000,00																																																																																								

## SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão

Designer Gráfico - Emerson Cardoso / Eduardo Gonçalves / Victor Luiz

Chefe da Unidade de Atos - Eli Coutinho

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política  
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

Prefeito - José Luciano Agra de Oliveira

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - Ronaldo Guerra

Secretário de Administração - Rosa de Fátima Gondim do Nascimento

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

PORTARIA Nº. 1409

Em, 04 de julho de 2012.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I - Nomear ANDREA KARINA MOREIRA TEJO DO VALE para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de ASSESSORA DE GABINETE DO PROCURADOR GERAL da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2012.

Prefeito

PORTARIA Nº 1422

Em, 04 de julho de 2012

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/07050 e Ofício nº 1652/SMS, de 02 de julho de 2012.

**RESOLVE:**

I - Exonerar MARIANA FREIRE DE SOUSA, matrícula nº 53.902-3 do cargo em comissão, símbolo DAI-I de CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO MÉDICO ESPECIALIZADO, do Instituto Cândida Vargas, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 30 de junho de 2012.

Prefeito

PORTARIA Nº 1423

Em, 04 de julho de 2012

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/070950 e Ofício nº 1652/SMS, de 02 de julho de 2012.

**RESOLVE:**

I - Nomear MARIANA FREIRE DE SOUSA, matrícula nº 53.902-3 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2012.

Prefeito

PORTARIA Nº 1424

Em, 04 de julho de 2012

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/070953 e Ofício nº 1630/SMS, de 28 de junho de 2012.

**RESOLVE:**

I - Nomear LILIAN LOPES PEDREIRA RIBEIRO para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de julho de 2012.

Prefeito

PORTARIA Nº 1426

Em, 04 de julho de 2012

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/070949 e Ofício nº /SMS, de 02 de julho de 2012.

**RESOLVE:**

I - Nomear ANNA AUGUSTA MEDEIROS CAVALCANTI para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 03 de julho de 2012.

Prefeito

PORTARIA Nº 1427

Em, 04 de julho de 2012

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/069758 e Ofício nº 1608/SMS, de 22 de junho de 2012.

**RESOLVE:**

I - Exonerar NARA PEDROSA ARRUDA, matrícula nº 68.680-8 do cargo em comissão, símbolo DAI-I de CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILANCIA E CONTROLE DE VETORES, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 16 de junho de 2012.

Prefeito

PORTARIA Nº 1428

Em, 04 de julho de 2012

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/070952 e Ofício nº 1653/SMS, de 02 de julho de 2012.

**RESOLVE:**

I – Nomear CLÉLIA ROSANA DE CAMARGO PEREIRA DE FREITAS FIGUEIREDO para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-I de CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO MÉDICO ESPECIALIZADO, do Instituto Cândida Vargas da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de julho de 2012.

Prefeito

PORTARIA Nº 1429

Em, 04 de julho de 2012

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/069816 e Ofício nº 1607/SMS, de 25 de junho de 2012.

**RESOLVE:**

I – Nomear MARCIA LUCIANA MACHADO para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 25 de junho de 2012.

Prefeito

PORTARIA Nº 1430

Em, 04 de julho de 2012

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/069361 e Ofício nº 1620/SMS, de 22 de junho de 2012.

**RESOLVE:**

I – Exonerar FERNANDO ANTONIO LEITE, matrícula nº 55.459-6 do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA CELULA DE APOIO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 30 de junho de 2012.

Prefeito

PORTARIA Nº 1431

Em, 04 de julho de 2012

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/069361 e Ofício nº 1620/SMS, de 22 de junho de 2012.

**RESOLVE:**

I – Nomear FERNANDO ANTONIO LEITE, matrícula nº 55.459-6 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2 de COORDENADOR DE UNIDADE FUNCIONAL DE LOGISTICA HOSPITALAR, do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarácio Buriti, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de julho de 2012.

Prefeito

PORTARIA Nº 1432

Em, 09 de julho de 2012

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar ANDRE LUIS COELHO FERNANDES, matrícula nº 61.976-1 do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeito

PORTARIA Nº 1435

Em, 09 de julho de 2012

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar JOUBERT FONSECA DE ANDRADE, matrícula nº 41.310-1 do cargo em comissão, símbolo DAE-1 de ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeito

PORTARIA Nº 1437

Em, 09 de julho de 2012

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Dispensar ANTONIO JACOME FILHO, matrícula nº 62.222-2 do cargo, símbolo SMN-1 de SECRETÁRIO INTERINO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 1438

Em, 09 de julho de 2012

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear ANTONIO JACOME FILHO, matrícula nº 62.222-2 para exercer o cargo, símbolo SMN-1 de SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 1439

Em, 09 de julho de 2012

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear JOUBERT FONSECA DE ANDRADE, matrícula nº 41.310-1 para exercer o cargo, símbolo SAD-1 de SECRETÁRIO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº. 1440

Em, 09 de julho de 2012.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2012/073296 e Ofício nº. 325/SEJER de 06 de julho de 2012.

**RESOLVE:**

I – Exonerar DEMÓCRITO MEDEIROS DE OLIVEIRA, matrícula nº. 54.331-4, do cargo em comissão, símbolo DAE-1, de CHEFE DE GABINETE, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº. 1441

Em, 09 de julho de 2012.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar MERCIA DE LOURDES FERREIRA DE MEDEIROS, matrícula nº. 62.346-6, do cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº. 1442

Em, 09 de julho de 2012.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar EVERALDO DE ARAUJO RIBEIRO, matrícula nº. 41.587-1, do cargo em comissão, símbolo DAS-3, de CHEFE DE UNIDADE DE ATENDIMENTO, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº. 1444

Em, 09 de julho de 2012.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar FRANCISCO RAMALHO FILHO, matrícula nº. 24.392-2, do cargo em comissão, símbolo DAS-3, de CHEFE DE NUCLEO REGIONAL, da SECRETARIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO DEMOCRATICO DA SECRETARIA DA TRANSPARENCIA PUBLICA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



Prefeito

PORTARIA Nº. 1445

Em, 09 de julho de 2012.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar JAILMA VASCONCELOS DE CARVALHO, matrícula nº. 54.643-7, do cargo em comissão, símbolo DAE-1, de CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO DEMOCRATICO DA SECRETARIA DA TRANSPARENCIA PUBLICA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



Prefeito

PORTARIA Nº. 1446

Em, 09 de julho de 2012.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar JOÃO BOSCO FERREIRA GOMES FILHO, matrícula nº. 62.028-9, do cargo em comissão, símbolo DAE-2, de DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO, da SECRETARIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO DEMOCRATICO DA SECRETARIA DA TRANSPARENCIA PUBLICA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



Prefeito

PORTARIA Nº. 1447

Em, 09 de julho de 2012.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar NILTON DOS SANTOS SILVA, matrícula nº. 42.615-6, do cargo em comissão, símbolo DAE-1, de CHEFE DE GABINETE DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA SECRETARIA DA TRANSPARENCIA PUBLICA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



Prefeito

PORTARIA Nº. 1448

Em, 09 de julho de 2012.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar ANA DO SOCORRO SOARES DINIZ, matrícula nº. 58.848-2, do cargo em comissão, símbolo DAS-3, de CHEFE DE NUCLEO REGIONAL, da SECRETARIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO DEMOCRATICO DA SECRETARIA DA TRANSPARENCIA PUBLICA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



Prefeito

PORTARIA Nº. 1449

Em, 09 de julho de 2012.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº. 42.665-2, do cargo em comissão, símbolo DAS-3, de CHEFE DE NUCLEO REGIONAL, da SECRETARIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO DEMOCRATICO DA SECRETARIA DA TRANSPARENCIA PUBLICA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº. 1450

Em, 09 de julho de 2012.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar ERASMO FRANCA DOS SANTOS, matrícula nº. 68.545-3, do cargo em comissão, símbolo DAS-3, de CHEFE DE NUCLEO REGIONAL, da SECRETARIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO DEMOCRATICO DA SECRETARIA DA TRANSPARENCIA PUBLICA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº. 1451

Em, 09 de julho de 2012.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar SANDRA REGINA CAVALCANTI DE CARVALHO BURITY, matrícula nº. 10.693-3, do cargo em comissão, símbolo DAE-1, de SUBCOORDENADORA GERAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº. 1452

Em, 09 de julho de 2012

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear FABIO DE BARROS ARAUJO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de ASSESSOR TECNICO DA SECRETARIA DA TRANSPARENCIA PÚBLICA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº. 1453

Em, 09 de julho de 2012

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº.2012/069758 e Ofício nº.1608/2012/SMS de 22 de junho de 2012.

**RESOLVE:**

I – Nomear NARA PEDROSA ARRUDA VIEIRA, matrícula nº.68.680-8, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILANCIA AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº. 1454

Em, 09 de julho de 2012.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº.124/2012/PROGEM, de 02 de julho de 2012.

**RESOLVE:**

I – Exonerar ANDREZZA WANESSA PINHEIRO BARBOSA, matrícula nº. 64.627-0, do cargo em comissão, símbolo DAE-3, de ASSESSOR DE GABINETE DO PROCURADOR GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2012.

  
JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº. 1455

Em, 09 de julho de 2012.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº.124/2012/PROGEM, de 02 de julho de 2012.

**RESOLVE:**

I – Nomear ANDREZZA WANESSA PINHEIRO BARBOSA, matrícula nº. 64.627-0, para exercer o cargo em comissão, símbolo AP, de ASSISTENTE DO PROCURADOR GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2012.

Prefeito

PORTARIA Nº. 1456

Em, 09 de julho de 2012.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar PAULO SERGIO MACHADO FREIRE, do cargo, símbolo STA-2, de SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeito

PORTARIA Nº. 1457

Em, 09 de julho de 2012.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear PAULO SERGIO MACHADO FREIRE, matrícula nº. 15.839-9, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de ASSESSOR TECNICO DA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeito

PORTARIA Nº. 1458

Em, 09 de julho de 2012.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº.571/2012/GS/SEDURB, de 05 de julho de 2012.

**RESOLVE:**

I – Exonerar WANDERLEY LIRA DA SILVA, matrícula nº. 42.591-5 do cargo em comissão símbolo DAÍ-1, de ENCARREGADO DE MERCADO DE 2º CATEGORIA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 05 de julho de 2012..

Prefeito

PORTARIA Nº. 1459

Em, 09 de julho de 2012.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº.571/2012/GS/SEDURB, de 05 de julho de 2012.

**RESOLVE:**

I – Nomear RAIMUNDO TASSIANO NEVES GADELHA, para exercer o cargo em comissão símbolo DAÍ-1, de ENCARREGADO DO MERCADO DO GEISEL DE 2º CATEGORIA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 05 de julho de 2012.

Prefeito

PORTARIA Nº. 1460

Em, 09 de julho de 2012.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº.572/2012/GS/SEDURB, de 04 de julho de 2012.

**RESOLVE:**

I – Exonerar AFONSO FRANCISCO DE ABREU, matrícula nº. 44.043-4 do cargo em comissão símbolo DAÍ-2, de ENCARREGADO DE FEIRA LIVRE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 05 de julho de 2012.

Prefeito

PORTARIA Nº. 1461

Em, 09 de julho de 2012.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº.572/2012/GS/SEDURB, de 04 de julho de 2012.

**RESOLVE:**

I – Nomear CLAUDIA CAROLINA ARANHA NEVES, para exercer o cargo em comissão símbolo DAI-2, de ENCARREGADO DE FEIRA LIVRE DO COSTE E SILVA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 05 de julho de 2012.

Prefeito

PORTARIA Nº. 1462

Em, 09 de julho de 2012.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo nº 2012/071718, Ofício 245/IPM-JP, de 04 de julho de 2012.

**RESOLVE:**

I – Exonerar ROSIBERTO CARLOS SILVA SANTOS, matrícula nº 60.023-7, do cargo em comissão, símbolo DAE-3, de ASSESSOR ESPECIAL do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPM

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 04 de julho de 2012.

Prefeito

PORTARIA Nº. 1463

Em, 9 de julho de 2012

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/071776.

**RESOLVE:**

I – Exonerar, a pedido, LUCIANA CARVALHO MELO, matrícula nº 46.979-3, do cargo em comissão, símbolo DAI-1 de AGENTE SETORIAL DE MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 04 de julho de 2012.

Prefeito

PORTARIA Nº 1464

Em, 09 de julho de 2012

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, combinado com o art. 76, inciso II, alínea “c”, ambos da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica criado o Comitê de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira no âmbito da Prefeitura Municipal de João Pessoa, que terá como propósito de conduzir o final do exercício do mandato e a consequente transição para o próximo mandato eleitoral.

**Art. 2º** - O Comitê será integrado por duas equipes: 01 (uma) Equipe de Gestão, composta por 05 (cinco) membros, e 01 (uma) Equipe Técnica e de Apoio, que será composta de 07 (sete) membros, todos servidores da PMJP.

**Art. 3º** - A Equipe de Gestão será integrada pelos titulares das Pastas da Secretaria de Planejamento, Secretaria de Finanças, Secretaria da Receita Municipal, Secretaria de Administração e Secretaria Executiva da Controladoria-Geral do Município, e será composta pelos seguintes membros:

I – **Aldo Cavalcanti Prestes**, Secretário de Planejamento, matrícula nº 63.445-0, na condição de Presidente;

II – **Antônio Davino da Cruz Neto**, Secretário de Finanças, matrícula nº 65.069-2, na condição de Membro;

III – **Edinaldo Ribeiro Soares**, Secretário da Receita Municipal, matrícula nº 11.740-4, na condição de Membro;

IV – **Ana Maria Cartaxo Bernardo de Albuquerque**, Secretária Executiva da Controladoria-Geral do Município, matrícula nº 43.655-1, na condição de Membro.

V - **Rosa de Fátima Gondim do Nascimento**, Secretária de Administração, matrícula nº 41.224-4, na condição de Membro;

**Art. 4º** – A Equipe Técnica e de Apoio será integrada por 01 (um) servidor da Secretaria de Finanças, 01 (um) da Secretaria Executiva da Controladoria-Geral do Município, 01 (um) da Procuradoria Geral do Município, 01 (um) da Secretaria de Educação e Cultura, 01 (da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) da Secretaria de Administração e 01 (um) da Secretaria de Planejamento e será composta pelos seguintes membros:

I – **Rosário F. L. Montenegro Cabral**, matrícula nº 18.282-6, lotado na Secretaria de Finanças;

II – **Emanoel Weber Pollari de Figueiredo** matrícula nº 47.292-1, lotado na Secretaria Executiva da Controladoria-Geral do Município;

III – **Fábio Emidio Laurentino Lopes**, matrícula nº 63939-7, lotado na Procuradoria Geral do Município;

IV – **Russany Nery Guedes Dantas**, matrícula nº 47926-8, lotado na Secretaria de Educação e Cultura do Município;

V – **Marta Betânia Duarte Silva**, matrícula nº 58099-6, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

VI – **Severino Ramos Cavalcanti Farias**, lotado na Diretoria Administrativa da SEAD;

VII – **Giulliano Espínola Feitosa**, matrícula nº 42.652-1, lotado na Secretaria de Planejamento.

**Art. 5º** – As Equipes poderão formar Grupos de Trabalho com a função de colaborar, no que couber, para o cumprimento das suas atribuições, sistematizar as informações produzidas e zelar pelo cumprimento à legislação pertinente, em especial:

I – Zelar pela aplicação das legislações e normas federal, estadual e municipal que tratem da regulamentação orçamentária e financeira do Município de João Pessoa;

II – Observar os princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência nos atos que executarem;

**Art. 6º** – O Comitê atuará no decorrer do ano de 2012 até a conclusão do período de transição decorrente do processo eleutivo.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº. 1465

Em, 09 de julho de 2012.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

Prefeito

**RESOLVE:**

I – Nomear THIAGO NÓBREGA DE LUCENA para exercer o cargo, símbolo SAD-1 de SECRETÁRIO ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

**PORATARIA Nº. 1467**

**Em, 09 de julho de 2012.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, combinado com o art. 76, inciso II, alínea "c", ambos da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica criada a Comissão Especial de Seleção de Propostas para Financiamento de Imóveis Privados, que tem o objetivo de analisar as propostas de financiamento com base em critérios estabelecidos no Edital, dentre outras atividades, conforme estabelecido no Convênio celebrado entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan e Município de João Pessoa.

**Art. 2º** – Comissão será integrada por 04 (quatro) membros, servidores da PMJP, do Iphan e do Iphaep, a seguir indicados:

I – Rosangela Regis Toscano, matrícula nº. 23.182-7, com lotação na Coordenadoria do Patrimônio Cultural, na condição de Presidente;

II – Addisseny de Carvalho Ganem, matrícula nº. 62.256-7, com lotação na Coordenadoria do Patrimônio Cultural, na condição de Membro;

**Parágrafo único:** Os membros do Iphan e do Iphaep que forem indicados pelos órgãos competentes irão compor a referida Comissão.

**Art. 3º** – A Comissão poderá formar Grupos de Trabalho com a função de colaborar, no que couber, para o cumprimento das suas atribuições, sistematizar as informações produzidas e zelar pelo cumprimento à legislação pertinente e aos termos do convênio pactuado, em especial:

I – Zelar pela aplicação das legislações e normas federal, estadual e municipal que tratam da celebração, execução e prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres, fomentando a discussão e as providências para subsidiar a realização do convênio de que se trata;

II – Observar o cumprimento do Plano de Trabalho desse convênio;

**Art. 4º** – A Comissão poderá apresentar relatório periódico, firmado pelos participantes, das atividades inerentes ao cumprimento dos seus objetivos.

**Art. 5º** – A Comissão atuará durante o processo de seleção do projeto de Financiamentos de Imóveis Privados, acrescido de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

**PORATARIA Nº. 1468**

**Em, 09 de julho de 2012.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear DANIELLA DE LOURDES CARVALHO NASCIMENTO SOUZA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ASSISTENTE DE GABINETE da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO..

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

**PORATARIA Nº. 1471**

**Em, 09 de julho de 2012**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/075016 e Ofício nº 1718/SMS de 09 de julho de 2012.

**RESOLVE:**

I – Exonerar MANOEL MARIANO NETO, matrícula nº 71.912-9 do cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

**PORATARIA Nº. 1472**

**Em, 09 de julho de 2012**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/075009 e Ofício nº 1706/SMS de 12 de julho de 2012.

**RESOLVE:**

I – Exonerar GILVÂNIA ALVES SILVA, matrícula nº 66.945-8 do cargo em comissão, símbolo DAE-2, de DIRETORA DO DISTRITO SANITÁRIO I, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 11 de julho de 2012.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

**PORATARIA Nº. 1473**

**Em, 09 de julho de 2012**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/075019 e Ofício nº 1721/SMS de 11 de julho de 2012.

**RESOLVE:**

I – Exonerar BRUNO VINICIUS DANTAS BEZERRA, matrícula nº 71.913-7 do cargo em comissão, símbolo DAE-2, de DIRETOR DO DISTRITO SANITÁRIO III, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 11 de julho de 2012.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

**PORATARIA Nº. 1474**

**Em, 09 de julho de 2012**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/075008 e Ofício nº 1724/SMS de 12 de julho de 2012.

**RESOLVE:**

I – Exonerar FERNANDO ROCHA LUCENA LOPES, matrícula nº 55.487-1 do cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA DO DISTRITO SANITÁRIO III, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 30 de julho de 2012.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 1 475

Em, 09 de Julho de 2012

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, (PB) n**  
uso de suas atribuições previstas no art 60, V, combinado com o art 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores e tendo em vista o disposto no Art. 16 da Lei Nº 11.995 d 10 de Novembro de 2010.

**RESOLVE:**

I – Designar JOSÉ VANDALBERTO DE CARVALHO, matrícula nº 41.291, Procurador Geral do Município de João Pessoa, símbolo PGM, para responder pelo Comitê Gestor do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município – FUNDERM.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de agosto de 2011.

Prefeito

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 492

Em, 27 de junho de 2012.

**A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2012/066101, Ofício circular nº. 06/2012 TCE-GAPRE de 12 de junho de 2012

**R E S O L V E**

I – Designar LILIAN PAIVA ROCHA COELHO, matrícula nº.55.688-2, MARLENE CABRAL DE LIMA, matrícula nº. 14.473-8, REJANE LUCIA SOUSA DE FIGUEIREDO, matrícula nº. 8.997-3, MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO matrícula nº. 66.900-8 e DIEGO DOMICIANO VIEIRA COSTA CABRAL matrícula nº. 68.432-5, para sob a presidência do primeiro, constituir a COMISSÃO ESPECIAL para as providências de acordo com o artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal (acumulação de cargo público) de acordo com levantamento de servidores municipais, informada pelo Tribunal de Contas do Estado.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Secretaria da Administração

PORTARIA N.º 501

Em, 29 de junho de 2012

**A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 301/2012-DG/P, de 30 de maio de 2012.

**R E S O L V E:** autorizar permanecer à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com ônus para esta Prefeitura, até 31 de dezembro de 2012, os servidores efetivos, abaixo discriminados.

24.610-7	LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS SILVA	SUGAM
23.989-5	CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA	SUGAM

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

III – Publicada no Semanário Oficial nº 1329 de 01 a 07 de julho de 2012. (republicar por incorreção)

Secretaria da Administração

PORTARIA Nº. 502

Em, 29 de junho de 2012.

**A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2012/060194 de 01 de junho de 2012.

**R E S O L V E:** de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei nº. 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, MARIA DA GUIA FAUSTINO DA SILVA, matrícula nº. 64.446-3, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na SECRETARIA DA SAUDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2012.

III – Publicada no Semanário Oficial nº 1329 de 01 a 07 de julho de 2012.(republicar por incorreção)

ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO  
Secretaria da Administração

PORTARIA N.º 508

Em, 05 de julho de 2012

**A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/069841 de 29 de junho de 2012.

**R E S O L V E:** de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei nº. 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, MAURICIO COUTINHO CUNHA, matrícula nº. 16.065-2, ocupante do cargo de Médico, lotado na SECRETARIA DA SAUDE

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 29 de junho de 2012.

ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO  
Secretaria da Administração

PORTARIA N.º 509

Em, 10 de julho de 2012.

**A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2012/071009 de 03 de julho de 2012.

**R E S O L V E:** de acordo com o artigo 1º, inciso II, alínea "I" da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990, conceder AFASTAMENTO PARA CONCORRER AO CARGO DE VEREADOR, pelo período de 03 (três) meses, anteriores ao pleito eleitoral – 2012, ao servidor ANTONIO ALEXANDRE DIAS PACHECO, matrícula nº. 24.245-4, ocupante do cargo de Vigilante Municipal, lotado na Superintendência da Guarda Civil Municipal.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos ao dia 06 julho de 2012.

ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO  
Secretaria da Administração

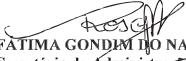
PORTARIA Nº. 510

Em, 10 de julho de 2012.

**A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2012/070083 e Ofício 17/2012/PTdoB, de 29 de junho de 2012.

**R E S O L V E:** de acordo com o artigo 1º, inciso II, alínea "I" da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990, conceder AFASTAMENTO PARA CONCORRER AO CARGO DE VEREADOR, pelo período de 03 (três) meses, anteriores ao pleito eleitoral – 2012, ao servidor MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI, matrícula nº. 33.207-1, ocupante do cargo de Digitador, lotado na Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos ao dia 06 julho de 2012.



ROSA DE FÁTIMA GONDIM NO NASCIMENTO  
Secretária da Administração

PORTARIA Nº. 511

Em, 10 de julho de 2012.

**A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2012/072015 de 05 de julho de 2012.

**R E S O L V E:** de acordo com o artigo 1º, inciso II, alínea "I" da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990, conceder AFASTAMENTO PARA CONCORRER AO CARGO DE VEREADOR, pelo período de 03 (três) meses, anteriores ao pleito eleitoral – 2012, ao servidor JOAO GONCALVES DE ABRANTES NEW, matrícula nº.10.895-2, ocupante do cargo de Digitador, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos ao dia 06 julho de 2012.



ROSA DE FÁTIMA GONDIM NO NASCIMENTO  
Secretária da Administração

PORTARIA Nº. 512

Em, 10 de julho de 2012.

**A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2012/072072 de 05 de julho de 2012.

**R E S O L V E:** de acordo com o artigo 1º, inciso II, alínea "I" da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990, conceder AFASTAMENTO PARA CONCORRER AO CARGO DE VEREADOR, pelo período de 03 (três) meses, anteriores ao pleito eleitoral – 2012, ao servidor WELANDO GUEDES MATIAS DE LIMA, matrícula nº.16.314-7, ocupante do cargo de Medico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos ao dia 06 julho de 2012.



ROSA DE FÁTIMA GONDIM NO NASCIMENTO  
Secretária da Administração

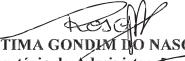
PORTARIA Nº. 513

Em, 10 de julho de 2012.

**A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2012/072633 de 06 de julho de 2012.

**R E S O L V E:** de acordo com o artigo 1º, inciso II, alínea "I" da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990, conceder AFASTAMENTO PARA CONCORRER AO CARGO DE VEREADOR, pelo período de 03 (três) meses, anteriores ao pleito eleitoral – 2012, ao servidor JOSE GERALDO CARNEIRO, matrícula nº.18.348-2, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos ao dia 06 julho de 2012.



ROSA DE FÁTIMA GONDIM NO NASCIMENTO  
Secretária da Administração

PORTARIA Nº. 514

Em, 10 de julho de 2012.

**A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2012/071729 de 04 de julho de 2012.

**R E S O L V E:** de acordo com o artigo 1º, inciso II, alínea "I" da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990, conceder AFASTAMENTO PARA CONCORRER AO CARGO DE VEREADOR, pelo período de 03 (três) meses, anteriores ao pleito eleitoral – 2012, ao servidor BENILTON LUCIO LUCENA DA SILVA, matrícula nº.18.204-4, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos ao dia 06 julho de 2012.



ROSA DE FÁTIMA GONDIM NO NASCIMENTO  
Secretária da Administração

PORTARIA Nº. 515

Em, 10 de julho de 2012.

**A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2012/070198 de 29 de junho de 2012.

**R E S O L V E:** de acordo com o artigo 1º, inciso II, alínea "I" da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990, conceder AFASTAMENTO PARA CONCORRER AO CARGO DE VEREADOR, pelo período de 03 (três) meses, anteriores ao pleito eleitoral – 2012, ao servidor MARCONI PAIVA FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula nº.14.589-1, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos ao dia 06 julho de 2012.



ROSA DE FÁTIMA GONDIM NO NASCIMENTO  
Secretária da Administração

PORTARIA Nº. 516

Em, 10 de julho de 2012.

**A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2012/070198 de 29 de junho de 2012.

**R E S O L V E:** de acordo com o artigo 1º, inciso II, alínea "l" da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990, conceder AFASTAMENTO PARA CONCORRER AO CARGO DE VEREADOR, pelo período de 03 (três) meses, anteriores ao pleito eleitoral – 2012, ao servidor CARLOS ALBERTO DE SOUZA SANTOS, matrícula nº.25.648-0, ocupante do cargo de Regente de Ensino, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos ao dia 06 julho de 2012.

  
ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO  
Secretaria da Administração

PORTARIA Nº. 517

Em, 10 de julho de 2012.

**A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2012/038759 de 09 de abril de 2012.

**R E S O L V E:** conceder a ELIANETE LIRA CRUZ, matrícula nº. 55.544-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, progressão funcional da classificação 1.11.02.1.1, para classificação 1.11.02.3.1.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO  
Secretaria da Administração

PORTARIA Nº. 518

Em, 10 de julho de 2012.

**A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2012/029826 de 15 de março de 2012.

**R E S O L V E:** conceder a GEUVANIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 55.816-8, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, progressão funcional da classificação 1.11.01.2.1, para classificação 1.11.01.3.1.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO  
Secretaria da Administração

PORTARIA Nº. 519

Em, 10 de julho de 2012.

**A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2012/002474 de 09 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:** conceder a CLECIA DE VASCONCELOS ARANTES, matrícula nº. 55.602-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, progressão funcional da classificação 1.11.02.1.1, para classificação 1.11.02.2.1.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO  
Secretaria da Administração

PORTARIA Nº. 520

Em, 10 de julho de 2012.

**A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2012/040222 de 11 de abril de 2012.

**R E S O L V E:** conceder a MARCELEUSE ALVES DA SILVA, matrícula nº. 55.690-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, progressão funcional da classificação 1.11.04.1.1, para classificação 1.11.04.2.1.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO  
Secretaria da Administração

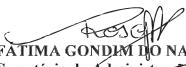
PORTARIA Nº. 522

Em, 10 de julho de 2012.

**A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2012/003755 de 12 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:** de acordo com o artigo 114, inciso VII, da Lei nº. 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), conceder a servidora JACQUELINE DE LIMA MACHADO, matrícula nº. 32.826-0, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
ROSA DE FÁTIMA GONDIM NO NASCIMENTO  
Secretária da Administração

PORTARIA Nº. 523

Em, 10 de julho de 2012.

**A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2012/056652 de 24 de maio de 2012.

**R E S O L V E:** conceder a TOMAZ ANDRE DE AZEVEDO SILVA, matrícula nº. 17.660-5, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, progressão funcional da classificação 1.11.02.1.4, para classificação 1.11.02.2.1.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
ROSA DE FÁTIMA GONDIM NO NASCIMENTO  
Secretária da Administração

PORTARIA Nº. 524

Em, 10 de julho de 2012.

**A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2012/056145, de 23 de maio de 2012.

**R E S O L V E:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo período de 06 (seis) meses, a servidora ADRIANA PATRICIA FERREIRA LEITE, matrícula nº. 54.440-0, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
ROSA DE FÁTIMA GONDIM NO NASCIMENTO  
Secretária da Administração

PORTARIA Nº. 525

Em, 10 de julho de 2012.

**A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2012/072520 de 06 de julho de 2012.

**R E S O L V E:** de acordo com o artigo 1º, inciso II, alínea “I” da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990, conceder AFASTAMENTO PARA CONCORRER AO CARGO DE VEREADORA, pelo período de 03 (três) meses, anteriores ao pleito eleitoral – 2012, a servidora CARMEM REJANE DE SOUZA COSTA, matrícula nº. 33.237-2, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos ao dia 06 julho de 2012.

  
ROSA DE FÁTIMA GONDIM NO NASCIMENTO  
Secretária da Administração

PORTARIA Nº. 535

Em, 12 de julho de 2012.

**A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2012/064903 de 14 de junho de 2012.

**R E S O L V E:** conceder a VALDECI PEREIRA DE SANTANA, matrícula nº. 18.336-9, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, progressão funcional da classificação 1.11.02.1.5, para classificação 1.11.02.2.1.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
ROSA DE FÁTIMA GONDIM NO NASCIMENTO  
Secretária da Administração

PORTARIA Nº. 536

Em, 12 de julho de 2012.

**A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2012/044765 de 23 de abril de 2012.

**R E S O L V E:** conceder a VANUZA MANGUEIRA DE SOUSA, matrícula nº. 54.492-2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, progressão funcional da classificação 1.11.01.2.1, para classificação 1.11.01.3.1.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
ROSA DE FÁTIMA GONDIM NO NASCIMENTO  
Secretária da Administração

PORTARIA Nº. 537

Em, 12 de julho de 2012.

**A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2012/055709 de 22 de maio de 2012.

**R E S O L V E:** conceder a CLEA LUCIA NASCIMENTO DE ARAUJO, matrícula nº. 12.200-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, progressão funcional da classificação 1.11.01.1.6, para classificação 1.11.01.2.1.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
ROSA DE FÁTIMA GONDIM NO NASCIMENTO  
Secretária da Administração

EXPEDIENTE Nº191/2012

**A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea “j”, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes:

requerimentos de **Licença para tratamento de Saúde**:

Nº Or.	Nº REQ. 2012	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
01	2631	SEVERINA APARECIDA AUGUSTO DA SILVA	70.657-4	SMS	18.06.12 À 17.07.12	30
02	2632	GERALDO SILVESTRE DA SILVA	41.641-0	SEDEC	28.05.12 À 11.06.12	15
03	2570	HILDE SANTANA D EOLIVEIRA	33.417-1	SMS	24.05.12 À 07.06.12	15
04	2633	JUDITE FRANKLIN VIDAL	71.890-4	SETUR	11.06.12 À 25.06.12	15
05	2407	MARIA DE LOURDES FELIX	32.957-6	SMS	04.05.12 À 03.07.12	30
06	2408	ELSA LESSO DE CASTRO SANTOS	54.747-6	SEDEC	23.05.12 À 20.08.12	90
07	2409	ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA FILHO	47.597-1	SEINFRA	01.06.12 À 08.06.12	08
08	2411	IRENE DELGADO DE ARAUJO	12.440-1	SMS	28.05.12 À 15.08.12	20
09	2412	NEOMAR CARVALHO E SILVA COSTA	28.266-9	SEDEC	30.05.12 À 28.06.12	90
10	2414	MANUEL FERRAZ DALTRIO	14.882-2	SUGAM	23.05.12 À 20.08.12	90
11	2490	MARIA DO ROSARIO B.OLIVEIRA	45.012-0	SMS	04.06.12 À 18.06.12	15
12	2417	CRISTINA MARIA BATISTA SEIXAS	23.299-8	SMS	25.05.12 À 23.07.12	60
13	2420	IRIS DO CEU MOREIRA DA TRINDADE	28.219-7	SEDEC	04.06.12 À 01.09.12	90
14	2501	AURICELES ROCHA ALBUQUERQUE	25.796-6	SEDEC	06.06.12 À 05.07.12	30
15	2506	MARIA ROSIMAR DOS SANTOS NUNES	27.159-4	SMS	10.06.12 À 08.08.12	60
16	2509	JOELMA FARIAS DE SOUZA	64.653-9	SMS	02.06.12 À 05.06.12	04
17	2510	ROBESPIARE VIEIRA DE LUCENA	69.460-6	SMS	28.05.12 À 26.06.12	30
18	2512	ROBERTO APARECIDA F.DA SILVA	26.805-4	SUGAM	10.06.12 À 07.09.12	90
19	2513	REGINA COELI TORRES PEREIRA	25.402-9	SEDEC	01.06.12 À 30.06.12	30
20	2515	LENIRA MARIA DE SOUSA DE AZEVEDO	16.057-1	SMS	08.06.12 À 06.08.12	60
21	2516	EDGLEIDE SANTOS C.DE LIMA	62.482-9	SEDEC	08.06.12 À 22.06.12	15
22	2517	ADELSON DA SILVA AMORIM	32.876-6	SMS	07.06.12 À 04.09.12	90
23	2519	MARIA NAZARETH BATISTA TORRES	25.296-4	SEDEC	06.06.12 À 05.07.12	30
24	2485	MARIA DE FÁTIMA D.S.RODRIGUES	30.799-8	SEDEC	02.06.12 À 01.07.12	30
25	2486	LUCELIA DE FÁTIMA SILVA	70.698-1	SMS	08.06.12 À 07.07.12	30
26	2488	WALCIRIA DA SILVA COSTA	69.955-2	SEDEC	05.06.12 À 19.06.12	15
27	2489	BRUNA BARRETO MELO	67.204-1	SEREM	04.06.12 À 18.06.12	15
28	2324	HERCINA MARIA SOARES DE M.DIAS	25.557-2	SEDEC	17.05.12 À 15.06.12	30
29	1918	ANA CRISTINA CONSERVA M.COELHO	55.823-1	SEDEC	03.05.12 À 22.05.12	20
30	1920	MARIA DA CONCEIÇÃO VELOSO LIMA	28.209-0	SEDEC	03.05.12 À 17.05.12	15
30	1953	EDILSON JOSÉ FARIAS LEITE	68.485-6	SEDURB	08.05.12 À 22.05.12	15
31	1954	LUDMILA BORGES DE ALMEIDA	63.890-1	SEDEC	09.05.12 À 07.07.12	60
32	1964	VERONICA SPINELLI XAVIER CAVALCANTE	14.910-1	SMS	07.05.12 À 23.05.12	15
33	1966	AMANDA VANESSA F.S.SOUSA	69.465-7	SMS	25.04.12 À 01.05.12	07
34	2505	VERALUCIA DOS SANTOS SILVA	25.857-1	SEDEC	08.06.12 À 06.08.12	60
35	1960	ELINETE FÁTIMA DA S.RIBEIRO	8.033-1	SEDEC	06.05.12 À 03.08.12	90
36	2598	KATHERINE COSTA DE ALEMIDA	64.038-7	SEDURB	11.06.12 À 25.06.12	15
37	2591	SANDRA MARIA LIRA MENDES DE CARVALHO	63.433-6	SMS	26.05.12 À 04.07.12	40
38	2594	CELESTE CORREIA TORRES	25.060-1	SMS	04.06.12 À 03.07.12	30
39	2592	MARIA DE FÁTIMA S.DOS SANTOS	32.885-5	SMS	12.06.12 À 26.06..12	15
40	2593	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	54.187-7	SMS	13.06.12 À 10.10.12	120

Em ,09 de julho de 2012

  
ROSA DE FÁTIMA GONDIM NO NASCIMENTO  
Secretária da Administração

PORTARIA Nº. 538

Em, 13 de julho de 2012.

**A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2012/032629 de 22 de março de 2012.

**R E S O L V E:** conceder a WELLINGTA MAGNOLIA LACERDA LEITE DE ANDRADE matrícula nº. 55.927-0, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de Psicólogo Escolar, progressão funcional da classificação 1.11.03.1.1, para classificação 1.11.03.2.1.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
ROSA DE FÁTIMA GONDIM NO NASCIMENTO  
Secretária da Administração

## EXPEDIENTE Nº192/2012

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes:

requerimentos de **Licença para tratamento de Saude:**

Nº Or.	Nº REQ. 2012	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
01	2370	FERNANDO DE OLIVEIRA CARVALHO	28.460-2	SEDEC	01.06.12 À 29.08.12	90
02	2373	ADEIDA MARTINS DA SILVA	34.043-0	SMS	29.05.12 À 05.06.12	08
03	2374	RENATA KELY DE APULO MOURA	70.789-9	SMS	29.05.12 À 27.06.12	30
04	2376	MARIA SULELEIDA FERREIRA GOMES	68.690-5	SEDEC	29.05.12 À 12.06.12	15
05	2377	MARIA ROBERLANDIA S.DE MELO FREIRE	32.549-0	SMS	29.05.12 À 27.06.12	30
06	2378	ALBA MERY NASCIMENTO SILVA	7.193-5	SMS	30.05.12 À 27.08.12	90
07	2380	LARISSA MARIA FELIX PINTO	69.478-9	SMS	23.05.12 À 18.11.12	180
08	2381	CLAUDIA LUCIENE D EM SILVA	55.665-3	SEDEC	30.05.12 À 28.06.12	30
09	2382	JOSENICE NAVARRO PEIXOTO PESSOA	12.149-5	SEDEC	23.05.12 À 21.06.12	30
10	2383	ELIANE FERNANDES ALVES	24.962-9	SEDEC	28.05.12 À 25.08.12	90
11	2384	FERNANDO APOLONIO SILVA DE ASSIS	69.633-1	SEDEC	30.05.12 À 13.06.12	15
12	2386	MARTHA MONTEIRO B.DE ALMEIDA	71.786-0	SEAD	28.05.12 À 01.06.12	05
13	2387	JULIANA PORDEUS ANTUNES	64.371-8	SMS	31.05.12 À 07.06.12	08
14	2388	LIVIA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	67.358-7	SEDEC	28.05.12 À 03.06.12	07
15	2389	MARIA JOSÉ DE COSTA RAMOS	27.099-7	SMS	29.05.12 À 12.06.12	15
16	2392	ROSEANNE DE LOUDES MACEDO DA SILVA	11.064-7	SEMAM	23.05.12 À 06.06.12	15
17	2396	MARIA LUZIA CUNHA AMRQUES	36.691-9	SMS	28.05.12 À 11.06.12	15
18	2398	MARIA DE LURDES V.P.SILVA	27.304-0	SMS	01.06.12 À 29.08.12	90
19	2399	ANA MARIA FARIAS	32.819-7	SMS	04.06.12 À 13.06.12	10
20	2399	ANA MARIA FARIAS FRANCISCO	32.819-7	SMS	02.06.12 À 30.08.12	90
21	2401	ZÉLIA MARIA DO G.LUCENA	04.146-7		29.05.12 À 27.07.12	60
22	2403	FRANCISCA FATIMA DA R.MELO	17.377-1	SEDEC	03.06.12 À 02.07.12	30
23	2375	GEANE DOS SANTOS	12.992-5	SEDEC	28.05.12 À 26.06.12	30
24	2492	ANA MARIA DE SOUZA FLOREANO	16.366-0	SMS	05.06.12 À 02.09.12	90
25	2494	PATRICIA ALBUQUERQUE MEDEIROS	68.134-2	SMS	04.06.12 À 11.06.12	08
26	2493	EDJANE NOBREGA DE PAIVA	27.056-3	SMS	05.06.12 À 19.06.12	15
27	2407	MARIA DE LOURDES FELIX	32.957-6	SMS	04.06.12 À 03.07.12	30
28	2782	ELISE MARIANNI MEDEIROS DE A.NOBREGA	54.226-1	SMS	20.06.12 À 17.10.12	120
29	2302	SUELY ALVES DO SANTOS	62.472-1	SEDES	23.05.12 À 29.05.12	07
30	2598	JOSÉ MARCOS DA SILVA COSTA	55.753-6	SEDEC	30.05.12 À 07.06.12	09
30	2495	MARIA DE FATIMA MEDIEROS DE ALBUQUERQUE	25.458-4	SMS	11.06.12 À 08.09.12	90
31	2496	DIRME PEREIRA	18.077-7	SEDEC	08.06.12 À 07.07.12	30
32	2120	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS	16.549-2	SEDEC	17.05.12 À 15.07.12	60
33	2024	KACQUELINE DA SILVA PESSOA	32.941-0	SMS	11.05.12 À 08.08.12	90
34	2405	SHARON TATE FERREIRA NEVES	71.504-2	SEDEC	30.05.12 À 05.06.12	07
35	2296	FABIANA F.ARAUJO	32.879-1	SMS	20.05.12 À 03.06.12	15
36	2298	PAULA RENATA FLORENCIO MENDES	68.922-0	SMS	17.05.12 À 20.05.12	04
37	2297	HÉLCIA REGIME BARBOSA COSTA	17.092-5	SEDEC	27.05.12 À 25.06.12	30
38	2299	OZENI URTIGA DA C.SILVA	25.271-9	SEDEC	15.05.12 À 24.05.12	10
39	2300	GIULLIANA ELAYNE DE O.SEIXAS	63.215-5	SEDEC	23.05.12 À 06.06.12	15
40	2301	GESSY BEZERRA DE ARAUJO	18.993-6	SEDEC	23.05.12 À 21.06.12	30

Em,12 de julho de 2012

  
**ROSA DE FÁTIMA GONDIM BO NASCIMENTO**  
Secretaria da Administração

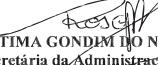
## EXPEDIENTE Nº. 193/12

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, INDEFERIU os seguintes processos:

Processos 2011/2012	Nome	Mat.	Lotação	Assunto
067169	SILVANA BARBOSA DOS SANTOS	58.513-1	SEDEC	PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO
062562	ALZENIRA OLIVEIRA PEREIRA	18.753-4	SMS	PROGRESSÃO FUNCIONAL
039444	SONIA MIRANDA DOS SANTOS	15.114-9	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
068041	JOSÉ DA SILVA PRAXEDES	32.901-1	SMS	AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO
060082	LUIZ ARMANDO COSTA	16.705-3	SEDEC	REVISÃO DE PROCESSO
069546	ADRIANO DA COSTA MIGUEL	55.615-7	SEDURB	AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO
069056	REINALDO DO AMARAL MODESTO	16.161-6	SEINFRA	PROGRESSÃO FUNCIONAL
068141	LUZIA CRISTINA DE FARIAZ BEZERRA	50.803-9	SEDEC	ADIANTAMENTO DE PROPORÇÃO DE 13º SALÁRIO
068301	IRENILDA DOS SANTOS COSTA	70.281-1	SEDEC	ADIANTAMENTO DE PROPORÇÃO DE 13º SALÁRIO
067439	JAILSON DA SILVA	46.418-0	SEDEC	ADIANTAMENTO DE PROPORÇÃO DE 13º SALÁRIO
068153	CLECIO SOUTO DA SILVA	51.532-9	SEDEC	DIFERENÇA DO ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO
066620	NYLDETE XAVIER DEUS	67.236-0	SEDEC	CANCELAMENTO DE DESCONTO RELATIVO AO INSS
057634	JOSÉ HELENO CASSIANO DA CUNHA	24.194-6	SUGAM	ABONO PERMANÊNCIA
069908	JULIA MARIA SARMENTO NOBREGA	25.262-0	SEDEC	REDUÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
072677	FRANCISCO RICHARD NIXON DE M. CAMPOS	68.833-5	SMS	AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO

072488	WALTER FERNANDO FERREIRA DE PAIVA	26.954-9	SMS	AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO
070480	JOÃO DOS REIS OLIVEIRA	27.248-5	SMS	AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO
058549	EDIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	12.936-4	SEDEC	CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL
064421	SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA	06.093-3	SUGAM	ABONO PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
065867	GLORIA DE FÁTIMA DE QUEIROZ CHAVES	27.242-6	SMS	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
072248	CLARICIO JOSÉ CAVALCANTE	18.225-7	SEDEC	AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO
054630	LUCIA DE FÁTIMA CORDEIRO DA CRUZ	17.214-6	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
053204	SONIA MIRANDA DOS SANTOS	15.114-9	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
059979	EDSON THO RODRIGUES	54.724-7	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
058518	JOSEMARI SOARES DE SÁ	12.819-8	SEMAM	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
062120	MARIA DO ROSÁRIO PAIVA DUARTE	11.764-1	SEDEC	REDUÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA PROFESSOR READAPTADO

Em, 12 de julho de 2012

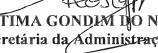

**ROSA DE FÁTIMA GONDIM NO NASCIMENTO**  
 Secretaria da Administração

## EXPEDIENTE N° 194/2012

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº. 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes processos:

Processos 2011/2012	Nome	Matrícula	Lotação	Assunto
065685	TEREZA NOEMIA DE FARIA JUNIOR	59.205-6	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
068166	LUCIO DE ALCANTARA MENEZES	33.494-4	SMS	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
061467	CLEA LUCIA BARBOSA DA SILVA	24.600-0	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
055741	VALÉRIA RAIMUNDO DE SOUZA	64.812-4	SMS	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
03844	MARCELO GAMBARA PIRES	32.664-0	SMS	GSHU E GPD SOBRE IPM
03847	GILVANDO CARNEIRO LEAL	18.306-7	SMS	DESCONTO DO IPM SOBRE A GSHU E GDP
11120	FRANCISCO DE SALES MOREIRA PINTO	32.683-6	SMS	DESCONTO DO IPM SOBRE A GSHU E GDP
03845	GUILHERME TRAVASSOS SARINHO	07.960-0	SMS	DESCONTO DO IPM SOBRE A GSHU E GDP
03843	MARCELO GAMBARA PIRES	54.537-6	SMS	GSHU E GPD SOBRE IPM
03846	ROBERTO OLIDENERES A. COSTA	25.130-5	SMS	GSHU E GPD SOBRE IPM
03344	TAMARA DA PAZ GOMES XAVIER BORBA	27.079-2	SMS	DESCONTO DO IPM SOBRE A GSHU
21197	JOSETE MARQUES XAVIER	16.403-8	SMS	DESCONTO DO IPM SOBRE A GSHU

Em 12 de julho de 2012


**ROSA DE FÁTIMA GONDIM NO NASCIMENTO**  
 Secretaria da Administração

## EXPEDIENTE N° 195/2012

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO.

Processos 2012	NOME	Mat.	Lotação	Período	Dias
057696	JOSÉLIA MATIAS SARAIVA	22.926-1	SEDEC	13/11/1996 A 12/11/2006 – 2º DECÉNIO	180
064672	ANA MOEMA DOS S. LIMA C. DE ALBUQUERQUE	23.336-6	SMS	03/11/1997 A 02/11/2007 – 2º DECENIO	180
065751	ROSANA QUEIROZ A. MACHADO	27.250-7	SMS	01/12/1992 A 30/11/2002 – 1º DECENIO	150
065774	SUZANA QUEIROZ AMORIM	19.014-4	SMS	05/07/1995 A 04/07/2005 – 2º DECENIO	180
064064	PAULO RONALDO MARTINS LACERDA	24.732-4	SMS	12/05/1988 A 11/05/1998 – 1º DECENIO	180
064106	ANA LEDA MADRUGA LIMA COSTA	12.144-4	SMS	18/03/1992 A 17/03/202 – 2º DECENIO	180
065831	EUDOCIO DANTAS DE OLIVEIRA	00.724-2	SEREM	01/09/1989 A 31/08/199 – 2º DECENIO	180

Em 12 de julho de 2012


**ROSA DE FÁTIMA GONDIM NO NASCIMENTO**  
 Secretaria da Administração

## EXPEDIENTE N° 196/12

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal nº. 4.771, de 20.01.03 . DEFERIU os seguintes processos de ABONOS PREVIDENCIARIO E PERMANÊNCIA:

PROCESSOS 2012	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
046621	AURILIA ABRANTES DE Q. PEREIRA	17.395-9	SEDEC	ABONO PREVIDENCIARIO
059043	MARCOS ANTONIO FERREIRA DE MELO	14.895-4	SEMAM	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIARIO
063204	MARIA ELIZABETE M. DA NOBREGA	25.889-0	SEDEC	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIARIO

Em, 12 de julho de 2012


**ROSA DE FÁTIMA GONDIM NO NASCIMENTO**  
 Secretaria da Administração

## EXPEDIENTE Nº 197/12

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe confere o artigo 66, inciso IV, Parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. DEFERIU o seguinte processo de CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO, com opção pela CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO.

Processo 2012	Nome	Matrícula	Lotação	Período	Dias
066587	MARIA DE LOURDES A. DE OLIVEIRA	16.195-1	SMS	1984/1994 – 1º DECÉNIO	360
061156	MARIA THELMA FARIAZ M. FERREIRA	12.758-2	SEINFRA	1982/1992 – 1º DECÉNIO	360
066143	DIVANI GUIMARÃES DE OLIVEIRA	24.117-2	SMS	1988/1998 – 1º DECÉNIO	360

Em, 12 de julho de 2012

  
ROSA DE FÁTIMA GONDIM NO NASCIMENTO  
Secretaria da Administração

## EXPEDIENTE Nº 198/12

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea “h” do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03.  
DEFERIU os seguintes processos de AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO.

Processo 2012	Nome	Mat.	Lotação	Período de Tempo de Serviço Averbado
068847	MARIA GISELDA LIMA DA SILVA	24.940-8	SEGAP	06 ANOS, 10 MESES E 15 DIAS
067341	CYNARA CRISTINA BANDEIRA DE SOUZA	34.298-0	SEREM	06 ANOS, 07 MESES E 27 DIAS
069820	MARILENE ARAUJO DA SILVA	16.242-6	SEDEC	01 ANO, 10 MESES E 16 DIAS

Em, 12 de julho de 2012

  
ROSA DE FÁTIMA GONDIM NO NASCIMENTO  
Secretaria da Administração

## EXPEDIENTE N.º 199/12

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, do parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea “h”, do Decreto Municipal nº 4.771 de 20.01.03, DEFERIU os seguintes processos de FÉRIAS, com opção pela CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO:

PROCESSO 2012	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
068036	LUIZ BARRETO RABELO	14.144-5	SEINFRA	1988/1989, 1989/1990, 1990/1991, 1991/1992, 1992/1993, 1993/1994, 1994/1995, 1995/1996, 1996/1997 E 1997/1998.	600

Em 12 de julho de 2012

  
ROSA DE FÁTIMA GONDIM NO NASCIMENTO  
Secretaria da Administração

## PROGEM

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2012.

Portaria nº 002

João Pessoa, 11 de julho de 2012.

## O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO

PESSOA, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 161 da Lei Complementar nº 061/2010,

## RESOLVE:

Designar o servidor PAULO SÉRGIO CAVALCANTI DE BRITO, Assessor Especial do Procurador Geral, matrícula nº 41.409-3, para responder cumulativamente pelo cargo de Procurador-Chefe Patrimonial.

  
JOSÉ VANDALBERTO DE CARVALHO  
Procurador Geral do Município

Portaria nº 003

João Pessoa, 11 de julho de 2012.

## O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO

PESSOA, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 161 da Lei Complementar nº 061/2010,

## RESOLVE:

Designar a servidora **GEÓRGIA JALES MAIA MEDEIROS**, Assistente de Procurador, matrícula nº 63.975-3, para responder cumulativamente pelo cargo de **Procurador-Chefe Administrativo**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de julho de 2012.



**JOSÉ VANDALBERTO DE CARVALHO**  
Procurador Geral do Município

Portaria nº 004

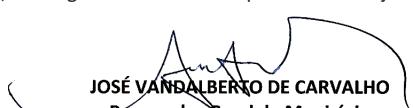
João Pessoa, 11 de julho de 2012.

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 161 da Lei Complementar nº 061/2010,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **ANTONIO OLEGÁRIO FERNANDES VIEIRA**, Chefe da Biblioteca, matrícula nº 71.872-6, para responder cumulativamente pelo cargo de **Procurador-Chefe do Centro de Estudos "GRIMALDI GONÇALVES DANTAS"**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de julho de 2012.



**JOSÉ VANDALBERTO DE CARVALHO**  
Procurador Geral do Município

Portaria nº 005

João Pessoa, 11 de julho de 2012.

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 161 da Lei Complementar nº 061/2010,

**RESOLVE:**

Dispensar a servidora **PALLOMA THALITA COSTA LOPES**, Assessor Especial do Procurador Geral, matrícula nº 51.782-8, de responder cumulativamente pelo cargo de **Procurador-Chefe Administrativo**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de julho de 2012.



**JOSÉ VANDALBERTO DE CARVALHO**  
Procurador Geral do Município

**Portaria nº 006**

João Pessoa, 11 de julho de 2012.

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 161 da Lei Complementar nº 061/2010,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **PALLOMA THALITA COSTA LOPES**, Assessor Especial do Procurador Geral, matrícula nº 51.782-8, para responder cumulativamente pelo cargo de **Procurador-Chefe Consultivo**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de julho de 2012.



**JOSÉ VANDALBERTO DE CARVALHO**  
Procurador Geral do Município

**SECRETARIA DA RECEITA**

**PORTRARIA Nº. 024/SEREM**

João Pessoa, 10 de julho de 2012

**O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso I do Decreto nº. 5.608, de 24 de março de 2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar em R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos), o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa – UFIR/JP.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2012.



**EDINALDO RIBEIRO SOARES**  
Secretário da Receita Municipal

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

ATA DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
DO CMDI GESTÃO 2012/2014

Aos onze de Julho de dois mil e doze, às oito horas na Casa dos Conselhos, situada na Av. Dom Pedro I, 692 – Centro, teve início o credenciamento da Sociedade Civil - Gestão 2012/2014. Fizeram-se presentes os seguintes membros da Comissão Eleitoral: Lilian Paiva Rocha Coelho, Maria Cabral da Silva Sousa, Nilsonete Gonçalves Lucena Ferreira, Maria Martins da Costa, José de Arimatéia Ribeiro, Margarida Maria Silva Gomes, estando presentes os seguintes representantes: Promotoria de Defesa dos Direitos do Cidadão: Dr. Valberto Cosme de Lira; Secretaria de Planejamento: Tamara Antas Siqueira e Maria de Fátima Holanda, representante do Conselho Regional de Psicologia. Após o credenciamento com o término às nove horas

quinze minutos, a Presidente da Comissão Eleitoral, Lilian Paiva Rocha Coelho, deu inicio à Assembléia de Eleição no Auditório da Casa dos Conselhos, elegendo a mesa diretora de eleição, composta por três membros, Lilian Paiva Rocha Coelho, presidente da Comissão Eleitoral do CMDI, Maria de Fátima Duarte de Holanda, Membro da Assembléia representando o CRP e Maria Cabral da Silva Sousa do SESC Membro da comissão eleitoral do CMDI. Após eleito, o Presidente da mesa diretora de eleição, faz a leitura do Regimento Interno, havendo destaque para o limite de tolerância, passando de quinze minutos para vinte minutos. Encerrada a leitura do Regimento Interno, o mesmo foi aprovado pela Assembléia. Foram apresentadas pela Sr<sup>a</sup> Lilian Paiva Rocha Coelho, as entidades eleitoras e candidatas e as entidades eleitoras habilitadas, conforme Homologado e publicado no Semanário Oficial nº1326 de dez á dessezes de Junho de dois mil e doze, sendo como candidatas eleitoras as seguintes: Representantes do Ensino Superior Privado na Área de Envelhecimento: FACENE/FAMENE; UNIPÉ; Representantes das Instituições de Longa Permanência: Vila Vicentina, Casa da Divina Misericórdia; Representante dos Grupos de Convivência: Grupo Altiplano; Grupo Viver Bem. Foram também homologadas as seguintes como eleitoras: Representante do Ensino Superior Privado na Área de Envelhecimento: Universidade Potiguar da Paraíba - UNIPB/FPB; Representantes das Instituições de Longa Permanência: Instituição Espírito Nossa Lar, MAANAIN, Lar da Providência e ASPAN. Representantes dos Grupos de Convivência: Grupo Vivendo com Alegria, Fasinação, Grupo Sagrada Família do Padre Zé e Alegria de Viver. Após a leitura das Entidades Habilidades, registrou-se à ausência das seguintes Entidades: Faculdade Potiguar da Paraíba – UNIPB/FPB, cuja instituição foi indeferida por falta da apresentação da Procuração para votação, ASPAN, Grupo Fasinação, Grupo Viver BEM e Grupo Alegria de Viver. Logo a seguir deu-se inicio ás dez horas o processo de eleição. As Instituições tiveram dois minutos para apresentação, passando para o processo de votação, sendo chamados os representantes das entidades na ordem apresentada na fase de homologação, por seguimento. Após o encerramento da votação deu-se a contagem de votos, pelos membros da Mesa Diretora, sendo o seguinte resultado apurado: Representantes das Instituições de Longa Permanência: Casa da Divina Misericórdia 02 votos, a qual ocupará a suplência e Vila Vicentina 03 votos que ocupará a titularidade, Representantes dos Grupos de Convivência: Grupo Altiplano 03votos, o qual ocupará a titularidade, onde o mesmo indicará a Suplência, no prazo de quarenta e oito horas de acordo com as Legislações vigentes, Representantes das Instituições de Ensino Superior Privado na área de envelhecimento: UNIPÉ 01voto, que ocupará titularidade, pois a mesma tem o registro mais antigo no CMDI, FACENE/FAMENE 01voto, a qual ocupará a suplência. A eleição se encerrou ás 10h30min. Após a leitura da presente Ata, a Presidente da Mesa Diretora abriu a palavra para a livre manifestação e não havendo quem se manifestasse, submeteu a mesma para a aprovação da Assembléia, A Assembléia por sua vez, aprovou a presente Ata. A mesma segue assinada pelos membros da Mesa Diretora e que será encaminhada para a publicação no Semanário Oficial do Município e os procedimentos legais.

Dr. Valberto Cosme de Lira  
Representante da Promotoria de Defesa dos Direitos do Cidadão

*Lilian Paiva Rocha Coelho*  
Lilian Paiva Rocha Coelho  
Presidente da Mesa

Maria Cabral da Silva Sousa  
Membro da Comissão

Maria de Fátima Duarte de Holanda  
Membro da Assembléia

SEMOB

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

O Superintendente Executivo de Mobilidade Urbana de João Pessoa, Autoridade Máxima do Trânsito Municipal, com base no Artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997), notifica os proprietários ou legítimos possuidores dos veículos de placas discriminadas a comparecerem à sede da Semob, no Km 25 da BR 230, no bairro Cristo Redentor, nesta cidade num prazo de trinta dias para, querendo, regularizarem por meios legais disponíveis, pendências relativas à notificação de infração de trânsito emitida entre 01/07/2012 e 10/07/2012.

| RELAÇÃO DE VEÍCULOS NOTIFICADOS  
| PERÍODO DE EMISSÃO DAS NOTIFICAÇÕES: 01/07/2012 A 10/07/2012 |

PLACA	DATA EMI.	DATA INF.	CÓD.	FUNDAMENTO	LEGAL
AJ16948	09/07/2012	14/06/2012	5555	Artigo 181,	Inciso XVIII
AKS2546	09/07/2012	22/06/2012	7455	Artigo 181,	Inciso XVIII
ALI5996	04/07/2012	12/06/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
AOS2242	04/07/2012	23/06/2012	6050	Artigo 208,	

OPV0444	04/07/2012	11/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII.
APV5025	09/07/2012	15/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
ARL3864	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII.
BET0575	06/07/2012	21/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
BPI9082	09/07/2012	15/06/2012	6564	Artigo 230, Inciso II
BVN7353	04/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VII.
CDG6942	05/07/2012	13/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII.
CFR9274	02/07/2012	06/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
CLC8974	09/07/2012	15/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII.
CPH2999	09/07/2012	15/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII.
CR15202	10/07/2012	24/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
CSA9896	04/07/2012	20/06/2012	6050	Artigo 208.
CTA8304	10/07/2012	23/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
CY9912	09/07/2012	26/06/2012	6050	Artigo 208.
CZD0210	09/07/2012	26/06/2012	5673	Artigo 183.
DCE4875	09/07/2012	15/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
DDG9541	06/07/2012	22/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
DGI1501	09/07/2012	20/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
DPN8310	09/07/2012	29/06/2012	6050	Artigo 208.
DRJ0913	10/07/2012	20/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
DU84285	03/07/2012	09/06/2012	5185	Artigo 167
DVB7232	09/07/2012	18/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
DZA2669	06/07/2012	20/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
DZA2669	06/07/2012	20/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
DZC9359	04/07/2012	20/06/2012	6050	Artigo 208.
EDX8839	10/07/2012	26/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
EJK3865	10/07/2012	20/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
EKQ5834	10/07/2012	24/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
GFF0430	09/07/2012	16/06/2012	5185	Artigo 167
GMD7490	06/07/2012	18/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
GPT4141	02/07/2012	06/06/2012	6564	Artigo 230, Inciso II.
GSJ6488	05/07/2012	13/06/2012	5193	Artigo 168
GTB5966	04/07/2012	12/06/2012	5991	Artigo 206, Inciso I.
GUJ2331	10/07/2012	21/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
HAY8626	09/07/2012	16/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
HCV1925	04/07/2012	12/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
HKV9620	03/07/2012	11/06/2012	5568	Artigo 181, Inciso XIX.
HD101851	10/07/2012	20/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
HDQ2043	04/07/2012	11/06/2012	6866	Artigo 231, inciso VII.
HEA0269	03/07/2012	09/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
HEA2826	10/07/2012	20/06/2012	5185	Artigo 167
HEA2950	09/07/2012	20/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
HIX9148	06/07/2012	16/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
HIX9148	10/07/2012	24/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
HKH9607	04/07/2012	19/06/2012	5673	Artigo 183.
HLG9092	04/07/2012	21/06/2012	6050	Artigo 208.
HLH2538	04/07/2012	24/06/2012	6050	Artigo 208.
HLM0565	10/07/2012	23/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
HMC2132	03/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
HNA1842	09/07/2012	17/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
HNA4101	06/07/2012	22/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
HNB2555	03/07/2012	11/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
HNN2327	05/07/2012	16/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
HOD3543	10/07/2012	27/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
HOD4521	09/07/2012	15/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
HOD5902	03/07/2012	11/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
HOP7121	03/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
HPB4249	09/07/2012	17/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
HPE9536	09/07/2012	17/06/2012	5509	Artigo 181, Inciso XIII.
HPT9649	03/07/2012	10/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
HPU8418	05/07/2012	13/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso VII.
HPU6977	06/07/2012	16/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
HQH9590	09/07/2012	14/06/2012	5746	Artigo 187, Inciso I.
HQH6066	09/07/2012	19/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
HRP9916	02/07/2012	06/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
HSC2108	03/07/2012	11/06/2012	5185	Artigo 167
HWA8097	04/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
HWF1726	05/07/2012	16/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso III.
HWI9513	03/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
HLL4444	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
HWN9901	10/07/2012	24/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso II.
HWW0778	09/07/2012	15/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
HWY4463	10/07/2012	23/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
HWD9611	06/07/2012	16/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
HXJ1347	06/07/2012	21/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso I.
HYD6285	03/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
HYW7399	09/07/2012	19/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
HZD9840	04/07/2012	11/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
HZK2502	09/07/2012	18/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
HZW9851	06/07/2012	20/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
IAA3430	09/07/2012	14/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
IHL0713	04/07/2012	12/06/2012	5738	Artigo 186, Inciso II.
IMD0219	09/07/2012	17/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
JEI79391	06/07/2012	17/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
JFK4285	09/07/2012	14/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
JGH7410	02/07/2012	06/06/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI.
JGJ5565	03/07/2012	10/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
JGJ00707	09/07/2012	29/06/2012	6050	Artigo 208.
JGJ24594	09/07/2012	17/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
JHH2096	10/07/2012	21/06/2012	6041	Artigo 207.
JHH0296	10/07/2012	20/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
JHH7636	10/07/2012	21/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
JHP5105	10/07/2012	30/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
JHJ6506	09/07/2012	15/06/2012	5185	Artigo 167
JIS7846	06/07/2012	21/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
JNQ5042	06/07/2012	21/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
JNX1256	09/07/2012	14/06/2012	5681	Artigo 184, inciso I.
JOX9611	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
JOX9611	09/07/2012	18/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
JPN6536	09/07/2012	14/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
JPT3480	03/07/2012	09/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
JPW2825	10/07/2012	21/06/2012	5185	Artigo 167
JRF2191	09/07/2012	15/06/2012	5185	Artigo 167
JUE2370	10/07/2012	28/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
JUK5321	04/07/2012	12/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
JUT2905	06/07/2012	16/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
JVS2598	10/07/2012	27/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
JWV9700	02/07/2012	06/06/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI.
JXQ8628	09/07/2012	14/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
JXV0397	05/07/2012	13/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
KDK4487	10/07/2012	27/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
KEP3769	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
KFE0928	10/07/2012	21/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
KFI1453	09/07/2012	18/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
KFH6470	02/07/2012	06/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
KHF8366	09/07/2012	14/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
KF16438	10/07/2012	20/06/2012	5568	Artigo 181, Inciso XIX.
KF6K079	03/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
KFM3957	06/07/2012	16/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
KFM6209	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
KFN1019	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
KFN1119	02/07/2012	08/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
KFO5775	09/07/2012	14/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
KFO9377	09/07/2012	18/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
KFO9471	02/07/2012	08/06/2012	5185	Artigo 167
KFR1107	06/07/2012	18/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
KFW9783	03/07/2012	09/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
KFZ42081	09/07/2012	14/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
KGA8419	09/07/2012	16/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
KGB3606	03/07/2012	11/06/2012	5460	Artigo 181, Inciso IX.
KGB7342	03/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
KGF1019	09/07/2012	17/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.

KGF3867	04/07/2012	12/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII	KLE1007	09/07/2012	17/06/2012	5185	Artigo 167
KGF9022	09/07/2012	15/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	KLE1406	10/07/2012	24/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KGK18702	02/07/2012	06/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII	KLE7654	09/07/2012	14/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KGK4538	09/07/2012	14/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII	KLF8425	09/07/2012	14/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII
KGM1864	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.	KLG4883	09/07/2012	14/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KGM6024	06/07/2012	17/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	KLG9097	04/07/2012	11/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KGR1666	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	KLH0188	06/07/2012	12/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
KGR4956	09/07/2012	16/06/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI	KLJ7196	04/07/2012	11/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KGT3000	03/07/2012	11/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	KLM4852	10/07/2012	26/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KGT8771	03/07/2012	11/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	KLP8153	09/07/2012	14/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KGW2017	02/07/2012	08/06/2012	6181	Artigo 215, Inciso II.	KLR7184	09/07/2012	14/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KGX8744	10/07/2012	28/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	KLR9126	09/07/2012	17/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII
KGZ2411	10/07/2012	24/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	KLS8214	02/07/2012	08/06/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI
KHA7276	10/07/2012	21/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VII	KLT6624	09/07/2012	18/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
KHC9772	10/07/2012	21/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	KLW7106	06/07/2012	21/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KHD3245	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	KLX9005	10/07/2012	26/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KHD6011	10/07/2012	21/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII	KLX9054	09/07/2012	23/06/2012	6050	Artigo 208
KHE3295	06/07/2012	16/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso II	KLY4731	09/07/2012	14/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KHE9090	04/07/2012	20/06/2012	6050	Artigo 208.	KMD3846	06/07/2012	17/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KHF2827	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	KMB8280	06/07/2012	17/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KHF2827	10/07/2012	20/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	KRD3906	09/07/2012	25/06/2012	6050	Artigo 208.
KHJ7630	06/07/2012	17/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	KUM6231	10/07/2012	23/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KHJ4191	09/07/2012	14/06/2012	6041	Artigo 207.	KVA4251	10/07/2012	21/06/2012	5185	Artigo 167
KHL0632	03/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII	KMA7231	09/07/2012	18/06/2012	KMC7905	03/07/2012
KHL5125	06/07/2012	17/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso II.	09/06/2012	09/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
KHL9681	10/07/2012	20/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	KMD3846	06/07/2012	17/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KHM6825	04/07/2012	12/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	KMB8280	06/07/2012	17/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KHN8583	04/07/2012	23/06/2012	6050	Artigo 208.	KRD3906	09/07/2012	25/06/2012	6050	Artigo 208.
KHN9243	09/07/2012	15/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	KUM6231	10/07/2012	23/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso I
KHJ4326	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	KVO4251	10/07/2012	21/06/2012	5185	Artigo 167
KHJ7396	09/07/2012	20/06/2012	6041	Artigo 207.	KXU0185	05/07/2012	13/06/2012	6050	Artigo 208.
KHR5911	09/07/2012	16/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	KXZ0951	04/07/2012	11/06/2012	6866	Artigo 231, inciso VIII
KHT5073	02/07/2012	06/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII	KYB0196	05/07/2012	13/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KHW0207	10/07/2012	21/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	KZ01023	10/07/2012	20/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
KHW1279	10/07/2012	20/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	LAK3736	04/07/2012	12/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KHW1967	09/07/2012	15/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII	LVI1167	04/07/2012	12/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
KHX4650	04/07/2012	20/06/2012	5673	Artigo 183.	LCP5029	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.
KHY4326	02/07/2012	06/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	LHL1674	03/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII
KHY7396	09/07/2012	17/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	LNF1226	09/07/2012	15/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII.
KHZ1825	02/07/2012	08/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso XVII.	LNZ2991	10/07/2012	25/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KHZ1825	02/07/2012	08/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso XVII.	LOS2820	04/07/2012	23/06/2012	6050	Artigo 208.
KHZ1825	02/07/2012	08/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso XVII.	LPJ0694	03/07/2012	11/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
KHZ1825	02/07/2012	08/06/2012	5622	Artigo 182, Inciso VI.	LPO0252	03/07/2012	10/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
KHZ4546	02/07/2012	08/06/2012	5568	Artigo 181, Inciso XIX	LPU0555	10/07/2012	28/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KIC2309	04/07/2012	12/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	LVI1167	04/07/2012	12/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
KIE4417	09/07/2012	18/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII.	LV9009	02/07/2012	08/06/2012	5185	Artigo 167
KIG3005	03/07/2012	11/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	LWI9216	10/07/2012	25/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso II
KIG7966	03/07/2012	10/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII	MMM1345	04/07/2012	20/06/2012	6050	Artigo 208.
KIH2771	09/07/2012	14/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII	MMN2486	09/07/2012	27/06/2012	6050	Artigo 208.
KIH7004	09/07/2012	18/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	MMN2806	04/07/2012	12/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
KIJ19769	06/07/2012	16/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MMN2907	10/07/2012	21/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
KJO0763	02/07/2012	06/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MMN3182	06/07/2012	17/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KJO1194	02/07/2012	06/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MMN3552	09/07/2012	15/06/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI
KJO2828	02/07/2012	06/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MMN3850	10/07/2012	30/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KJO3369	09/07/2012	19/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVI.	MMN4441	02/07/2012	09/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KIS6874	03/07/2012	11/06/2012	5185	Artigo 167.	MMN4973	04/07/2012	12/06/2012	5568	Artigo 181, Inciso XIX
KIS6874	03/07/2012	12/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MMN5178	04/07/2012	11/06/2012	6050	Artigo 208.
KIT3770	10/07/2012	20/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso VI.	MMN5804	10/07/2012	24/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KIT6756	09/07/2012	15/06/2012	5185	Artigo 167.	MMN6203	09/07/2012	23/06/2012	5681	Artigo 184, inciso I
KIT7738	03/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MMN6349	10/07/2012	20/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KIT9085	10/07/2012	20/06/2012	5185	Artigo 167.	MMN6589	09/07/2012	18/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII
KIV1462	10/07/2012	26/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MMN7052	04/07/2012	20/06/2012	6050	Artigo 208.
KIX7222	06/07/2012	17/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MMN9084	03/07/2012	09/06/2012	5568	Artigo 181, Inciso XIX
KIZ2280	03/07/2012	10/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VII.	MMN9150	10/07/2012	20/06/2012	5185	Artigo 167
KJZ1819	09/07/2012	14/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	MMO1287	09/07/2012	17/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KJZ3154	09/07/2012	18/06/2012	5185	Artigo 167.	MMO1384	09/07/2012	14/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
KJZ3551	09/07/2012	14/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso VIII.	MMO1779	02/07/2012	09/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
KJZ3944	06/07/2012	18/06/2012	5185	Artigo 167.	MMO2699	02/07/2012	06/06/2012	5258	Artigo 174.
KJO1967	09/07/2012	14/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MMO2907	10/07/2012	21/06/2012	6050	Artigo 208.
KJP4049	09/07/2012	26/06/2012	6050	Artigo 208.	MMO3598	04/07/2012	20/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KJP9927	09/07/2012	15/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MMO8922	02/07/2012	08/06/2012	5547	Artigo 181, Inciso XVII.
KJV3056	09/07/2012	14/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MMO9199	02/07/2012	08/06/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI
KJV3286	09/07/2012	15/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MMO9199	02/07/2012	08/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
KJY3551	09/07/2012	14/06/2012	5185	Artigo 167.	MMO9486	02/07/2012	08/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
KJY5901	10/07/2012	20/06/2012	6564	Artigo 230, Inciso II.	MMO9531	03/07/2012	11/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
KKA5180	09/07/2012	15/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MMQ6804	06/07/2012	21/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KKA8184	10/07/2012	28/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso III	MMQ8631	04/07/2012	14/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KKB6399	04/07/2012	12/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MMR6319	10/07/2012	21/06/2012	5568	Artigo 181, Inciso XIX
KKK7484	04/07/2012	22/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MMR6451	04/07/2012	10/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.
KKK4966	06/07/2012	21/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	MMR7121	10/07/2012	27/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
KKK2599	05/07/2012	11/06/2012	5341	Artigo 181, Inciso XVII.	MMR7179	09/07/2012	18/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KKKN144	09/07/2012	14/06/2012	550						

MMT8118	10/07/2012	23/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MNC4806	04/07/2012	12/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MMT9194	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208,	MNC4890	09/07/2012	28/06/2012	6050	Artigo 208,
MMT9390	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNC7007	03/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MMT9777	05/07/2012	13/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNC7866	02/07/2012	06/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MMU0501	09/07/2012	18/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNC8187	04/07/2012	11/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MMU2708	02/07/2012	08/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNC8289	09/07/2012	18/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MMU4018	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MND0088	10/07/2012	21/06/2012	5185	Artigo 167
MMU4569	05/07/2012	12/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MND0229	03/07/2012	11/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MMU4688	06/07/2012	16/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MND0594	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MMU5853	03/07/2012	11/06/2012	5509	Artigo 181, Inciso XIII	MND1015	04/07/2012	24/06/2012	6050	Artigo 208,
MMU6200	06/07/2012	20/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MND1279	09/07/2012	20/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MMU6882	04/07/2012	12/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MND1487	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MMV2339	10/07/2012	24/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MND2331	06/07/2012	16/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MMV4034	06/07/2012	17/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso II	MND4801	09/07/2012	26/06/2012	6050	Artigo 208,
MMV4034	06/07/2012	17/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MND4824	10/07/2012	27/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MMV5572	04/07/2012	10/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MND4856	09/07/2012	18/06/2012	5738	Artigo 186, Inciso II
MMV5916	04/07/2012	12/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MND5169	06/07/2012	17/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MMW6165	10/07/2012	25/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MND5222	09/07/2012	15/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MMW6200	09/07/2012	15/06/2012	5185	Artigo 167	MND5528	02/07/2012	08/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MMW7095	10/07/2012	23/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MND5618	06/07/2012	17/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MMW7256	09/07/2012	18/06/2012	7048	Artigo 244, inciso II.	MND5636	04/07/2012	12/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MMW7342	03/07/2012	09/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MND5911	10/07/2012	26/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MMW7449	09/07/2012	15/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MND6045	09/07/2012	14/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MMW8157	06/07/2012	16/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MND6073	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208,
MMW8190	05/07/2012	13/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MND6246	03/07/2012	09/06/2012	5380	Artigo 181, Inciso I
MMW8785	10/07/2012	24/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MND6386	09/07/2012	15/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MMW9067	09/07/2012	15/06/2012	5509	Artigo 181, Inciso XIII	MND6579	04/07/2012	19/06/2012	5673	Artigo 183,
MMW9955	03/07/2012	10/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MND6636	04/07/2012	24/06/2012	6050	Artigo 208,
MMW0375	10/07/2012	21/06/2012	5568	Artigo 181, Inciso XIX	MND6741	09/07/2012	14/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MMW1263	09/07/2012	15/06/2012	5495	Artigo 181, Inciso XII	MND7064	04/07/2012	23/06/2012	5673	Artigo 183,
MMW3091	02/07/2012	06/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso I	MND7073	09/07/2012	28/06/2012	6050	Artigo 208,
MMW3173	09/07/2012	15/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.	MND7651	09/07/2012	27/06/2012	5550	Artigo 208,
MMW3173	09/07/2012	15/06/2012	5738	Artigo 180, Inciso II.	MND7899	03/07/2012	10/06/2012	5185	Artigo 167
MMW3492	01/07/2012	12/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MND7927	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MMW3991	10/07/2012	20/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MND8292	06/07/2012	17/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MMW4014	10/07/2012	20/06/2012	5185	Artigo 167	MND9060	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208,
MMW4242	03/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MND9721	10/07/2012	27/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MMW4406	01/07/2012	08/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MND9742	03/07/2012	09/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MMW6511	10/07/2012	21/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso I	MNE0453	04/07/2012	19/06/2012	5673	Artigo 183,
MMW7072	01/07/2012	24/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MNE0453	04/07/2012	21/06/2012	6050	Artigo 208,
MMW7147	10/07/2012	26/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso I	MNE0453	04/07/2012	22/06/2012	5673	Artigo 183,
MMW7572	02/07/2012	06/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MNE0453	04/07/2012	27/06/2012	5673	Artigo 183,
MMW7838	09/07/2012	18/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso I	MNE0645	10/07/2012	23/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso II
MMW8048	01/07/2012	16/06/2012	7048	Artigo 244, inciso II.	MNE0701	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208,
MMW8895	10/07/2012	30/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MNE1309	10/07/2012	20/06/2012	6564	Artigo 230, Inciso II
MMW8933	01/07/2012	24/06/2012	5487	Artigo 181, Inciso I	MNE1434	02/07/2012	08/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MMW9533	04/07/2012	19/06/2012	5673	Artigo 183,	MNE1711	09/07/2012	16/06/2012	5185	Artigo 167
MMW9641	03/07/2012	10/06/2012	5185	Artigo 167	MNE1851	09/07/2012	15/06/2012	5185	Artigo 167
MMX2466	09/07/2012	15/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNE3624	04/07/2012	08/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MMX2743	09/07/2012	14/06/2012	5185	Artigo 167	MNE3796	06/07/2012	18/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MMX3203	03/07/2012	11/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNE3801	10/07/2012	21/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MMX3381	03/07/2012	11/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNE4102	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MMX444	03/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNE4915	04/07/2012	13/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MMX444	03/07/2012	11/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNE4992	09/07/2012	14/06/2012	7366	Artigo 218, Inciso I
MMX4473	09/07/2012	23/06/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI	MNE5129	03/07/2012	11/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MMX5029	04/07/2012	10/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MNE5183	02/07/2012	06/07/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MMX5156	09/07/2012	15/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNE5316	09/07/2012	14/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MMX5255	04/07/2012	12/06/2012	5530	Artigo 181, Inciso I	MNE5343	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MMX5255	04/07/2012	12/06/2012	7455	Artigo 244, inciso I.	MNE5343	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MMX5255	04/07/2012	12/06/2012	5530	Artigo 181, Inciso VI.	MNE5354	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MMX5255	04/07/2012	12/06/2012	7455	Artigo 218, inciso VI.	MNE5711	11/07/2012	21/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVIII
MMX5255	04/07/2012	12/06/2012	5530	Artigo 181, Inciso VI.	MNE6352	03/07/2012	13/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MMX5255	04/07/2012	12/06/2012	7455	Artigo 218, inciso VI.	MNE6623	10/07/2012	24/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MMX5255	04/07/2012	12/06/2012	6041	Artigo 208,	MNE7324	10/07/2012	21/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MMX5255	04/07/2012	12/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VI.	MNF2016	09/07/2012	12/06/2012	6050	Artigo 208,
MMX5255	04/07/2012	12/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNF2436	02/07/2012	08/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MMX5255	04/07/2012	12/06/2012	5530	Artigo 181, Inciso II.	MNF3131	09/07/2012	13/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso VI.
MMY2820	10/07/2012	20/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNF3180	02/07/2012	08/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MMY6285	03/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MNF3185	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MMY6457	02/07/2012	08/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MNF3188	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MMY8866	04/07/2012	21/06/2012	6050	Artigo 208,	MNF3198	02/07/2012	13/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVIII
MMY8088	04/07/2012	12/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNF3201	10/07/2012	20/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MMY8972	03/07/2012	11/06/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI.	MNF3244	04/07/2012	12/06/2012	6051	Artigo 207,
MMY9333	06/07/2012	21/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	MNF4206	09/07/2012	15/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MMZ3222	04/07/2012	12/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	MNF4495	10/07/2012	21/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MMZ3398	09/07/2012	14/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNF4518	04/07/2012	12/06/2012	6866	Artigo 231, Inciso VIII.
MMZ9232	03/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	MNF4733	09/07/2012	20/06/2012	5193	Artigo 168,
MNA0419	04/07/2012	19/06/2012	5450	Artigo 181, Inciso VIII.	MNF5608	04/07/2012	13/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VII.
MNA0492	04/07/2012	17/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	MNF5787	06/07/2012	17/06/2012	7471	Artigo 218, Inciso III.
MNA0863	10/07/2012	24/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	MNF5953	10/07/2012	21/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MNA2000	04/07/2012	13/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso XVIII.	MNF5986	04/07/2012	24/06/2012	6050	Artigo 208,
MNA2676	09/07/2012	15/06/20							

MNH4220	03/07/2012	10/06/2012	6050	Artigo 208	MNN2358	09/07/2012	14/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MNH4688	09/07/2012	15/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MNN3402	10/07/2012	30/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso II
MNH4781	10/07/2012	29/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MNN3623	10/07/2012	20/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNH6273	03/07/2012	10/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNN4287	10/07/2012	20/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNH6285	10/07/2012	21/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VII	MNN4333	10/07/2012	20/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNH7043	03/07/2012	11/06/2012	7366	Artigo 218, Inciso VI.	MNN5187	10/07/2012	20/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNH7555	06/07/2012	18/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MNN5233	06/07/2012	17/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNH8724	10/07/2012	26/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MNN5523	02/07/2012	06/06/2012	5185	Artigo 167
MNH9318	05/07/2012	13/06/2012	5185	Artigo 167	MNN6168	09/07/2012	14/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MN01464	03/07/2012	10/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNN6508	09/07/2012	14/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MNI1743	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.	MNN6588	09/07/2012	18/06/2012	6122	Artigo 214, Inciso I
MNI2016	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII	MNN7080	04/07/2012	12/06/2012	5509	Artigo 181, Inciso XIII
MNI2112	09/07/2012	14/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VII	MNN7342	06/07/2012	17/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNI2163	09/07/2012	17/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII	MNN7718	04/07/2012	12/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso X
MNI2310	09/07/2012	15/06/2012	5738	Artigo 186, Inciso II	MNN8094	04/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MNI2393	10/07/2012	23/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MNN8181	10/07/2012	20/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MNI2548	06/07/2012	17/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso II	MNN9223	05/07/2012	13/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNI3046	09/07/2012	19/06/2012	6041	Artigo 207.	MNN9301	10/07/2012	30/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso II
MNI3162	09/07/2012	18/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNN9357	10/07/2012	26/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNI3241	09/07/2012	15/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.	MNN9359	03/07/2012	09/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MNI3502	05/07/2012	13/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII	MNN9371	06/07/2012	17/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNI3506	10/07/2012	28/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MNN9808	10/07/2012	21/06/2012	5479	Artigo 181, Inciso X.
MNI3827	06/07/2012	21/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MNN0696	03/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MNI3996	10/07/2012	25/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MNN1212	06/07/2012	16/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNI4027	10/07/2012	24/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MNN1213	09/07/2012	18/06/2012	5185	Artigo 167
MNI5473	03/07/2012	11/06/2012	6050	Artigo 208.	MNN1306	04/07/2012	12/06/2012	7048	Artigo 244, inciso II.
MNI5634	10/07/2012	30/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MNN1871	03/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
MNI5766	04/07/2012	12/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNN2506	04/07/2012	24/06/2012	6050	Artigo 208.
MNI5977	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.	MNN2877	09/07/2012	14/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNI6522	10/07/2012	21/06/2012	5568	Artigo 181, Inciso XIX	MNN4256	02/07/2012	06/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNI6698	03/07/2012	09/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII	MNN5033	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso VIII
MNI6748	10/07/2012	26/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MNN5033	09/07/2012	17/06/2012	5185	Artigo 167
MNI6927	03/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MNN5944	03/07/2012	10/06/2012	5185	Artigo 167
MNI7189	09/07/2012	25/06/2012	6050	Artigo 208.	MNN6104	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNI7199	04/07/2012	12/06/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI	MNN7124	09/07/2012	18/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
MNI7516	04/07/2012	12/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MNN7616	03/07/2012	10/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.
MNI7767	05/07/2012	12/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNN7861	03/07/2012	11/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNI8522	09/07/2012	14/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII	MNN7891	04/07/2012	12/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII.
MNI8632	10/07/2012	24/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MNN7894	09/07/2012	17/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MNI8721	09/07/2012	23/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MNN8379	09/07/2012	16/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNI8809	05/07/2012	12/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MNN8725	09/07/2012	15/06/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI
MNI9837	03/07/2012	11/06/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI	MNN8929	10/07/2012	21/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII.
MNI9856	09/07/2012	17/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.	MNO0742	03/07/2012	11/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MNI9957	04/07/2012	12/06/2012	6866	Artigo 231, inciso VIII	MNO0867	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.
MNIJ2632	04/07/2012	12/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII	MNO1086	09/07/2012	14/06/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI
MNIJ3061	04/07/2012	19/06/2012	5673	Artigo 183.	MNO1127	09/07/2012	25/06/2012	6050	Artigo 208.
MNIJ3186	10/07/2012	28/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MNO1385	10/07/2012	21/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNIJ3411	10/07/2012	21/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII.	MNO1491	04/07/2012	12/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNIJ3514	09/07/2012	15/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MNO1621	06/07/2012	16/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNIJ3579	04/07/2012	11/06/2012	6564	Artigo 230, Inciso II.	MNO1801	06/07/2012	19/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
MNIJ3735	09/07/2012	19/06/2012	5738	Artigo 186, Inciso III.	MNO1943	04/07/2012	12/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MNIJ4245	04/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MNO2155	09/07/2012	15/06/2012	6050	Artigo 208.
MNIJ4246	06/07/2012	20/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MNO2401	02/07/2012	06/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNIJ4346	04/07/2012	12/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MNO3842	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.
MNIJ524	06/07/2012	18/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MNO3962	03/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MNIJ5254	06/07/2012	20/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNO4092	10/07/2012	20/06/2012	6050	Artigo 208.
MNIJ5254	10/07/2012	25/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MNO4111	09/07/2012	14/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MNIJ5417	10/07/2012	25/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MNO4188	02/07/2012	09/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso VIII.
MNIJ6432	03/07/2012	10/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MNO4566	03/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MNIJ6482	09/07/2012	16/06/2012	6050	Artigo 208.	MNO4667	04/07/2012	20/06/2012	6050	Artigo 208.
MNIJ7445	05/07/2012	16/06/2012	5185	Artigo 167.	MNO4721	04/07/2012	20/06/2012	6050	Artigo 208.
MNIJ7944	10/07/2012	23/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MNO5252	04/07/2012	13/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MNIJ8788	09/07/2012	14/06/2012	5460	Artigo 181, Inciso IX	MNO5706	10/07/2012	23/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNIJ8942	04/07/2012	24/06/2012	6050	Artigo 208.	MNO5804	04/07/2012	21/06/2012	5673	Artigo 183.
MNIJ9289	09/07/2012	23/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MNO5923	06/07/2012	18/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
MNIJ9324	10/07/2012	23/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MNO6034	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNIJ9859	04/07/2012	12/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MNO6434	09/07/2012	20/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNIK0246	04/07/2012	24/06/2012	6050	Artigo 208.	MNO6441	06/07/2012	20/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
MNIK0584	10/07/2012	30/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MNO6565	04/07/2012	11/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII
MNIK1152	05/07/2012	13/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII	MNO8032	06/07/2012	18/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
MNIK1873	06/07/2012	22/06/2012	7455	Artigo 252, Inciso VI.	MNO8250	10/07/2012	29/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
MNIK1962	04/07/2012	12/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	MNO8226	10/07/2012	20/06/2012	5185	Artigo 167
MNIK2078	04/07/2012	13/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	MNO8246	03/07/2012	09/06/2012	5185	Artigo 167
MNIK2965	02/07/2012	08/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNP1061	07/07/2012	30/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
MNIK4395	03/07/2012	11/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MNP1317	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.
MNIK4499	09/07/2012	21/06/2012	5185	Artigo 167.	MNP1368	04/07/2012	24/06/2012	6050	Artigo 208.
MNIK5005	04/07/2012	12/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNP1494	10/07/2012	20/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNIK5407	04/07/2012	12/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNP1624	04/07/2012	12/06/2012	6866	Artigo 231, inciso VIII.
MNIK5724	04/07/2012	12/06/2012	7366	Artigo 252, Inciso VI.	MNP2024	02/07/2012	08/06/2012	5185	Artigo 167
MNIK7362	03/07/2012	11/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNP2226	10/07/2012	20/06/2012	5185	Artigo 167
MNIK7362	10/07/2012	21/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MNP2846	03/07/2012	09/06/2012	5185	Artigo 167
MNIK7910	09/07/2012	30/06/2012	6050	Artigo 208.	MNP3144	09/07/2012	14/06/2		

MNG2340	09/07/2012	18/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNV0748	06/07/2012	20/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNG2667	10/07/2012	21/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VII	MNV0811	03/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MNG3020	04/07/2012	13/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVI.	MNV2097	10/07/2012	27/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNG3067	02/07/2012	06/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII	MNV2364	10/07/2012	28/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNG3333	10/07/2012	25/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MNV2709	09/07/2012	14/06/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI
MNG3887	02/07/2012	08/06/2012	5479	Artigo 181, Inciso X	MNV2784	09/07/2012	29/06/2012	5673	Artigo 183.
MNG5072	09/07/2012	15/06/2012	5185	Artigo 167	MNV3119	09/07/2012	16/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNG5072	10/07/2012	21/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNV3411	09/07/2012	14/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MNG6428	06/07/2012	20/06/2012	5456	Artigo 181, Inciso XIX	MNV4122	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.
MNG6702	05/07/2012	13/06/2012	5451	Artigo 181, Inciso VII.	MNV4146	09/07/2012	15/06/2012	7048	Artigo 244, inciso II.
MNG7762	10/07/2012	20/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVI.	MNV4146	09/07/2012	15/06/2012	6858	Artigo 231, Inciso VII.
MNG7800	05/07/2012	16/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII	MNV4555	10/07/2012	20/06/2012	7366	Artigo 252, Inciso VI.
MNG7991	09/07/2012	15/06/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI	MNV4726	10/07/2012	20/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.
MNG8155	10/07/2012	20/06/2012	6564	Artigo 230, Inciso II	MNV4841	04/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
MNG9013	02/07/2012	06/06/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI	MNV5659	06/07/2012	17/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNG9246	05/07/2012	13/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNV5701	02/07/2012	08/06/2012	5185	Artigo 167
MNG9414	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.	MNV5733	02/07/2012	08/06/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI
MNG9447	09/07/2012	28/06/2012	6050	Artigo 208.	MNV6313	05/07/2012	13/06/2012	5380	Artigo 181, Inciso I
MNR0099	04/07/2012	12/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNV6421	10/07/2012	20/06/2012	6041	Artigo 207.
MNR0101	09/07/2012	30/06/2012	6050	Artigo 208.	MNV6891	09/07/2012	19/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MNR0407	09/07/2012	14/06/2012	5622	Artigo 182, Inciso VI.	MNV7284	02/07/2012	08/06/2012	6050	Artigo 208.
MNR2155	03/07/2012	09/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso VI.	MNV7296	09/07/2012	14/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
MNR2978	09/07/2012	15/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.	MNV7461	09/07/2012	18/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNR2978	10/07/2012	20/06/2012	7048	Artigo 244, Inciso II.	MNV7628	10/07/2012	30/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNR2978	10/07/2012	20/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.	MNV8151	04/07/2012	22/06/2012	6050	Artigo 208.
MNR3177	06/07/2012	17/06/2012	6858	Artigo 231, Inciso VII.	MNV8167	09/07/2012	29/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MNR4792	03/07/2012	09/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MNV8421	02/07/2012	06/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
MNR5016	06/07/2012	22/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	MNV8917	06/07/2012	16/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
MNR5024	04/07/2012	12/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNV9053	04/07/2012	12/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XIII.
MNR5036	06/07/2012	22/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	MNV9068	09/07/2012	15/06/2012	5509	Artigo 181, Inciso XII.
MNR5385	06/07/2012	16/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	MNV9561	10/07/2012	20/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNR6428	10/07/2012	21/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MNV9685	02/07/2012	08/06/2012	7366	Artigo 252, Inciso VI.
MNR7351	09/07/2012	14/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	MNV9718	03/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
MNR7411	03/07/2012	09/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	MNV9751	10/07/2012	24/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
MNR7531	03/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VII.	MNV9793	03/07/2012	09/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
MNR7925	03/07/2012	10/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	MNV9886	05/07/2012	13/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
MNR7974	03/07/2012	10/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	MNW0340	04/07/2012	12/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MNR8701	10/07/2012	29/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	MNW0678	10/07/2012	24/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
MNR8789	03/07/2012	10/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	MNW1029	09/07/2012	18/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
MNR9187	04/07/2012	11/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	MNW1124	03/07/2012	10/06/2012	7030	Artigo 244, Inciso I.
MNR9800	10/07/2012	20/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MNW1138	03/07/2012	10/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
MNT2017	03/07/2012	10/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	MNW1287	06/07/2012	20/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
MNT2395	09/07/2012	18/06/2012	6017	Artigo 206, Inciso III.	MNW1308	06/07/2012	16/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
MNT5264	09/07/2012	19/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	MNW1308	06/07/2012	17/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
MNT5283	09/07/2012	14/06/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI.	MNW1492	05/07/2012	13/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
MNT5330	02/07/2012	09/06/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI.	MNW1693	05/07/2012	16/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
MNT5361	04/07/2012	13/06/2012	5487	Artigo 181, Inciso I.	MNW1926	04/07/2012	20/06/2012	6050	Artigo 208.
MNT5616	04/07/2012	13/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	MNW2000	03/07/2012	11/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
MNT5636	04/07/2012	12/06/2012	5185	Artigo 167	MNW2205	09/07/2012	14/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MNT5614	04/07/2012	12/06/2012	5451	Artigo 181, Inciso XVII.	MNW2435	10/07/2012	20/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
MNT5652	09/07/2012	17/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	MNW2471	09/07/2012	15/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
MNT5670	10/07/2012	19/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	MNW2505	04/07/2012	23/06/2012	5673	Artigo 183.
MNT5417	09/07/2012	14/06/2012	5487	Artigo 181, Inciso VI.	MNW2943	05/07/2012	13/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
MNT5446	04/07/2012	12/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VII.	MNW3600	06/07/2012	21/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
MNT5548	09/07/2012	15/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VII.	MNW3656	05/07/2012	21/06/2012	5673	Artigo 183.
MNT5530	02/07/2012	09/06/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI.	MNW3656	05/07/2012	22/06/2012	5673	Artigo 183.
MNT5561	04/07/2012	13/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XI.	MNW3656	05/07/2012	21/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNT5616	04/07/2012	12/06/2012	5185	Artigo 167	MNW3465	09/07/2012	18/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNT5652	09/07/2012	17/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MNW3862	05/07/2012	14/06/2012	5459	Artigo 181, Inciso X.
MNT5670	10/07/2012	19/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	MNW679	04/07/2012	12/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNT5718	03/07/2012	11/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso I.	MNW7799	09/07/2012	19/06/2012	5380	Artigo 181, Inciso I.
MNT5918	06/07/2012	18/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	MNW7894	04/07/2012	13/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
MNT5933	06/07/2012	22/06/2012	6050	Artigo 208.	MNW8188	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.
MNT5971	04/07/2012	19/06/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI.	MNW8238	10/07/2012	30/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
MNT5843	05/07/2012	16/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	MNW8872	09/07/2012	16/06/2012	7366	Artigo 244, inciso I.
MNT5872	02/07/2012	06/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	MNW9703	04/07/2012	16/06/2012	5386	Artigo 252, inciso VI.
MNT5975	10/07/2012	21/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MNW9975	03/07/2012	09/06/2012	5530	Artigo 181, Inciso XVIII.
MNT1157	05/07/2012	13/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	MNWX0112	10/07/2012	20/06/2012	7366	Artigo 212, Inciso VI.
MNT2401	02/07/2012	06/06/2012	5819	Artigo 193.	MNWX0112	10/07/2012	20/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
MNT2669	05/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	MNWX0231	05/07/2012	13/06/2012	5451	Artigo 181, Inciso XVII.
MNT2742	10/07/2012	24/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	MNWX0237	05/07/2012	12/06/2012	5673	Artigo 183.
MNT3043	02/07/2012	19/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MNWX0237	05/07/2012	27/06/2012	5673	Artigo 183.
MNT3089	02/07/2012	08/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNWX0237	05/07/2012	17/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
MNT3115	04/07/2012	12/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	MNWX0237	05/07/2012	29/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
MNT3119	06/07/2012	22/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	MNWX7233	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.
MNT3299	04/07/2012	11/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	MNWX7233	04/07/2012	19/06/2012	7455	Artigo 252, inciso VI.
MNT3342	03/07/2012	11/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	MNWX7994	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.
MNT3732	09/07/2012	14/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MNWX8073	09/07/2012	27/06/2012	6050	Artigo 208.
MNT4332	09/07/2012	15/06/2012	6041	Artigo 207.	MNWX8075	09/07/2012	15/06/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI.
MNT4500	03/07/2012	11/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MNWX8115	06/07/2012	18/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
MNT4587	04/07/2012	13/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MNWX8335	09/07/2012	18/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNT4587	09/07/2012	18/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso VI.					

MNV9544	10/07/2012	26/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso II	MOC6821	05/07/2012	13/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNV9566	10/07/2012	21/06/2012	5509	Artigo 181, Inciso XIII	MOC7039	10/07/2012	20/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MN20367	02/07/2012	08/06/2012	7048	Artigo 244, inciso II.	MOC7548	02/07/2012	06/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MN20435	09/07/2012	15/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOC7623	09/07/2012	17/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MN20458	05/07/2012	16/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOC8431	06/07/2012	16/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MN20714	09/07/2012	18/06/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI	MOC8523	10/07/2012	20/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MN20714	09/07/2012	18/06/2012	5509	Artigo 181, Inciso XIII	MOC8531	06/07/2012	20/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso II
MN20718	10/07/2012	24/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MOC8531	06/07/2012	20/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MN20954	09/07/2012	14/06/2012	6866	Artigo 231, inciso VIII	MOC9267	09/07/2012	15/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.
MN21794	03/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MOC9283	02/07/2012	08/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MN21899	06/07/2012	17/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MOC9889	03/07/2012	11/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MN21917	10/07/2012	25/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MOD0397	09/07/2012	18/06/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI
MN22115	03/07/2012	11/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOD0559	09/07/2012	18/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MN22469	09/07/2012	15/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOD0567	03/07/2012	11/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MN22483	09/07/2012	16/06/2012	5185	Artigo 167	MOD0674	10/07/2012	20/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MN22497	06/07/2012	17/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MOD0734	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.
MN22792	10/07/2012	29/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MOD1351	04/07/2012	12/06/2012	6041	Artigo 207.
MN22874	04/07/2012	10/06/2012	6050	Artigo 208	MOD1908	03/07/2012	11/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MN23634	02/07/2012	06/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MOD2089	09/07/2012	17/06/2012	5185	Artigo 167
MN23681	10/07/2012	28/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MOD2204	09/07/2012	15/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MN24149	09/07/2012	15/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOD2493	02/07/2012	08/06/2012	5185	Artigo 167
MN24480	10/07/2012	24/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MOD2531	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.
MN25933	10/07/2012	21/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOD2565	04/07/2012	13/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MN26388	02/07/2012	06/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MOD4157	10/07/2012	23/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso II.
MN26932	10/07/2012	21/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MOD4312	10/07/2012	23/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
MN26937	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.	MOD4686	06/07/2012	18/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
MN27162	09/07/2012	29/06/2012	6050	Artigo 208.	MOD4743	10/07/2012	26/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
MN27451	05/07/2012	13/06/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI	MOD4760	09/07/2012	17/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.
MN27571	10/07/2012	20/06/2012	6041	Artigo 207.	MOD5638	06/07/2012	18/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
MN27655	04/07/2012	22/06/2012	6050	Artigo 208.	MOD5670	10/07/2012	20/06/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI.
MN27842	06/07/2012	17/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MOD5706	04/07/2012	13/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MN27872	09/07/2012	20/06/2012	5185	Artigo 167	MOD5798	06/07/2012	18/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
MN28192	09/07/2012	18/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOD5976	04/07/2012	13/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MN28238	09/07/2012	15/06/2012	5185	Artigo 167	MOD6297	04/07/2012	12/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MN28477	09/07/2012	14/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOD6459	03/07/2012	11/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
MN28613	09/07/2012	14/06/2012	6041	Artigo 207.	MOD7282	04/07/2012	12/06/2012	6041	Artigo 207.
MN28764	10/07/2012	28/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MOD7807	09/07/2012	17/06/2012	5185	Artigo 167
MN29259	04/07/2012	11/06/2012	6041	Artigo 207.	MOD7833	03/07/2012	09/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MN29298	09/07/2012	14/06/2012	5460	Artigo 181, Inciso IX	MOD8012	06/07/2012	22/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
MN29795	09/07/2012	15/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOD8207	09/07/2012	14/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOA0601	06/07/2012	20/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MOD8264	10/07/2012	21/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOA0742	09/07/2012	19/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOD8592	04/07/2012	24/06/2012	6050	Artigo 208.
MOA0951	03/07/2012	11/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOD8787	10/07/2012	23/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
MOA1072	09/07/2012	19/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOD9548	09/07/2012	15/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOA2604	06/07/2012	20/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MOD9742	09/07/2012	16/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.
MOA2731	09/07/2012	17/06/2012	5185	Artigo 167	MOE0801	04/07/2012	11/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOA2899	09/07/2012	14/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso VIII	MOE1037	02/07/2012	08/06/2012	5991	Artigo 206, Inciso I.
MOA3035	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.	MOE1328	02/07/2012	08/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOA3188	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.	MOE1535	10/07/2012	21/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
MOA3685	02/07/2012	08/06/2012	7048	Artigo 244, inciso II.	MOE1682	05/07/2012	12/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
MOA3685	09/07/2012	18/06/2012	7048	Artigo 244, inciso II.	MOE1772	10/07/2012	20/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
MOA3911	09/07/2012	25/06/2012	5673	Artigo 183.	MOE2031	09/07/2012	15/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOA3969	05/07/2012	13/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOE2202	04/07/2012	10/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOA4223	02/07/2012	08/06/2012	5185	Artigo 183.	MOE2422	10/07/2012	29/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
MOA4259	09/07/2012	18/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOE4151	02/07/2012	08/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
MOA4482	10/07/2012	30/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso II.	MOE4301	04/07/2012	09/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.
MOA4841	10/07/2012	21/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MOE4346	03/07/2012	09/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso I.
MOA4996	09/07/2012	18/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MOE4748	10/07/2012	21/06/2012	5185	Artigo 167
MOA5021	04/07/2012	13/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOE4752	09/07/2012	14/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOA5291	05/07/2012	13/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MOE4760	10/07/2012	24/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
MOA5801	09/07/2012	15/06/2012	5185	Artigo 167	MOE4491	09/07/2012	19/06/2012	6564	Artigo 230, Inciso II.
MOA5945	09/07/2012	18/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOE4532	10/07/2012	30/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
MOA5962	09/07/2012	14/06/2012	5681	Artigo 184, inciso I.	MOE5038	04/07/2012	13/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
MOA6099	03/07/2012	10/06/2012	5509	Artigo 181, Inciso XIII	MOE5366	10/07/2012	20/06/2012	5185	Artigo 167
MOA6338	02/07/2012	08/06/2012	5835	Artigo 195	MOE5498	05/07/2012	16/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOA6531	09/07/2012	15/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOE5523	04/07/2012	12/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
MOA6785	03/07/2012	11/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso VI.	MOE5727	06/07/2012	16/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso II.
MOA7211	10/07/2012	29/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	MOE6352	04/07/2012	09/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.
MOA7925	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.	MOE7319	02/07/2012	09/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
MOA8187	04/07/2012	20/06/2012	5673	Artigo 183.	MOE7475	04/07/2012	12/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
MOA8778	09/07/2012	14/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOE7542	09/07/2012	28/06/2012	5673	Artigo 183.
MOA8789	10/07/2012	21/06/2012	5665	Artigo 182, Inciso X	MOE7962	04/07/2012	24/06/2012	5673	Artigo 183.
MOA8792	09/07/2012	20/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOF0108	10/07/2012	24/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
MOA9123	10/07/2012	20/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOF0514	09/07/2012	15/06/2012	5991	Artigo 206, Inciso I.
MOA9201	10/07/2012	20/06/2012	5185	Artigo 167	MOF0564	09/07/2012	14/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.
MOA9201	10/07/2012	20/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOF0767	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
MOB8984	09/07/2012	13/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOF1306	09/07/2012	14/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOB8984	04/07/2012	12/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVIII	MOF1364	05/07/2012	13/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOB8775	09/07/2012	28/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOF8796	06/07/2012	20/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso II.
MOB8846	09/07/2012	16/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOF8846	10/07/2012	20/06/2012	6564	Artigo 230, Inciso II.
MOB8997	02/07/2012	06/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOF9113	04/07/2012	20/06/2012	6050	Artigo 208.
MOB8777									

MOG5581	10/07/2012	27/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MOJ6723	05/07/2012	13/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOG5851	03/07/2012	09/06/2012	6866	Artigo 231, inciso VIII	MOJ7383	10/07/2012	30/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MOG5897	03/07/2012	09/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOJ7393	09/07/2012	27/06/2012	6050	Artigo 208.
MOG6013	09/07/2012	15/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOJ7554	06/07/2012	20/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MOG6132	04/07/2012	13/06/2012	6041	Artigo 207.	MOJ8213	10/07/2012	27/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MOG6414	04/07/2012	20/06/2012	6050	Artigo 208.	MOJ8234	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.
MOG6519	09/07/2012	15/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOJ8433	10/07/2012	30/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MOG6776	09/07/2012	14/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOJ8469	05/07/2012	13/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOG6832	02/07/2012	08/06/2012	6041	Artigo 207.	MOJ8603	09/07/2012	14/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOG6871	10/07/2012	21/06/2012	5835	Artigo 195.	MOJ8603	10/07/2012	23/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MOG6961	06/07/2012	17/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MOJ8671	10/07/2012	24/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MOG7032	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.	MOJ9044	06/07/2012	18/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MOG7032	10/07/2012	24/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MOJ9748	09/07/2012	18/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOG7235	10/07/2012	30/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MOJ9986	03/07/2012	09/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII
MOG8589	07/07/2012	26/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MOK0047	03/07/2012	10/06/2012	5568	Artigo 181, Inciso XIX
MOG8706	09/07/2012	18/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOK0286	06/07/2012	17/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso II
MOG8958	02/07/2012	08/06/2012	5185	Artigo 167.	MOK0561	04/07/2012	13/06/2012	5185	Artigo 167.
MOG9025	09/07/2012	20/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.	MOK0589	09/07/2012	15/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOG9254	04/07/2012	19/06/2012	5673	Artigo 183.	MOK1241	02/07/2012	08/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOG9340	09/07/2012	14/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOK1248	09/07/2012	18/06/2012	5835	Artigo 195.
MOG9343	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOK1365	06/07/2012	17/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MOG9427	09/07/2012	15/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOK1501	10/07/2012	20/06/2012	5681	Artigo 184, Inciso I
MOG9740	09/07/2012	20/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOK1676	06/07/2012	18/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso II
MOG9875	02/07/2012	06/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOK1762	10/07/2012	27/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MOG9913	04/07/2012	20/06/2012	6050	Artigo 208.	MOK1817	06/07/2012	20/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MOH0063	03/07/2012	11/06/2012	6041	Artigo 207.	MOK1865	06/07/2012	20/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MOH0632	09/07/2012	14/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOK1995	04/07/2012	13/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOH0871	10/07/2012	23/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso II.	MOK2112	04/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOH0954	04/07/2012	13/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOK2271	09/07/2012	15/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOH1073	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOK2382	10/07/2012	25/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MOH1095	06/07/2012	18/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	MOK2382	10/07/2012	27/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MOH1184	02/07/2012	08/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MOK2405	10/07/2012	20/06/2012	5481	Artigo 181, Inciso XI
MOH1252	10/07/2012	21/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOK2517	09/07/2012	15/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOH1299	10/07/2012	24/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	MOK2746	06/07/2012	16/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MOH1647	10/07/2012	26/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso II.	MOK2816	10/07/2012	23/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MOH2046	09/07/2012	15/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	MOK2982	10/07/2012	24/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MOH2623	02/07/2012	08/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOK3189	09/07/2012	15/06/2012	7048	Artigo 244, inciso II.
MOH2412	01/07/2012	15/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOK3417	09/07/2012	14/06/2012	5517	Artigo 181, Inciso XIV.
MOH2923	10/07/2012	28/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	MOK3447	10/07/2012	20/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOH3092	04/07/2012	11/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOK3455	10/07/2012	23/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
MOH3343	05/07/2012	13/06/2012	5185	Artigo 167.	MOK3679	02/07/2012	06/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOH3365	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.	MOK3933	09/07/2012	18/06/2012	6122	Artigo 214, Inciso I
MOH3457	03/07/2012	11/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOK3959	03/07/2012	10/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOH3594	10/07/2012	20/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOK4114	03/07/2012	09/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOH4423	05/07/2012	13/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOK4234	10/07/2012	20/06/2012	6050	Artigo 208.
MOH4974	09/07/2012	20/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOK4712	04/07/2012	12/06/2012	6041	Artigo 207.
MOH5318	04/07/2012	12/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	MOK4862	09/07/2012	18/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.
MOH5353	03/07/2012	11/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOK4955	06/07/2012	22/06/2012	7471	Artigo 218, Inciso III.
MOH5582	04/07/2012	13/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	MOK5020	09/07/2012	19/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOH6271	06/07/2012	21/06/2012	5452	Artigo 218, Inciso I.	MOK5141	04/07/2012	12/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOH6454	03/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	MOK5264	03/07/2012	13/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
MOH6645	09/07/2012	18/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOK5320	03/07/2012	10/06/2012	5530	Artigo 181, Inciso XVIII.
MOH6781	09/07/2012	20/06/2012	6947	Artigo 203.	MOK5681	06/07/2012	20/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso IX.
MOH7026	05/07/2012	16/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	MOK6769	10/07/2012	20/06/2012	6564	Artigo 230, Inciso II.
MOH7088	05/07/2012	09/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	MOK8906	10/07/2012	20/06/2012	7048	Artigo 244, inciso II.
MOH7515	10/07/2012	23/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	MOK7195	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
MOH7515	10/07/2012	26/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	MOK7200	02/07/2012	07/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
MOH7667	10/07/2012	28/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	MOK7233	03/07/2012	10/06/2012	5530	Artigo 181, Inciso XVIII.
MOH7769	09/07/2012	27/06/2012	6050	Artigo 208.	MOK7740	09/07/2012	18/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOH7977	04/07/2012	17/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VII.	MOK7838	09/07/2012	25/06/2012	5673	Artigo 183, inciso I.
MOH8065	10/07/2012	20/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOK7949	03/07/2012	11/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
MOH8080	04/07/2012	12/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	MOK8297	03/07/2012	11/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
MOH8657	05/07/2012	12/06/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI.	MOK8491	03/07/2012	09/06/2012	6866	Artigo 231, Inciso VIII.
MOH8778	10/07/2012	30/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	MOK8500	09/07/2012	14/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
MOH1724	06/07/2012	17/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	MOK8757	09/07/2012	15/06/2012	5551	Artigo 181, Inciso XVIII.
MOH2227	07/07/2012	18/06/2012	7366	Artigo 252, inciso I.	MOK8872	10/07/2012	28/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
MOH2227	07/07/2012	18/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso VIII.	MOK8882	10/07/2012	21/06/2012	7048	Artigo 244, inciso II.
MOH9806	10/07/2012	20/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII.	MOK9201	06/07/2012	21/06/2012	6017	Artigo 206, Inciso III.
MOI0025	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.	MOK9077	06/07/2012	15/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso VI.
MOI0026	04/07/2012	13/06/2012	5665	Artigo 181, Inciso X.	MOL0075	02/07/2012	08/06/2012	5835	Artigo 181, Inciso VI.
MOI1057	02/07/2012	08/06/2012	5460	Artigo 181, Inciso IX.	MOL0193	09/07/2012	14/06/2012	5551	Artigo 181, Inciso XVII.
MOI1171	09/07/2012	14/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOL0436	10/07/2012	23/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
MOI1204	09/07/2012	15/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOL0612	10/07/2012	20/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
MOI1301	03/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VII.	MOL1238	10/07/2012	20/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOI1469	06/07/2012	22/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	MOL1351	09/07/2012	17/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
MOI1510	10/07/2012	12/06/2012	5568	Artigo 181, Inciso XIX.	MOL1687	06/07/2012	16/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
MOI1510	10/07/2012	24/06/2012	5568	Artigo 181, Inciso XIX.	MOL1738	09/07/2012	11/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
MOI1523	03/07/2012	30/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	MOL1975	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
MOI1581	03/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	MOL5931	09/07/2012	30/06/2012	6050	Artigo 208.
MOI1587	10/07/2012	26/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	MOL5937	04/07/2012	12/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOI1326	04/07/2012	13/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	MOL6068	03/07/2012	10/06/2012	7048</td	

MON6277	10/07/2012	25/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	7455	Artigo 181, Inciso IX	MOP2589	02/07/2012	08/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MON6425	03/07/2012	09/06/2012	5460	Artigo 181, Inciso IX	5673	Artigo 183.	MOP2838	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII
MON6652	04/07/2012	20/06/2012	5703	Artigo 244, inciso I.	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOP2975	10/07/2012	21/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MON6856	04/07/2012	09/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOP3356	09/07/2012	15/06/2012	6564	Artigo 230, Inciso II
MON7129	02/07/2012	06/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOP3508	10/07/2012	24/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MON7622	04/07/2012	13/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOP3729	03/07/2012	10/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MON7681	02/07/2012	08/06/2012	7048	Artigo 244, inciso II.	7048	Artigo 244, inciso II.	MOP3762	09/07/2012	15/06/2012	7048	Artigo 244, inciso II.
MON7681	02/07/2012	08/06/2012	7048	Artigo 244, inciso II.	7048	Artigo 244, inciso II.	MOP3794	03/07/2012	09/06/2012	6050	Artigo 208
MON7797	10/07/2012	24/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	7455	Artigo 218, Inciso I	MOP3802	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.
MON7797	10/07/2012	28/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	6564	Artigo 230, Inciso II	MOP3904	06/07/2012	16/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MON7861	10/07/2012	20/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOP3943	06/07/2012	18/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MON7959	04/07/2012	12/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MOP3943	06/07/2012	21/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MON8017	02/07/2012	06/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOP3993	10/07/2012	20/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MON8034	05/07/2012	13/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOP4542	09/07/2012	19/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MON8112	09/07/2012	19/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOP4542	10/07/2012	21/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MON8135	10/07/2012	26/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOP4800	02/07/2012	09/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVIII.
MON9027	03/07/2012	10/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MOP4837	04/07/2012	24/06/2012	5673	Artigo 183.
MON9407	03/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII	6050	Artigo 208.	MOP5279	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.
MON9471	06/07/2012	18/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	5541	Artigo 181, Inciso XVII	MOP5359	10/07/2012	20/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MON9636	06/07/2012	17/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOP5417	09/07/2012	14/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MON9991	09/07/2012	16/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MOP5879	04/07/2012	12/06/2012	5738	Artigo 186, Inciso II
MONN038	10/07/2012	23/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOP6216	05/07/2012	13/06/2012	5185	Artigo 167
MON1720	09/07/2012	28/06/2012	6050	Artigo 208.	6050	Artigo 208.	MOP6526	10/07/2012	29/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MON5066	04/07/2012	11/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOP6634	09/07/2012	15/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MON6035	04/07/2012	20/06/2012	6050	Artigo 208.	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOP6957	10/07/2012	20/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MON9444	04/07/2012	19/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOP7097	06/07/2012	16/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MON0996	10/07/2012	21/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOP7143	04/07/2012	12/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MON1623	10/07/2012	27/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOP7854	09/07/2012	15/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MON1653	09/07/2012	15/06/2012	7048	Artigo 244, inciso II.	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOP7935	02/07/2012	08/06/2012	5460	Artigo 181, Inciso IX
MON2005	04/07/2012	13/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOP8038	06/07/2012	20/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MON2045	09/07/2012	17/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOP8599	09/07/2012	30/06/2012	5673	Artigo 183.
MON2237	10/07/2012	26/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	6050	Artigo 208.	MOP8611	06/07/2012	20/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MON2664	05/07/2012	13/06/2012	6041	Artigo 207.	5541	Artigo 181, Inciso XVII	MOP8965	04/07/2012	11/06/2012	5568	Artigo 181, Inciso XIX
MON2757	10/07/2012	23/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso II	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOP9493	05/07/2012	13/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MON2906	04/07/2012	12/06/2012	5185	Artigo 167	5185	Artigo 167	MOPQ108	03/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MON2946	10/07/2012	20/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOPQ0308	04/07/2012	13/06/2012	5665	Artigo 182, Inciso X
MON2961	04/07/2012	23/06/2012	5673	Artigo 183.	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOPQ158	10/07/2012	24/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MON2961	04/07/2012	23/06/2012	5673	Artigo 183.	6050	Artigo 208.	MOPQ205	09/07/2012	18/06/2012	5509	Artigo 181, Inciso XIII
MON3013	04/07/2012	19/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOPQ2580	09/07/2012	25/06/2012	6050	Artigo 208.
MON3038	04/07/2012	12/06/2012	5673	Artigo 183.	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOPQ3211	10/07/2012	20/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MON3345	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOPQ3524	10/07/2012	27/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso II
MON3345	03/07/2012	11/06/2012	6041	Artigo 207.	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOPQ3727	10/07/2012	21/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MON4136	09/07/2012	15/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOPQ4012	10/07/2012	20/06/2012	5819	Artigo 193.
MON4965	10/07/2012	30/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOPQ4080	09/07/2012	18/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MON5387	06/07/2012	22/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOPQ4291	09/07/2012	15/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MON5599	09/07/2012	28/06/2012	6050	Artigo 208.	5550	Artigo 181, Inciso IX.	MOPQ4310	04/07/2012	11/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MON5607	06/07/2012	17/06/2012	7471	Artigo 218, Inciso III	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOPQ4373	09/07/2012	18/06/2012	5185	Artigo 167
MON6556	02/07/2012	08/06/2012	5185	Artigo 167.	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOPQ4545	09/07/2012	15/06/2012	6041	Artigo 207.
MON6737	04/07/2012	19/06/2012	5673	Artigo 183.	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOPQ4686	09/07/2012	18/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MON7216	06/07/2012	17/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOPQ578	09/07/2012	15/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MON7216	10/07/2012	23/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOPQ5958	05/07/2012	13/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
MON7500	09/07/2012	16/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOPQ5961	09/07/2012	17/06/2012	5738	Artigo 186, Inciso II
MON7508	03/07/2012	09/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOD6020	09/07/2012	18/06/2012	5525	Artigo 181, Inciso XV
MON8034	03/07/2012	11/06/2012	5738	Artigo 186, Inciso II.	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOD6020	09/07/2012	18/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MON8059	06/07/2012	20/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOD6346	04/07/2012	10/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MON8131	03/07/2012	11/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOD6401	09/07/2012	20/06/2012	6947	Artigo 235.
MON8219	03/07/2012	10/06/2012	5568	Artigo 181, Inciso XIX	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOD6493	10/07/2012	29/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
MON8247	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOD6893	10/07/2012	21/06/2012	5568	Artigo 181, Inciso XIX
MON8873	04/07/2012	19/06/2012	5673	Artigo 183.	5550	Artigo 181, Inciso I.	MOD7035	05/07/2012	12/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
MON9056	06/07/2012	21/06/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI.	5550	Artigo 181, Inciso XI.	MOD9144	05/07/2012	13/06/2012	5681	Artigo 184, inciso I.
MON0061	10/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOD9456	10/07/2012	21/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MON01316	04/07/2012	10/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOR1124	10/07/2012	22/06/2012	7048	Artigo 244, inciso II.
MON1587	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOR1327	06/07/2012	22/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
MON1616	02/07/2012	06/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOR1363	02/07/2012	08/06/2012	6017	Artigo 206, Inciso III.
MON1732	09/07/2012	14/06/2012	5380	Artigo 181, Inciso I.	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOR1445	10/07/2012	21/06/2012	5185	Artigo 167
MON2056	06/07/2012	19/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOR1506	02/07/2012	06/06/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI.
MON2056	04/07/2012	11/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOR2047	09/07/2012	19/06/2012	6017	Artigo 206, Inciso III.
MON2056	03/07/2012	12/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOR2294	05/07/2012	16/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
MON2982	10/07/2012	29/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso II.	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOR2742	04/07/2012	11		

MOS4995	06/07/2012	21/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	MOV6733	09/07/2012	14/06/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI
MOS5264	09/07/2012	18/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOV6967	05/07/2012	13/06/2012	6041	Artigo 207,
MOS5352	04/07/2012	24/06/2012	5673	Artigo 183.	MOV6967	10/07/2012	29/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MOS5353	10/07/2012	23/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	MOV7125	04/07/2012	23/06/2012	6050	Artigo 208.
MOS5353	10/07/2012	23/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso VIII.	MOV7356	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.
MOS6423	03/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	MOV7393	05/07/2012	16/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
MOS6816	09/07/2012	18/06/2012	5991	Artigo 206, Inciso I.	MOV7986	05/07/2012	13/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
MOS6816	10/07/2012	21/06/2012	5568	Artigo 181, Inciso XIX	MOV8168	02/07/2012	06/06/2012	5568	Artigo 181, Inciso XIX.
MOS6816	10/07/2012	21/06/2012	5568	Artigo 181, Inciso XIX.	MOV8206	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
MOS7103	09/07/2012	15/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII.	MOV8735	10/07/2012	20/06/2012	5738	Artigo 186, Inciso II.
MOS7235	04/07/2012	12/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	MOV9642	09/07/2012	25/06/2012	6050	Artigo 208.
MOS7578	09/07/2012	14/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII.	MOW0003	04/07/2012	12/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOS7781	06/07/2012	20/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	MOW0328	09/07/2012	18/06/2012	5185	Artigo 167
MOS8358	10/07/2012	21/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOW0387	10/07/2012	21/06/2012	6122	Artigo 214, Inciso I
MOS8507	03/07/2012	09/06/2012	6866	Artigo 231, inciso VII.	MOW0547	04/07/2012	12/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOS8545	09/07/2012	18/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOW0709	04/07/2012	21/06/2012	6050	Artigo 208.
MOS8787	02/07/2012	06/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	MOW0807	06/07/2012	22/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MOS9369	09/07/2012	17/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	MOW1288	09/07/2012	16/06/2012	5665	Artigo 182, Inciso X
MOS9643	09/07/2012	18/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOW1332	03/07/2012	09/06/2012	6050	Artigo 208.
MOS9767	05/07/2012	16/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	MOW1560	04/07/2012	12/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
MOT0069	09/07/2012	20/06/2012	5185	Artigo 167	MOW1705	03/07/2012	11/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
MOT2229	10/07/2012	20/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	MOW1746	02/07/2012	06/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOT2555	02/07/2012	06/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	MOW1844	06/07/2012	22/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MOT815	02/07/2012	08/06/2012	5185	Artigo 167	MOW2304	02/07/2012	02/06/2012	5681	Artigo 184, Inciso I.
MOT1020	10/07/2012	24/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	MOW2363	03/07/2012	11/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOT1507	03/07/2012	10/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	MOW3396	09/07/2012	30/06/2012	6050	Artigo 208.
MOT1686	10/07/2012	26/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	MOW3428	10/07/2012	23/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MOT1976	10/07/2012	20/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.	MOW3579	02/07/2012	08/06/2012	5185	Artigo 167
MOT2170	09/07/2012	20/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	MOW3580	10/07/2012	23/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
MOT2571	09/07/2012	14/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	MOW3616	10/07/2012	14/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOT2592	04/07/2012	22/06/2012	6050	Artigo 208.	MOW3978	09/07/2012	14/06/2012	5738	Artigo 186, Inciso II.
MOT2759	03/07/2012	10/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	MOW4041	04/07/2012	13/06/2012	7030	Artigo 244, Inciso I.
MOT2803	05/07/2012	16/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	MOW4103	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.
MOT2807	09/07/2012	17/06/2012	5185	Artigo 167	MOW4204	10/07/2012	30/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MOT3058	06/07/2012	20/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	MOW4326	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
MOT3584	04/07/2012	12/06/2012	5185	Artigo 167	MOW4440	04/07/2012	13/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOT3773	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.	MOW4805	09/07/2012	14/06/2012	7048	Artigo 244, Inciso II.
MOT4359	03/07/2012	10/06/2012	5185	Artigo 167	MOW4833	09/07/2012	19/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOT4452	09/07/2012	19/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOW5051	06/07/2012	18/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
MOT4466	02/07/2012	08/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOW5343	10/07/2012	23/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
MOT4900	09/07/2012	18/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	MOW5367	02/07/2012	08/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOT5147	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	MOW5367	09/07/2012	19/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOT5362	09/07/2012	30/06/2012	5673	Artigo 183.	MOW6095	10/07/2012	20/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOT5504	06/07/2012	21/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	MOW6437	06/07/2012	16/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso II.
MOT5666	06/07/2012	10/06/2012	5180	Artigo 244, inciso I.	MOW7068	09/07/2012	20/06/2012	5460	Artigo 181, Inciso IX.
MOT6183	10/07/2012	24/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	MOW7334	09/07/2012	20/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOT6247	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	MOW7393	04/07/2012	20/06/2012	5673	Artigo 183.
MOT6415	04/07/2012	06/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOW7458	03/07/2012	11/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOT6752	04/07/2012	08/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso XVII.	MOW7514	02/07/2012	08/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
MOT6954	02/07/2012	10/06/2012	5187	Artigo 181, Inciso XVIII.	MOW7553	06/07/2012	22/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
MOT7023	10/07/2012	27/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	MOW7553	10/07/2012	26/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
MOT7385	09/07/2012	17/06/2012	5180	Artigo 244, inciso I.	MOW7898	09/07/2012	16/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOT7933	09/07/2012	18/06/2012	5187	Artigo 181, Inciso XIV.	MOW8026	09/07/2012	15/06/2012	5451	Artigo 181, Inciso III.
MOT8174	09/07/2012	18/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	MOW8746	09/07/2012	14/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso III.
MOT8374	09/07/2012	23/06/2012	5187	Artigo 181, Inciso XI.	MOW8823	04/07/2012	20/06/2012	7366	Artigo 252, Inciso VI.
MOT8834	05/07/2012	11/06/2012	5350	Artigo 181, Inciso XVIII.	MOW9234	04/07/2012	21/06/2012	5534	Artigo 181, Inciso XVIII.
MOT9782	05/07/2012	13/06/2012	6041	Artigo 207.	MOW9314	04/07/2012	21/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
MOL0438	09/07/2012	15/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOW9314	04/07/2012	24/06/2012	5673	Artigo 181, Inciso I.
MOL4473	04/07/2012	12/06/2012	5187	Artigo 181, Inciso XI.	MOW9388	09/07/2012	14/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
MOL2923	10/07/2012	27/06/2012	5187	Artigo 244, inciso VI.	MOW9664	09/07/2012	13/06/2012	6050	Artigo 208.
MOL3266	10/07/2012	27/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	MOW9297	04/07/2012	10/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso VI.
MOL3291	10/07/2012	27/06/2012	5185	Artigo 218, Inciso I.	MSE7344	04/07/2012	13/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
MOL3504	05/07/2012	13/06/2012	5568	Artigo 181, Inciso XIX.	MTR6074	04/07/2012	21/06/2012	6050	Artigo 208.
MOL3534	04/07/2012	12/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	MUC4121	09/07/2012	19/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOL3677	04/07/2012	22/06/2012	5673	Artigo 183.	MUG3432	10/07/2012	24/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
MOL3684	10/07/2012	29/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	MUG3839	06/07/2012	17/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso II.
MOL3754	10/07/2012	21/06/2012	5738	Artigo 186, Inciso II.	MUR8140	10/07/2012	20/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
MOL3759	09/07/2012	15/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	MUT6222	06/07/2012	21/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
MOL4046	05/07/2012	13/06/2012	5185	Artigo 167	MUX5032	04/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
MOL4114	05/07/2012	20/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	MVBS9494	05/07/2012	12/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOL5225	09/07/2012	19/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	MVC1832	10/07/2012	20/06/2012	5185	Artigo 167
MOL5273	09/07/2012	19/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVI.	MVC3626	09/07/2012	15/06/2012	6041	Artigo 207.
MOL5425	07/07/2012	19/06/2012	5185	Artigo 167	MVC3826	09/07/2012	15/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
MOL5494	10/07/2012	24/06/2012	5185	Artigo 218, Inciso I.	MVG1479	10/07/2012	21/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
MOL5954	09/07/2012	19/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	MVJ14603	04/07/2012	12/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
MOL5987	10/07/2012	30/06/2012	5185	Artigo 218, Inciso I.	MVJ17909	09/07/2012	18/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
MOL5992	10/07/2012	20/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MVK8076	02/07/2012	09/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOL6281	03/07/2012	09/06/2012	7048	Artigo 244, inciso II.	MVS9455	04/07/2012	12/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
MOL6281	03/07/2012	09/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	MWV7560	10/07/2012	21/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOL6335	04/07/2012	10/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XIII.	MXG1017	04/07/2012	21/06/2012	6050	Artigo 208.
MOL6471	04/07/2012	12/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XIII.	MXH0560	02/07/2012	06/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso I.
MOL6751	09/07/2012	23/06/2012	5673	Artigo 183.	MXK8141	06/07/2012	17/06/2012		

NNN9392	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.	NPT1990	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.
NNNT5005	10/07/2012	27/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	NPT1990	09/07/2012	19/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NNNT5442	06/07/2012	16/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	NPT2190	10/07/2012	20/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.
NNP0153	02/07/2012	08/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	NPT2692	03/07/2012	11/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NNP0155	10/07/2012	20/06/2012	5380	Artigo 181, Inciso I	NPT2748	06/07/2012	17/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
NNP0163	02/07/2012	08/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	NPT2778	09/07/2012	18/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.
NNP0313	10/07/2012	23/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	NPT2899	10/07/2012	23/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NNP0496	09/07/2012	15/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	NPT2999	06/07/2012	19/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NNP0602	10/07/2012	30/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	NPT3007	09/07/2012	15/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NNP0606	04/07/2012	19/06/2012	5673	Artigo 183.	NPT3080	06/07/2012	20/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NNP0630	03/07/2012	11/06/2012	5819	Artigo 193.	NPT3232	10/07/2012	30/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NNP1039	10/07/2012	20/06/2012	6041	Artigo 207.	NPT3713	10/07/2012	23/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NNP1113	10/07/2012	29/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	NPT3877	10/07/2012	26/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NNP1178	09/07/2012	17/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	NPT3906	04/07/2012	12/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NNP1197	10/07/2012	20/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	NPT3976	10/07/2012	24/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NNP1573	04/07/2012	12/06/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI	NPT4058	09/07/2012	19/06/2012	5738	Artigo 186, Inciso II
NNP1844	09/07/2012	23/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	NPT4327	04/07/2012	19/06/2012	5673	Artigo 183.
NNP2148	03/07/2012	11/06/2012	5738	Artigo 186, Inciso II	NPT4857	04/07/2012	12/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
NNP2166	06/07/2012	22/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	NPT5304	04/07/2012	12/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.
NNP2258	04/07/2012	11/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	NPT5319	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NNP2447	09/07/2012	14/06/2012	5681	Artigo 184, inciso I	NPT5563	06/07/2012	20/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NNP2458	04/07/2012	12/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	NPT5915	09/07/2012	30/06/2012	5673	Artigo 183.
NNP2475	10/07/2012	20/06/2012	7048	Artigo 244, inciso II.	NPT5939	10/07/2012	20/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NNP2918	02/07/2012	08/06/2012	5835	Artigo 195	NPT6267	09/07/2012	20/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NNP3684	10/07/2012	30/06/2012	7455	Artigo 181, Inciso I	NPT6493	09/07/2012	20/06/2012	5738	Artigo 186, Inciso II.
NNP3768	04/07/2012	10/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII.	NPT6578	03/07/2012	09/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NNP4015	09/07/2012	23/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII.	NPT6739	09/07/2012	27/06/2012	5673	Artigo 183.
NNP4147	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII.	NPT6828	03/07/2012	11/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NNP4147	09/07/2012	18/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	NPT7102	03/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
NNP4235	09/07/2012	17/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.	NPT6885	02/07/2012	08/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso XI
NNP4240	04/07/2012	20/06/2012	6050	Artigo 208.	NPT7385	10/07/2012	24/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NNP4265	03/07/2012	10/06/2012	5835	Artigo 195	NPT7699	10/07/2012	20/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
NNP4265	03/07/2012	10/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	NPT7726	09/07/2012	20/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
NNP4265	10/07/2012	21/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	NPT7947	09/07/2012	14/06/2012	7056	Artigo 244, inciso III.
NNP5084	06/07/2012	18/06/2012	7455	Artigo 181, Inciso I	NPT7959	06/07/2012	18/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso II.
NNP5165	05/07/2012	13/06/2012	6041	Artigo 207.	NPT8102	03/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
NNP5239	09/07/2012	15/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	NPT8109	10/07/2012	24/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
NNP5332	09/07/2012	17/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	NPT8660	09/07/2012	15/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
NNP5349	04/07/2012	13/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	NPT8963	09/07/2012	27/06/2012	6050	Artigo 208.
NNP5380	10/07/2012	21/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	NPT9026	09/07/2012	18/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
NNP5577	05/07/2012	13/06/2012	5568	Artigo 181, Inciso XIX.	NPT9337	04/07/2012	12/06/2012	5568	Artigo 181, Inciso XIX.
NNP5606	09/07/2012	15/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII.	NPT9615	03/07/2012	09/06/2012	5185	Artigo 167
NNP5729	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII.	NPU0055	09/07/2012	26/06/2012	6050	Artigo 208.
NNP5775	04/07/2012	12/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	NPU0209	09/07/2012	15/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
NNP6816	09/07/2012	20/06/2012	5185	Artigo 167	NPU0235	10/07/2012	21/06/2012	5681	Artigo 184, inciso I.
NNP6978	05/07/2012	17/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	NPU0357	09/07/2012	18/06/2012	5681	Artigo 184, inciso I.
NNP7040	10/07/2012	21/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	NPU0416	09/07/2012	15/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
NNP7446	09/07/2012	20/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso VI.	NPU0670	09/07/2012	28/06/2012	6050	Artigo 208.
NNP7616	10/07/2012	27/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	NPU0729	09/07/2012	16/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
NNP7760	02/07/2012	08/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	NPU0973	03/07/2012	09/06/2012	5819	Artigo 193.
NNP7864	04/07/2012	12/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	NPU1235	03/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
NNP8017	04/07/2012	12/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII.	NPU1390	05/07/2012	13/06/2012	5380	Artigo 181, Inciso I.
NNP8166	04/07/2012	10/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	NPU1560	10/07/2012	20/06/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI
NNP8443	03/07/2012	11/06/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI.	NPU1609	06/07/2012	20/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
NNP8453	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.	NPU1747	09/07/2012	15/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
NNP8453	09/07/2012	19/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	NPU1748	09/07/2012	14/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
NNP8689	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII.	NPU2200	05/07/2012	16/06/2012	5568	Artigo 181, Inciso XIX.
NNP8869	04/07/2012	12/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	NPU2938	06/07/2012	16/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
NNP8994	09/07/2012	25/06/2012	6050	Artigo 208.	NPU2978	09/07/2012	16/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
NNP9249	04/07/2012	20/06/2012	5673	Artigo 183.	NPU3334	09/07/2012	18/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII.
NNP9490	10/07/2012	26/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso II.	NPU3934	10/07/2012	20/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.
NNP9962	10/07/2012	23/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	NPU4084	05/07/2012	13/06/2012	5738	Artigo 186, Inciso II.
NNP9986	09/07/2012	14/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	NPU4137	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.
NNP0096	03/07/2012	10/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	NPU4196	09/07/2012	18/06/2012	5736	Artigo 252, inciso VI.
NNP0196	10/07/2012	30/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	NPU5019	02/07/2012	06/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
NNP0357	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.	NPU5139	03/07/2012	09/06/2012	6050	Artigo 208.
NNP0418	04/07/2012	11/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	NPU5433	03/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
NNP0600	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.	NPU5490	10/07/2012	20/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
NNP0685	10/07/2012	26/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	NPU5793	09/07/2012	17/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.
NNP1250	06/07/2012	22/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	NPU6003	03/07/2012	09/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
NNP1379	06/07/2012	30/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	NPU6252	04/07/2012	09/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.
NNP1542	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.	NPU6600	09/07/2012	18/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
NNP1567	09/07/2012	17/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	NPU6755	10/07/2012	26/06/2012	7455	Artigo 252, inciso VI.
NNP1577	10/07/2012	20/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	NPU7623	10/07/2012	27/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
NNP1788	09/07/2012	25/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.	NPU7689	06/07/2012	17/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
NNP1849	10/07/2012	25/06/2012	5819	Artigo 193.	NPU7979	02/07/2012	08/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
NNP1859	04/07/2012	25/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	NPU8545	04/07/2012	12/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
NNP1859	09/07/2012	25/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	NPU208	04/07/2012	12/06/2012	5460	Artigo 181, Inciso IX.
NNP1859	04/07/2012	24/06/2012	5673	Artigo 183.	NPU9790	10/07/2012	25/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
NNP1859	09/07/2012	11/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	NPU208	04/07/2012	09/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.
NNP1859	03/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	NPU2124	05/07/2012	12/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso I.
NNP1859	09/07/2012	15/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	NPU2164	09/07/2012	17/06/2012	5452	Artigo 181,

NPV5710	06/07/2012	22/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NPY7056	10/07/2012	28/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPV6105	06/07/2012	16/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NPY7215	10/07/2012	30/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPV6200	04/07/2012	11/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.		NPY7399	10/07/2012	23/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPV6200	04/07/2012	11/06/2012	5185	Artigo 167		NPY7528	03/07/2012	11/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
NPV6307	02/07/2012	08/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII		NPY7623	09/07/2012	27/06/2012	6050	Artigo 208,	
NPV6406	10/07/2012	20/06/2012	5185	Artigo 167		NPY7835	05/07/2012	13/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
NPV6480	06/07/2012	20/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso XVIII		NPY7835	10/07/2012	21/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	
NPV6767	04/07/2012	12/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII		NPY7835	10/07/2012	14/06/2012	5509	Artigo 181, Inciso XIII.	
NPV7580	06/07/2012	17/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NPY7913	09/07/2012	13/06/2012	6564	Artigo 230, Inciso II.	
NPV7729	09/07/2012	19/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.		NPY8667	05/07/2012	13/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	
NPV7918	10/07/2012	20/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.		NPY8686	02/07/2012	08/06/2012	6041	Artigo 207,	
NPV8293	09/07/2012	17/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.		NPY9108	04/07/2012	11/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII.	
NPV8437	04/07/2012	12/06/2012	7048	Artigo 244, inciso II.		NPY9160	10/07/2012	20/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso XVII.	
NPV8777	06/07/2012	16/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso II		NPY9190	06/07/2012	20/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPV8780	10/07/2012	20/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.		NPY9449	09/07/2012	20/06/2012	7048	Artigo 244, inciso II.	
NPV8876	04/07/2012	11/06/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI		NPY9553	09/07/2012	19/06/2012	5568	Artigo 181, Inciso XIX	
NPV8920	02/07/2012	06/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII		NPY9753	10/07/2012	21/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.	
NPV9057	06/07/2012	18/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NPY9880	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208,	
NPV9080	06/07/2012	18/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NPY9958	09/07/2012	14/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	
NPV9229	06/07/2012	19/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NPZ0248	10/07/2012	20/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	
NPV9850	09/07/2012	18/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.		NPZ0297	09/07/2012	18/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	
NPV9948	04/07/2012	12/06/2012	5738	Artigo 186, Inciso II		NPZ0591	10/07/2012	30/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPV9993	09/07/2012	18/06/2012	5410	Artigo 181, Inciso IV		NPZ0613	10/07/2012	21/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	
NPW0333	09/07/2012	19/06/2012	5185	Artigo 167		NPZ0627	04/07/2012	11/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
NPW0363	04/07/2012	21/06/2012	6050	Artigo 208,		NPZ0633	09/07/2012	14/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	
NPW0406	09/07/2012	15/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII		NPZ0648	06/07/2012	16/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPW1133	06/07/2012	21/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NPZ0654	04/07/2012	13/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	
NPW1509	05/07/2012	10/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.		NPZ0956	02/07/2012	08/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
NPW1729	10/07/2012	30/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NPZ1007	10/07/2012	23/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPW1829	10/07/2012	30/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NPZ1056	06/07/2012	18/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPW2235	09/07/2012	14/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.		NPZ1385	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208,	
NPW2759	10/07/2012	26/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NPZ1616	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	
NPW2866	05/07/2012	12/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.		NPZ1646	04/07/2012	10/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	
NPW2984	10/07/2012	24/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NPZ1913	09/07/2012	19/06/2012	5835	Artigo 195,	
NPW3278	06/07/2012	21/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NPZ1970	06/07/2012	21/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPW3843	06/07/2012	18/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NPZ2036	02/07/2012	06/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	
NPW5330	10/07/2012	21/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.		NPZ2075	05/07/2012	13/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII.	
NPW5350	09/07/2012	19/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.		NPZ2238	10/07/2012	23/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPW5899	02/07/2012	08/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.		NPZ2259	06/07/2012	16/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPW5939	10/07/2012	20/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.		NPZ2569	06/07/2012	18/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPW6769	04/07/2012	12/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.		NPZ2708	09/07/2012	17/06/2012	5665	Artigo 182,	
NPW486	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208,		NPZ2709	10/07/2012	23/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPW7530	09/07/2012	28/06/2012	6050	Artigo 208,		NPZ2865	03/07/2012	10/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso VIII.	
NPW8673	09/07/2012	17/06/2012	5738	Artigo 186,		NPZ2905	04/07/2012	10/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso I	
NPW8736	09/07/2012	23/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.		NPZ3048	04/07/2012	23/06/2012	6050	Artigo 208,	
NPW8893	05/07/2012	16/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.		NPZ3396	06/07/2012	21/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPW9466	04/07/2012	24/06/2012	5673	Artigo 183,		NPZ3433	10/07/2012	24/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	
NPW9466	04/07/2012	24/06/2012	5673	Artigo 183,		NPZ3523	04/07/2012	11/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
NPW9609	02/07/2012	08/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.		NPZ3573	10/07/2012	27/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso II.	
NPW9744	09/07/2012	14/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.		NPZ3576	09/07/2012	23/06/2012	5185	Artigo 181, Inciso VI.	
NPX0454	04/07/2012	18/06/2012	5550	Artigo 218, Inciso I		NPZ4357	06/07/2012	20/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPX0780	10/07/2012	20/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.		NPZ4359	05/07/2012	13/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso I	
NPX1865	02/07/2012	23/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NPZ4379	03/07/2012	15/06/2012	6054	Artigo 207,	
NPX1088	02/07/2012	08/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.		NPZ4795	10/07/2012	27/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
NPX1695	09/07/2012	20/06/2012	5185	Artigo 181, Inciso VI.		NPZ5373	09/07/2012	20/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
NPX2259	10/07/2012	21/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII.		NPZ5666	09/07/2012	23/06/2012	5185	Artigo 181, Inciso VI.	
NPX2359	10/07/2012	21/06/2012	5550	Artigo 252, inciso VI.		NPZ5668	10/07/2012	24/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPX2426	10/07/2012	27/06/2012	5452	Artigo 218, Inciso I		NPZ5671	02/07/2012	08/06/2012	7048	Artigo 244, inciso II.	
NPX2554	09/07/2012	15/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.		NPZ5739	03/07/2012	11/06/2012	5673	Artigo 218, Inciso I.	
NPX2688	06/07/2012	17/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso II		NPZ5895	04/07/2012	20/06/2012	6050	Artigo 208,	
NPX2688	06/07/2012	28/06/2012	5053	Artigo 181, Inciso I		NPZ5909	06/07/2012	18/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPX2820	09/07/2012	17/06/2012	5185	Artigo 181, Inciso I		NPZ6089	02/07/2012	06/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	
NPX2878	10/07/2012	18/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.		NPZ6583	10/07/2012	24/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	
NPX2903	09/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208,		NPZ6586	09/07/2012	15/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	
NPX2980	02/07/2012	06/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.		NPZ6874	04/07/2012	13/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPX3003	10/07/2012	25/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NPZ7339	09/07/2012	13/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	
NPX3113	04/07/2012	12/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.		NPZ7347	03/07/2012	11/06/2012	5835	Artigo 181, Inciso I.	
NPX3443	03/07/2012	09/06/2012	7048	Artigo 244, inciso II.		NPZ7379	09/07/2012	15/06/2012	5550	Artigo 208,	
NPX4430	06/07/2012	20/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.		NPZ7938	05/07/2012	13/06/2012	5746	Artigo 181, Inciso I.	
NPX4430	06/07/2012	20/06/2012	5550	Artigo 218, Inciso I		NPZ7967	02/07/2012	08/06/2012	7048	Artigo 244, inciso II.	
NPX4633	03/07/2012	08/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.		NPZ8175	04/07/2012	12/06/2012	5673	Artigo 181, Inciso II.	
NPX4787	10/07/2012	23/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso I		NPZ8566	04/07/2012	12/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
NPX5340	03/07/2012	09/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso I		NPQ0013	05/07/2012	16/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	
NPX5410	04/07/2012	12/06/2012	5185	Artigo 181, Inciso XVIII.		NPQ0185	10/07/2012	30/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	
NPX5438	06/07/2012	19/06/2012	5746	Artigo 187, Inciso I.		NPQ0226	09/07/2012	17/06/2012	5185	Artigo 181, Inciso VI.	
NPX5388	06/07/2012	19/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso I		NPQ0247	10/07/2012	20/06/2012</			

NQB1099	05/07/2012	13/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	NQE1753	10/07/2012	30/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
NQB1327	04/07/2012	12/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	NQE2121	05/07/2012	16/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQB1750	10/07/2012	24/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	NQE3003	10/07/2012	24/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso II.
NQB1916	06/07/2012	18/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	NQE3496	10/07/2012	27/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
NQB2190	06/07/2012	20/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	NQE3744	03/07/2012	10/06/2012	5738	Artigo 186, Inciso II.
NQB2232	03/07/2012	11/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	NQE4073	04/07/2012	12/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQB2788	04/07/2012	12/06/2012	5991	Artigo 206, Inciso I.	NQE4380	06/07/2012	16/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
NQB3013	09/07/2012	15/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	NQE4913	05/07/2012	13/06/2012	6050	Artigo 208
NQB3105	09/07/2012	15/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.	NQE4595	06/07/2012	18/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
NQB3183	05/07/2012	13/06/2012	7048	Artigo 244, inciso II.	NQE5476	09/07/2012	19/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQB3285	05/07/2012	13/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.	NQE5516	04/07/2012	21/06/2012	6050	Artigo 208
NQB3334	10/07/2012	20/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	NQE5774	09/07/2012	14/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
NQB3404	06/07/2012	22/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	NQE5774	10/07/2012	20/06/2012	5460	Artigo 181, Inciso IX.
NQB3725	05/07/2012	13/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	NQE6219	09/07/2012	17/06/2012	5738	Artigo 186, Inciso II.
NQB3929	10/07/2012	28/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso II.	NQE6270	09/07/2012	27/06/2012	5673	Artigo 183
NQB4097	05/07/2012	13/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	NQE7054	03/07/2012	09/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.
NQB4227	04/07/2012	22/06/2012	6050	Artigo 208	NQE7079	09/07/2012	17/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.
NQB4297	04/07/2012	11/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	NQE7340	10/07/2012	21/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
NQB5075	04/07/2012	11/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	NQE7479	09/07/2012	14/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
NQB6047	06/07/2012	20/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	NQE7520	10/07/2012	27/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
NQB6113	10/07/2012	23/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	NQE7819	02/07/2012	08/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NQB6114	09/07/2012	19/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	NQE8360	10/07/2012	21/06/2012	6050	Artigo 208
NQB6146	10/07/2012	20/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	NQE8398	09/07/2012	23/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
NQB6196	02/07/2012	06/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	NQE8577	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208
NQB6197	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII.	NQE8837	09/07/2012	17/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.
NQB6689	09/07/2012	17/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	NQE9680	09/07/2012	17/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQB7176	04/07/2012	20/06/2012	6050	Artigo 208	NQE9868	03/07/2012	10/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
NQB7214	10/07/2012	25/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	NQF0100	10/07/2012	25/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
NQB7300	06/07/2012	20/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	NQF0327	06/07/2012	17/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
NQB7783	06/07/2012	22/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso II.	NQF0348	03/07/2012	11/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQB7818	09/07/2012	30/06/2012	5673	Artigo 183	NQF0354	10/07/2012	30/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
NQB8364	10/07/2012	21/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	NQF0498	10/07/2012	23/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
NQB8897	10/07/2012	28/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	NQF0535	02/07/2012	08/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
NQB9050	10/07/2012	24/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	NQF0624	10/07/2012	28/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
NQB9725	05/07/2012	12/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	NQF0902	04/07/2012	12/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
NQC0114	09/07/2012	18/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	NQF1276	02/07/2012	08/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso III.
NQC0148	10/07/2012	20/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	NQF1470	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208
NQC0307	06/07/2012	19/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	NQF1708	09/07/2012	18/06/2012	5185	Artigo 167
NQC0394	10/07/2012	27/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	NQF1950	09/07/2012	18/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
NQC0739	10/07/2012	27/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	NQF2566	10/07/2012	24/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
NQC0756	03/07/2012	11/06/2012	5185	Artigo 167	NQF3186	10/07/2012	21/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQC0947	03/07/2012	10/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	NQF4106	03/07/2012	09/06/2012	5185	Artigo 167
NQC1130	09/07/2012	15/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	NQF4356	09/07/2012	15/06/2012	5738	Artigo 186, Inciso II.
NQC1367	02/07/2012	08/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	NQF4506	10/07/2012	26/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
NQC1370	05/07/2012	13/06/2012	6050	Artigo 208	NQF5023	04/07/2012	09/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.
NQC1449	10/07/2012	21/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII.	NQF5266	04/07/2012	12/06/2012	6050	Artigo 208
NQC1919	09/07/2012	18/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	NQF5688	09/07/2012	17/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NQC1953	09/07/2012	17/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	NQF6349	03/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
NQC2250	04/07/2012	20/06/2012	5673	Artigo 183	NQF6350	04/07/2012	23/06/2012	5673	Artigo 183
NQC2510	10/07/2012	26/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso II.	NQF6379	09/07/2012	18/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
NQC3020	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208	NQF6606	02/07/2012	08/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
NQC3239	10/07/2012	24/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	NQF7158	04/07/2012	12/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.
NQC3318	02/07/2012	06/06/2012	6017	Artigo 206, Inciso III.	NQF7158	04/07/2012	12/06/2012	7048	Artigo 244, inciso II.
NQC3485	09/07/2012	18/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	NQF7186	03/07/2012	09/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.
NQC3563	10/07/2012	26/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	NQF7207	03/07/2012	10/06/2012	7048	Artigo 244, inciso II.
NQC3999	09/07/2012	25/06/2012	5673	Artigo 183	NQF7339	04/07/2012	12/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQC4076	04/07/2012	12/06/2012	5665	Artigo 182, Inciso X.	NQF7423	09/07/2012	15/06/2012	5486	Artigo 181, Inciso XI.
NQC4088	04/07/2012	12/06/2012	5185	Artigo 167	NQF7575	03/07/2012	11/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQC4350	06/07/2012	19/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	NQF7720	04/07/2012	12/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQC4378	06/07/2012	25/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	NQF7964	09/07/2012	18/06/2012	5673	Artigo 252, inciso VI.
NQC4787	05/07/2012	13/06/2012	5746	Artigo 187	NQF8087	09/07/2012	29/06/2012	6050	Artigo 208
NQC4728	04/07/2012	12/06/2012	6866	Artigo 231, Inciso VIII.	NQG0004	05/07/2012	13/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
NQC5070	06/07/2012	22/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	NQG0004	06/07/2012	16/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
NQC5349	04/07/2012	11/06/2012	5479	Artigo 181, Inciso X.	NQG0004	09/07/2012	15/06/2012	5185	Artigo 167
NQC5759	10/07/2012	20/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII.	NQG0072	10/07/2012	20/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQC5775	10/07/2012	28/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	NQG0519	03/07/2012	11/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NQC6816	10/07/2012	24/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	NQG0609	06/07/2012	17/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
NQC7636	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII.	NQG0609	10/07/2012	27/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso XVIII.
NQC7765	05/07/2012	13/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	NQG0704	05/07/2012	16/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
NQC8190	04/07/2012	11/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	NQG0807	09/07/2012	29/06/2012	6050	Artigo 208
NQC8286	03/07/2012	09/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	NQG1009	10/07/2012	29/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso II.
NQC8420	05/07/2012	13/06/2012	6050	Artigo 208	NQG1212	10/07/2012	28/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
NQC8519	04/07/2012	12/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VII.	NQG1327	09/07/2012	19/06/2012	5185	Artigo 167
NQC9390	04/07/2012	10/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso VI.	NQG1613	10/07/2012	26/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
NQC9618	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208	NQG1643	10/07/2012	20/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NQC9683	09/07/2012	27/06/2012	6050	Artigo 208	NQG1922	07/07/2012	16/06/2012	5509	Artigo 181, Inciso XIII.
NQC9887	09/07/2012	15/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	NQG1970	03/07/2012	09/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQD0020	10/07/2012	21/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	NQG2104	02/07/2012	06/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQD0573	10/07/2012	21/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	NQG2134	05/07/2012	13/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.
NQD0578	02/07/2012	06/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII.	NQG2357	10/07/2012	30/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
NQD0664	04/07/2012	09/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.	NQG2467	10/07/2012	21/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.
NQD0687	10/07/2012	21/06/2012	5185						

NQH2696	02/07/2012	08/06/2012	6050	Artigo 208.	NQK7014	10/07/2012	20/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
NQH2696	02/07/2012	08/06/2012	5185	Artigo 167.	NQK7260	10/07/2012	20/06/2012	5185	Artigo 167.
NQH2896	10/07/2012	21/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	NQK7309	09/07/2012	14/06/2012	7072	Artigo 244, inciso V.
NQH3183	10/07/2012	20/06/2012	5185	Artigo 167.	NQK7770	04/07/2012	12/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
NQH3427	03/07/2012	10/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	NQK7789	03/07/2012	09/06/2012	5185	Artigo 167.
NQH3540	06/07/2012	19/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	NQK7934	10/07/2012	28/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
NQH3860	09/07/2012	19/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	NQK8175	03/07/2012	11/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQH3890	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.	NQK8230	04/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
NQH3995	09/07/2012	15/06/2012	5185	Artigo 167.	NQK8678	05/07/2012	12/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
NQH4607	09/07/2012	15/06/2012	5185	Artigo 167.	NQK927	04/07/2012	12/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
NQH4699	03/07/2012	11/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	NQO1871	10/07/2012	20/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQH4727	04/07/2012	10/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.	NTM8573	10/07/2012	20/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQH4883	02/07/2012	08/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	OET0034	03/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
NQH4913	10/07/2012	20/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	OET0043	09/07/2012	19/06/2012	6564	Artigo 230, Inciso II.
NQH5395	06/07/2012	20/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	OET1386	09/07/2012	17/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
NQH5557	09/07/2012	15/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	OET1536	10/07/2012	20/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQH5604	05/07/2012	13/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	OET2199	09/07/2012	15/06/2012	7048	Artigo 244, inciso II.
NQH5830	04/07/2012	12/06/2012	6041	Artigo 207.	OET2209	09/07/2012	14/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NQH6070	06/07/2012	17/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	OET2316	10/07/2012	25/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
NQH7008	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.	OET2414	09/07/2012	15/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQH7298	02/07/2012	06/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	OET4198	04/07/2012	11/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
NQH7557	09/07/2012	16/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	OET4730	09/07/2012	16/06/2012	5665	Artigo 182, Inciso X.
NQH8084	03/07/2012	10/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.	OET5046	06/07/2012	18/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
NQH8778	02/07/2012	06/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	OET5128	09/07/2012	18/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NQH9207	05/07/2012	16/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	OET5274	03/07/2012	10/06/2012	7048	Artigo 244, inciso II.
NQH9269	04/07/2012	24/06/2012	6050	Artigo 208.	OET5509	10/07/2012	21/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NQH9407	04/07/2012	13/06/2012	6041	Artigo 207.	OET5927	04/07/2012	12/06/2012	6122	Artigo 214, Inciso I.
NQH9936	05/07/2012	13/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.	OET6645	04/07/2012	12/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQI0015	10/07/2012	26/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	OET7079	03/07/2012	10/06/2012	5738	Artigo 186, Inciso II.
NQI0298	03/07/2012	11/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVII.	OET8487	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
NQI0409	09/07/2012	15/06/2012	7048	Artigo 244, inciso II.	OET8729	04/07/2012	12/06/2012	7378	Artigo 186, Inciso II.
NQI0657	05/07/2012	12/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	OET8729	06/07/2012	20/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso II.
NQI0707	10/07/2012	20/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	OET8729	09/07/2012	17/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
NQI0729	04/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	OET8799	06/07/2012	20/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso II.
NQI1112	09/07/2012	29/06/2012	6050	Artigo 208.	OET8980	09/07/2012	28/06/2012	6050	Artigo 208.
NQI1337	04/07/2012	12/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.	OET9547	04/07/2012	11/06/2012	5568	Artigo 181, Inciso XIX.
NQI2010	04/07/2012	13/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	OET9626	09/07/2012	15/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
NQI2198	09/07/2012	18/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	OEU0267	09/07/2012	18/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NQI2320	09/07/2012	19/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	OEU0274	03/07/2012	11/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQI2467	10/07/2012	20/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	OEU0406	06/07/2012	17/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
NQI2914	10/07/2012	20/06/2012	5738	Artigo 218, Inciso II.	OEU1194	06/07/2012	16/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
NQI4044	09/07/2012	26/06/2012	6564	Artigo 230, Inciso II.	OEU1586	04/07/2012	12/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
NQI4248	09/07/2012	13/06/2012	5673	Artigo 183.	OEU1784	09/07/2012	18/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.
NQI4504	04/07/2012	15/06/2012	5215	Artigo 170.	OEU2508	09/07/2012	16/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XI.
NQI4639	04/07/2012	12/06/2012	6050	Artigo 208.	OEU2909	09/07/2012	15/06/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI.
NQI4727	09/07/2012	20/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	OEU3136	10/07/2012	20/06/2012	6122	Artigo 214, Inciso I.
NQI4876	09/07/2012	14/06/2012	5738	Artigo 186, Inciso II.	OEU4219	02/07/2012	08/06/2012	5738	Artigo 186, Inciso II.
NQI4897	09/07/2012	12/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso I.	OEU4819	09/07/2012	18/06/2012	6122	Artigo 214, Inciso I.
NQI5000	04/07/2012	13/06/2012	5673	Artigo 183.	OEU4907	09/07/2012	29/06/2012	6050	Artigo 208.
NQI5046	09/07/2012	14/06/2012	5738	Artigo 186, Inciso II.	OEU8866	09/07/2012	20/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NQI5107	10/07/2012	28/06/2012	5185	Artigo 167.	OEU8866	09/07/2012	20/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NQI5154	09/07/2012	15/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso VI.	OEU9217	09/07/2012	15/06/2012	7455	Artigo 244, inciso II.
NQI5179	09/07/2012	14/06/2012	5738	Artigo 186, Inciso II.	OEU9265	09/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.
NQI7895	10/07/2012	28/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso I.	OEU9265	09/07/2012	15/06/2012	7048	Artigo 244, inciso II.
NQI7918	10/07/2012	12/06/2012	5185	Artigo 167.	OEU8866	09/07/2012	20/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NQI8045	03/07/2012	17/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VII.	OEU949	03/07/2012	11/06/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI.
NQI8173	05/07/2012	16/06/2012	5520	Artigo 181, Inciso XVII.	OEU7229	10/07/2012	21/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.
NQI8886	09/07/2012	18/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVI.	OEU7229	10/07/2012	30/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso II.
NQI8926	09/07/2012	15/06/2012	7048	Artigo 244, inciso II.	OEU7227	09/07/2012	23/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
NQI8936	10/07/2012	20/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	OEU7278	09/07/2012	16/06/2012	6041	Artigo 207.
NQI8939	10/07/2012	24/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	OEU8866	09/07/2012	15/06/2012	7048	Artigo 244, inciso II.
NQI8939	10/07/2012	28/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	OEU8866	09/07/2012	20/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NQI9194	03/07/2012	16/06/2012	5736	Artigo 252, inciso VI.	OEU8866	09/07/2012	20/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NQI9194	03/07/2012	11/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso V.	OEU8866	09/07/2012	22/06/2012	6030	Artigo 208.
NQI9197	09/07/2012	17/06/2012	5185	Artigo 167.	OEU8319	04/07/2012	13/06/2012	5185	Artigo 167.
NQI9212	09/07/2012	26/06/2012	5673	Artigo 183.	OEU8319	04/07/2012	19/06/2012	5540	Artigo 208.
NQI9212	09/07/2012	18/06/2012	5185	Artigo 167.	OEU8866	09/07/2012	16/06/2012	7455	Artigo 218, inciso VI.
NQI9212	09/07/2012	21/06/2012	5673	Artigo 181, Inciso VIII.	OEU8866	09/07/2012	20/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NQI9212	09/07/2012	23/06/2012	5241	Artigo 181, Inciso XVII.	OEU8866	09/07/2012	23/06/2012	7455	Artigo 218, inciso I.
NQI9215	10/07/2012	20/06/2012	7255	Artigo 218, Inciso II.	OEV1239	09/07/2012	15/06/2012	7048	Artigo 244, inciso II.
NQI9334	06/07/2012	18/06/2012	7455	Artigo 181, Inciso II.	OEV2354	10/07/2012	24/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
NOK0018	09/07/2012	18/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	OEV4245	09/07/2012	14/06/2012	5681	Artigo 184, inciso I.
NOK0524	04/07/2012	14/06/2012	5550	Artigo 230, Inciso II.	OEV5190	04/07/2012	12/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NOK0609	04/07/2012	12/06/2012	7366	Artigo 218, Inciso I.	OEV3037	02/07/2012	06/06/2012	5673	Artigo 183, Inciso XI.
NOK0784	04/07/2012	12/06/2012	7030	Artigo 224, inciso I.	OEV3494	02/07/2012	08/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
NOK1213	09/07/2012	19/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	OEV4757	04/07/2012	12/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
NOK1265	04/07/2012	19/06/2012	5673	Artigo 180, Inciso VI.	OEV4964	09/07/2012	14/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso I.
NOK1449	05/07/2012	16/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	OEV5026	09/07/2012	15/06/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI.
NOK1555	10/07/2012	30/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	OEV5507	09/07/2012	19/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
NOK1636	02/07/2012	08/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	OEV8898	09/07/2012	18/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
NOK1820	05/07/2012	13/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	OEV9017	10/07/2012	20/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NOK2030	09/07/2012	23/06/2							

OEW6624	06/07/2012	21/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso II.	OFE1980	09/07/2012	27/06/2012	5673	Artigo 183.
OEW7617	09/07/2012	17/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	OFE2308	10/07/2012	28/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
OEW8320	10/07/2012	20/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	OFE4460	04/07/2012	12/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
OEW8549	04/07/2012	12/06/2012	7048	Artigo 244, inciso II.	OFE5099	03/07/2012	11/06/2012	5738	Artigo 186, Inciso II.
OEW8977	10/07/2012	28/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	OFE5280	02/07/2012	08/06/2012	5185	Artigo 167
OEW9094	09/07/2012	23/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	OFE5566	02/07/2012	06/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
OEW9674	10/07/2012	21/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.	OFE7688	02/07/2012	08/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
OEW9698	04/07/2012	11/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	OFE7769	04/07/2012	20/06/2012	6050	Artigo 208.
OEX0554	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.	OFE8088	09/07/2012	19/06/2012	5185	Artigo 167
OEX0965	09/07/2012	18/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	OFE9930	09/07/2012	14/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
OEX1320	10/07/2012	20/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	OFF0670	09/07/2012	16/06/2012	5738	Artigo 186, Inciso II.
OEX2044	09/07/2012	18/06/2012	6050	Artigo 208.	OFE2140	02/07/2012	06/06/2012	5819	Artigo 193.
OEX2064	09/07/2012	15/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.	OFE2301	05/07/2012	12/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
OEX2270	02/07/2012	08/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	OFE3100	04/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
OEX2287	10/07/2012	23/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso II.	OFE3150	03/07/2012	11/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
OEX2608	09/07/2012	17/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	OFE3325	04/07/2012	12/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
OEX2714	10/07/2012	23/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	OFE3325	06/07/2012	17/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
OEX2837	10/07/2012	21/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.	OFE7939	10/07/2012	27/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
OEX3330	09/07/2012	14/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	OFG9949	02/07/2012	08/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
OEX3734	09/07/2012	15/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	OFG1980	04/07/2012	12/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
OEX4355	02/07/2012	08/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	OFG3999	04/07/2012	09/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.
OEX5308	09/07/2012	17/06/2012	7048	Artigo 244, inciso II.	OFG4929	02/07/2012	08/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
OEX5504	04/07/2012	09/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.	OFG5280	10/07/2012	30/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
OEX5797	03/07/2012	10/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	OFG5659	05/07/2012	16/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
OEX5859	03/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	OFG9100	03/07/2012	11/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
OEX6089	06/07/2012	16/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	OFG9490	10/07/2012	24/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
OEX6168	09/07/2012	18/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	OFG9550	10/07/2012	30/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso II.
OEX6494	10/07/2012	23/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	OFH0200	02/07/2012	06/06/2012	5746	Artigo 187, Inciso I.
OEX7139	04/07/2012	12/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.	OFH0690	04/07/2012	12/06/2012	7048	Artigo 244, inciso II.
OEX7139	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.	OFH0690	04/07/2012	12/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.
OEX7260	09/07/2012	20/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	OFH1200	09/07/2012	14/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
OEX7397	10/07/2012	28/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	OFH1709	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.
OEX7778	10/07/2012	28/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	OFH2469	10/07/2012	23/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
OEX8244	09/07/2012	18/06/2012	6050	Artigo 208.	OFH6139	06/07/2012	19/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
OEX8418	02/07/2012	06/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	OFH6139	10/07/2012	29/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.
OEX9678	02/07/2012	08/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	OFH7329	02/07/2012	08/06/2012	6050	Artigo 208.
OEX9774	09/07/2012	14/06/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI.	OFH8610	10/07/2012	20/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
OEX9859	10/07/2012	21/06/2012	5738	Artigo 186, Inciso II.	OFH8910	03/07/2012	09/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.
OEV0227	02/07/2012	06/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	PFP1502	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.
OEV0755	10/07/2012	26/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.	PFI0669	09/07/2012	28/06/2012	6050	Artigo 208.
OEV0785	04/07/2012	09/06/2012	7048	Artigo 244, inciso II.					
OEV0844	10/07/2012	25/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.					
OEV1006	09/07/2012	27/06/2012	6050	Artigo 208.					
OEV2690	05/07/2012	16/06/2012	7048	Artigo 244, inciso II.					
OEV2904	09/07/2012	14/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.					
OEV3099	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.					
OEV3120	09/07/2012	15/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.					
OEV3294	04/07/2012	12/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.					
OEV3319	09/07/2012	15/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.					
OEV3589	09/07/2012	15/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.					
OEV4059	06/07/2012	20/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso II.					
OEV4864	04/07/2012	11/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.					
OEV5320	04/07/2012	20/06/2012	5673	Artigo 183.					
OEV5378	10/07/2012	30/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.					
OEV5868	10/07/2012	24/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso II.					
OEV6239	10/07/2012	20/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.					
OEV6255	04/07/2012	12/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.					
OEV6479	06/07/2012	16/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.					
OEV6845	10/07/2012	21/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.					
OEV7539	10/07/2012	30/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.					
OEV7708	05/07/2012	12/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.					
OEV8437	10/07/2012	27/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso II.					
OEZ0015	10/07/2012	20/06/2012	5509	Artigo 181, Inciso XIII.					
OEZ0990	10/07/2012	20/06/2012	5525	Artigo 181, Inciso XV.					
OEZ0990	10/07/2012	20/06/2012	5525	Artigo 181, Inciso XV.					
OEZ1470	04/07/2012	22/06/2012	6050	Artigo 208.					
OEZ2159	06/07/2012	16/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.					
OEZ2274	10/07/2012	20/06/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI.					
OEZ2429	10/07/2012	21/06/2012	5819	Artigo 193.					
OEZ4569	03/07/2012	11/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.					
OEZ5898	09/07/2012	28/06/2012	6050	Artigo 208.					
OEZ5960	09/07/2012	15/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.					
OEZ6158	04/07/2012	13/06/2012	5819	Artigo 193.					
OEZ6667	02/07/2012	08/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.					
OEZ6678	04/07/2012	10/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.					
OEZ7107	02/07/2012	08/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.					
OEZ7708	05/07/2012	12/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.					
OEZ8437	10/07/2012	27/06/2012	7463	Artigo 218, Inciso II.					
OEZ0015	10/07/2012	20/06/2012	5509	Artigo 181, Inciso XIII.					
OEZ0990	10/07/2012	20/06/2012	5525	Artigo 181, Inciso XV.					
OEZ0990	10/07/2012	20/06/2012	5525	Artigo 181, Inciso XV.					
OEZ1470	04/07/2012	22/06/2012	6050	Artigo 208.					
OEZ2159	06/07/2012	16/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.					
OEZ2274	10/07/2012	20/06/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI.					
OEZ2429	10/07/2012	21/06/2012	5819	Artigo 193.					
OEZ4569	03/07/2012	11/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso VIII.					
OEZ5898	09/07/2012	13/06/2012	5746	Artigo 187, Inciso I.					
OEZ3339	03/07/2012	09/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.					
OEZ3388	10/07/2012	20/06/2012	7048	Artigo 244, inciso II.					
OEZ4979	09/07/2012	15/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.					
OEZ5460	10/07/2012	25/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.					
OEZ8840	10/07/2012	21/06/2012	6041	Artigo 207.					
OEZ9639	10/07/2012	25/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.					
OEZ0055	06/07/2012	16/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.					
OEZ0055	06/07/2012	16/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.					
OEZ0228	04/07/2012	19/06/2012	6050	Artigo 208.					
OEZ1108	10/07/2012	24/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.					
OEZ1520	02/07/2012	08/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.					
OEZ1889	04/07/2012	10/06/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.					
OEZ2589	09/07/2012	14/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.					
OEZ2738	09/07/2012	18/06/2012	5185	Artigo 167.					
OEZ3210	09/07/2012	18/06/2012	5991	Artigo 206, Inciso I.					
OEZ5189	06/07/2012	18/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.					
OEZ8829	04/07/2012	13/06/2012	7030	Artigo 244, inciso I.					
OEZ8829	04/07/2012	13/06/2012	5738	Artigo 186, Inciso II.					
OEZ8809	04/07/2012	13/06/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.					
OEZ9189	06/07/2012	17/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.					
OEZ9419	04/07/2012	11/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.					
OFC1710	02/07/2012	06/06/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.					
OFC2009	04/07/2012	20/06/2012	6050	Artigo 208.					
OFC2288	04/07/2012	10/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.					
OFC2520	10/07/2012	20/06/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.					
OFC2630	09/07/2012	18/06/2012	6122	Artigo 214, Inciso I.					
OFC3588	09/07/2012	17/06/2012	6017	Artigo 206, Inciso III.					
OFC3619	10/07/2012	21/06/2012	6041	Artigo 207.					
OFC5759	04/07/2012	20/06/2012	6050	Artigo 208.					
OFC8008	07/07/2012	30/06/2012	7455	Artigo 218, Inciso I.					
OFC8548	02/07/2012	08/06/2012	554						

## PORTARIA Nº. 136/2012

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º do Decreto Nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012.

## RESOLVE:

I – Destituir o servidor **ROBERTO SANTOS PINTO**, matrícula 0795-1, da atividade de Supervisor de Estacionamentos Rotativos, desta Autarquia.

II – Esta Portaria tem efeito retroativo a 1º de julho.

João Pessoa, 10 de julho de 2012.

  
NILTON PEREIRA DE ANDRADE  
Superintendente

## EMLUR

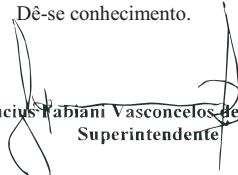
## PORTARIA Nº 088/2012

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

**EXONERAR, ALYNE OLIVEIRA GOMES**, Matrícula 52.0103-5, do cargo em comissão, de Chefe Setor de Fiscalização, símbolo DAI-2, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria entram em vigor a partir desta data.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 05 de Julho de 2012

Dê-se conhecimento.  
  
Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa  
Superintendente

RELAÇÃO DOS TERRENOS NOTIFICADOS COM ENDEREÇO DOS PROPRIETÁRIOS PARA CORRESPONDÊNCIA NÃO LOCALIZADOS QUE TERÃO UM PRAZO DE CINCO DIAS APÓS PUBLICAÇÃO NOS JORNais DE GRANDE CIRCULAÇÃO, E NO SEMANÁRIO, O NÃO COMPARCIMENTO IMPLICARÁ EM SÂNCIONES PREVISTAS NO DECRETO 5.771/06 E 6.149/08 DO QUE TRATA A TAXA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO E AS LEI 6.811/91 DO R.L.U. E A.L.C. 07/95 DO CODIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

## MÊS DE JULHO / 2012

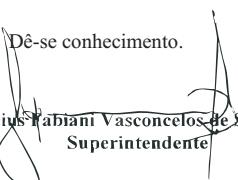
Nº DA NOTIFICAÇÃO	DATA NOTF.	PROPRIETÁRIO	Nº DE INSCRIÇÃO DO TERRENO
003964	18.05.2012	JOSÉ WALTER DA SILVA	114114-7
0232	12.01.2012	JORDANI DE JESUS NASCIMENTO DOS SANTOS	316971-5
374	10.04.2012	JOSÉ ROCHA DE LIMA	016133-1
583	22.05.2012	MILTON GUEDES DA SILVA	015602-7
312	10.05.2012	DIOGENES AIRES GUIMARÃES	094796-2
222	12.06.2012	JOÃO BATISTA DE LIMA	322538-1
10110	28.03.2012	JOSÉ DE ARIMATEIA OLIVEIRA	296647-6
204	11.06.2012	JOSÉ MARINHO	094740-7
1136	29.11.2010	MAURO DA SILVEIRA MIRANDA	092340-1
010	09.04.2012	LIGIA GUERRA ALVES FERREIRA	016115-2
007	29.03.2012	ANTÔNIO LINS ROLIM	092983-2
182	02.05.2012	JOSÉ MARIA FIRMINO VERAS	096137-0

## PORTARIA Nº 094/2012.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 8 e 34 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e em atenção a solicitação contida no Processo nº3815/2012, resolve

**COLOCAR** à disposição da Sudema, o servidor **EDMILSON RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 2.027-3, sem ônus para esta Autarquia, até ulterior deliberação.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 10 de Julho de 2012.

Dê-se conhecimento.  
  
Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa  
Superintendente

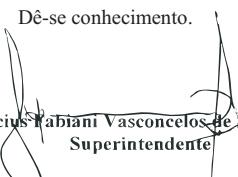
## PORTARIA Nº 095/2012

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

**NOMEAR EDILSON PEREIRA MELO**, para exercer em Comissão, cargo de Chefe da Divisão de Fiscalização, símbolo DAS-1, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria retroagem os seus efeitos a 04 de julho de 2012.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 10 de Julho de 2012

Dê-se conhecimento.  
  
Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa  
Superintendente

114	23.04.2012	ILDNEY MANGUEIRA TRAJANO	094862-4
0233	12.01.2011	WELLINGTON DA SILVA	155816-1
0231	12.01.2011	WELLINGTON DA SILVA	155802-1
10133	25.04.2012	JOSÉ ROBERTO DE LUNA FREIRE	122729-7
10136	10.04.2012	VALDINEI VERELA DO NASCIMENTO	155644-4
1065	15.10.2010	MARIA DE LOURDES COSTA DE LUNA FREIRE	272846-0
380	03.04.2012	REPÚBLICA CONST. E INCORPORAÇÕES LTDA	112854-0
415	08.05.2012	LEDSON ROCHACARVALHO	094726-1
093	04.05.2012	MANUELA LOPES DA SILVA	027689-8
302	12.04.2012	CELIA MARIA VASCONCELOS LEITE	305130-7
035	09.04.2012	ADLBERTO BEZERRA LIMA	096086-1
163	02.05.2012	OLGA SEABRA R. DA SILVEIRA	096150-7
005	28.03.2010	MAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	141716-9
200	18.05.2012	LUIZ NUNES BARBOSA	094729-6
191	18.05.2012	SOCIEDADE IMOB. JAGUARIBE LTDA	157719-1
198	18.05.2012	LEDSON ROCHA CARVALHO	094727-0
201	18.05.2012	ANTONIA MENEZES FIGUEIREDO	094739-3
131	23.04.2012	FRANCISCO DE ASSIS SILVA	094933-7
003966	22.05.2012	LIVEX EMPREENDIMENTOS LTDA	079503-8
003978	31.05.2012	LIVEX EMPREENDIMENTOS LTDA	079504-6

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 333/2012

Em, 09 de julho de 2012.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/061715-PMJP**.

**RESOLVE** de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, c/c o 59, I, art. 60, I, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder Pensão Vitalícia a **JOSÉ GENOU BARROS**, matrícula nº **95.016-5**, Viúvo da ex-servidora, **SENHORINHA COSTA BARROS**, matrícula nº **02.993-9**, Aposentada, falecida em 02 de junho de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.

*Elbaulete*  
CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO  
Superintendente

PORTARIA Nº 334/2012

Em, 09 de julho de 2012.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/050516-PMJP**.

**RESOLVE** de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, c/c o 59, I, art. 60, I, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder Pensão Vitalícia a **JOSÉ RODRIGUES PEREIRA**, matrícula nº **95.017-3**, Viúvo da ex-servidora, **MARIA DELFINO DA SILVA**, matrícula nº **15.430-0**, Aposentada, falecida em 12 de abril de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.

*Elbaulete*  
CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO  
Superintendente

PORTARIA Nº 335/2012

Em, 09 de julho de 2012.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/050556-PMJP**.

**RESOLVE** de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, c/c o 59, I, art. 60, I, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder Pensão Vitalícia a **JOSÉ COELHO DINIZ**, matrícula nº **95.018-1**, Viúvo da ex-servidora, **LUCEMAR FREIRE COELHO DINIZ**, matrícula nº **03.652-8**, Aposentada, falecida em 10 de abril de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.

*Elbaulete*  
CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO  
Superintendente

PORTARIA Nº 336/2012

Em, 09 de julho de 2012.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/060546-PMJP**.

**RESOLVE** de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, c/c o 59, I, art. 60, II, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder Pensão Vitalícia a **MARIA HELENA DA SILVA CAVALCANTI**, matrícula nº **95.019-0**, Viúva do ex-servidor, **MANOEL CLITO BEZERRA CAVALCANTI**, matrícula nº **23.474-5**, Aposentado, falecido em 24 de abril de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento.

*Elbaulete*  
CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO  
Superintendente

PORTARIA Nº 337/2012

Em, 09 de julho de 2012.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/061845-PMJP**.

**RESOLVE** de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, c/c o 59, I, art. 60, II, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder Pensão Vitalícia a **JOSEFA LUZIA DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº **95.020-3**, Viúva do ex-servidor, **JÚLIO FREIRE DA SILVA**, matrícula nº **07.463-2**, Aposentado, falecido em 07 de abril de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento.

*Assinatura*  
CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO  
Superintendente

PORTARIA Nº 338/2012

Em, 09 de julho de 2012.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/056719-PMJP**.

**RESOLVE** de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, c/c o 59, I, art. 60, II, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder Pensão Vitalícia a **RICARDO CÉZAR SALES DA NÓBREGA**, matrícula nº **95.021-1**, Viúvo da ex-servidora, **EDNALVA PEREIRA DE LIMA DA NÓBREGA**, matrícula nº **15.600-1**, Aposentada, falecida em 17 de abril de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento.

*Assinatura*  
CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO  
Superintendente

PORTARIA Nº 339/2012

Em, 09 de julho de 2012.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/053899-PMJP**.

**RESOLVE** de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, c/c o 59, II, art. 60, II, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder Pensão Vitalícia a **FERNANDA LÚCIA DE SOUZA LEITE MORAIS**, matrícula nº **95.022-0**, viúva do ex-servidor **JOSÉ NICOLAU DE MORAIS**, matrícula nº **55.887-7**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, falecido em 21 de fevereiro de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento.

*Assinatura*  
CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO  
Superintendente

## FUNJOPE

PORTARIA INTERNA Nº 036 /2012

Em, 11 de Julho de 2012.

**O Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 agosto de 1995 e o Decreto nº 2.89<sup>o</sup> de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

## RESOLVE:

I. Designar a **Comissão de Seleção do Setembro Fotográfico**, com seguinte composição:

- Paulo José Rossi;
- Francisco Gustavo Costa de Lima e Moura;
- Pedro David de Oliveira Castelo Branco.

II. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

*Assinatura*  
Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar  
Diretor Executivo

## EXTRATO

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.<sup>o</sup> 54/2012.

**Objeto:** Confecção, manipulação e fornecimento de almoço tipo quentinha, destinados à SEAD.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a **Empresa TRINCHEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME**.

**Processo n.<sup>o</sup>** 2012/014598.

**Modalidade:** Pregão Presencial n.<sup>o</sup> 24/2012/SEAD.

**Signatários:** Sra. Rosa de Fátima Gondim do Nascimento pela Secretaria de Administração, e o Sr. João Júnior Neves de Freitas pela empresa TRINCHEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME.

**Valor Total:** R\$ 75.156,40 (setenta e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

**Vigência:** até o final do exercício financeiro de 2012.

**Recursos Financeiros:**

**16.101.04.122.5001.2174- Elemento de Despesa: 3.3.90.30-fonte -00**

João Pessoa, 09 de julho de 2012.

*Assinatura*  
ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO  
Secretaria da Administração

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.<sup>o</sup> 67/2012.

**Objeto:** Contratação de serviços (confecção e instalação) de persianas verticais, diversas cores, destinados à SEDES.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a **Empresa FIRMA HM GOUVEA**.

**Processo n.<sup>o</sup>** 2012/035296.

**Modalidade:** Adesão à ata de registro de preços n.<sup>o</sup> 041/2012/SMS, Pregão Presencial n.<sup>o</sup> 019/2012/SMS.

**Signatários:** Sr. Antônio Jácome Filho pela Secretaria de Desenvolvimento Social, e o Sr. Gilson de Andrade Costa Filho pela empresa HM GOUVEA.

**Valor Total:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Vigência:** até o final do exercício financeiro de 2012.

**Recursos Financeiros:**

**14.104.04.122.5001.2603- Elemento de Despesa: 4.4.90.52.fonte -00**

João Pessoa, 09 de julho de 2012.

  
ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO  
Secretaria da Administração

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 74/2012.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em confecção, manipulação e fornecimento de almoço tipo quentinha.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e **Empresa TRINCHEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME.**

**Processo n.º** 2012/014598.

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 24/2012.

**Signatários:** Sr. Alexandre Urquiza de Sá pela Secretaria de Transparéncia Pública, e o Sr. João Júnior Neves de Freitas pela Empresa TRINCHEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME.

**Valor Total:** R\$ 29.667,00 (vinte e nove mil seiscentos e sessenta e sete reais).

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Recursos Financeiros:**

**20.102.04.122.5001.2041- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.fonte -00**

João Pessoa, 21 de junho de 2012.

  
ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO  
Secretaria da Administração

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 71/2012.

**Objeto:** Confecção, manipulação e fornecimento de almoço tipo quentinha, destinados à SETUR.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a **Empresa TRINCHEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME.**

**Processo n.º** 2012/014598.

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 24/2012/SEAD.

**Signatários:** Sr. Francisco Carlos da S. Linhares pela Secretaria de Turismo, e o Sr. João Júnior Neves de Freitas pela empresa TRINCHEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME.

**Valor Total:** R\$ 38.836,80 (trinta e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

**Vigência:** até o final do exercício financeiro de 2012.

**Recursos Financeiros:**

**15.102.04.122.5001.4069- Elemento de Despesa: 3.3.90.30-fonte -00**

João Pessoa, 21 de junho de 2012.

  
ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO  
Secretaria da Administração

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 74/2012.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviço de desinsetização, desratização e descupinização.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a **Empresa KATARINE AMÉRICA LIMA - ME.**

**Processo n.º** 2012/050858.

**Modalidade:** Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 051/2011/SEAD, Pregão Presencial n.º 70/2011.

**Signatários:** Sr. Ronaldo Sérgio Guerra Dominoni pela Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política, e a Sra. Katarine América Lima pela Empresa KATARINE AMÉRICA LIMA - ME.

**Valor Total:** R\$ 3.896,07 (três mil oitocentos e noventa e seis reais e sete centavos).

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Recursos Financeiros:**

**04.102.04.122.5001.2995- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.fonte -00**

João Pessoa, 28 de junho de 2012.

  
ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO  
Secretaria da Administração

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 76/2012.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em confecção, manipulação e fornecimento de almoço tipo quentinha.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a **Empresa TRINCHEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME.**

**Processo n.º** 2012/014598.

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 24/2012.

**Signatários:** Sr. Sandro Targino de Souza Chaves pela Secretaria da Guarda Municipal, e o Sr. João Júnior Neves de Freitas pela Empresa TRINCHEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME.

**Valor Total:** R\$ 80.910,00 (oitenta mil novecentos e dez reais).

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Recursos Financeiros:**

**17.101.06.122.5001.2646- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.fonte -00**

João Pessoa, 26 de junho de 2012.

  
ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO  
Secretaria da Administração

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 79/2012.

**Objeto:** Aquisição de mobiliário destinado à SEPLAN.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e Empresa **MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**

**Processo n.º** 2012/003857.

**Modalidade:** Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 04/2011 da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Governo do Pará, Pregão Eletrônico n.º 04/2011.

**Signatários:** Sr. Aldo Cavalcanti Prestes pela Secretaria de Planejamento e o Sr. Jarbas Clementino Leite pela Empresa MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

**Valor global estimado: R\$ 66.154,00** (sessenta e seis mil cento e cinqüenta e quatro reais).

**Vigência:** 12 (doze) meses.

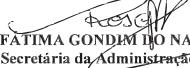
**Recursos Financeiros:**

**08.102.04.122.5001.2711- Elemento de Despesa: 4.4.90.52 Fonte -00**

**26.101.04.129.5130.1221- Elemento de Despesa: 4.4.90.52 Fonte -00**

**26.101.04.129.5130.1221- Elemento de Despesa: 4.4.90.52 Fonte -08**

João Pessoa, 28 de junho de 2012.

  
ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO  
Secretaria da Administração

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Instrumento:** Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato n.º 78/2011

**Objeto:** Prorrogação Contratual.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa PARAÍBA TURISMO LTDA..

**Processo:** 2011/003317

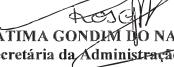
**Modalidade:** Ata de Registro de Preços nº 021/2011, Pregão Presencial n.º 020/2011/SEAD

**Signatários:** Sr. Alexandre Urquiza de Sá pela Secretaria de Transparéncia Pública – SETRANSP e o Sr. Elivaldo Silva de Souza pela PARAÍBA TURISMO LTDA.

**Vigência:** Prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, passando a viger do dia **22 de junho de 2012 a 21 de junho de 2013**.

**Recursos Financeiros:** 20.104.04.121.5097-2142; elemento de despesa 3.3.90.39; fonte 00.

João Pessoa, 21 de Junho de 2012

  
ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO  
Secretaria da Administração

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 83/2012.

**Objeto:** Contrato para prestação de serviços jurídicos.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e **QUEIROGA, VIEIRA E QUEIROZ ADVOCACIA**.

**Processo n.º** 2012/058182.

**Modalidade:** Inexigibilidade n.º 06/2012.

**Signatários:** Sra. Rosa de Fátima Gondim do Nascimento pela Secretaria de Administração, Sr. José Vandalberto de Carvalho pela Procuradoria Geral do Município e o Sr. Alexandre Vieira de Queiroz pelo escritório QUEIROGA, VIEIRA E QUEIROZ ADVOCACIA.

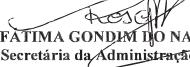
**Valor Mensal:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**Vigência:** Até 31 de Dezembro de 2012.

**Recursos Financeiros:**

**06.104.04.122.5001.2183- Elemento de Despesa: 3.3.90.35.fonte -00**

João Pessoa, 2 de julho de 2012.

  
ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO  
Secretaria da Administração

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Instrumento:** Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato n.º 199/2011

**Objeto:** Prorrogação Contratual.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa CASA FORTE ENGENHARIA LTDA..

**Processo:** 2010/108246

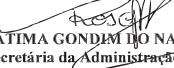
**Modalidade:** Ata de Registro de Preços nº 15/2010/SEAD, Pregão Presencial n.º 22/2010

**Signatários:** Sra. Rosa de Fátima Gondim do Nascimento pela Secretaria de Administração, Sr. Joálio de Araújo Morais Junior pela Secretaria de Meio Ambiente e o Sr. Warwick de Carvalho Ramalho de Farias Leite pela CASA FORTE ENGENHARIA LTDA.

**Vigência:** Prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 90 (noventa) dias, passando a viger do dia **01 de junho de 2012 a 02 de Agosto de 2012**.

**Recursos Financeiros:** 12.301.18.543.5381-2758; elemento de despesa 3.3.90.39; fonte 20.

João Pessoa, 01 de Junho de 2012

  
ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO  
Secretaria da Administração

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Instrumento:** Termo Aditivo nº 01 ao Contrato n.º 67/2011.

**Objeto:** Prorrogação contratual.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a **Firma LÚCIA MARIA DE CARVALHO MENDES-ME**.

**Modalidade:** Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 09/2010-SEAD, Pregão Presencial n.º 12/2010.

**Signatários:** Sr. Ronaldo Sérgio Guerra Dominoni pela Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política, e a Sra. Lúcia Maria de Carvalho Mendes pela Firma LÚCIA MARIA DE CARVALHO MENDES-ME.

**Vigência:** Fica Prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de mais **06 (seis) meses**, passando a viger do dia **08 de junho de 2012 até 07 de dezembro de 2012**.

**Recursos Financeiros:**

**04.102.04.122.5001.2634 – elemento de despesa 3.3.90.39-00.**

João Pessoa, 06 de junho de 2012

  
ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO  
Secretaria da Administração

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Instrumento:** Termo Aditivo nº 01 ao Contrato n.º 16/2012.

**Objeto:** Prorrogação contratual.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a **Firma JGM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

**Processo:** 2011/079134

**Modalidade:** Convite n.º 02/2011.

**Signatários:** Sra. Rosa de Fátima Gondim do Nascimento pela Secretaria de Administração, e o Sr. Jório Gonçalves Marques pela Firma JGM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

**Vigência:** Fica Prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de mais **45 (quarenta e cinco) dias**, passando a viger do dia **06 de junho de 2012 até 20 de julho de 2012**.

João Pessoa, 06 de junho de 2012

  
ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO  
Secretaria da Administração

## EXTRATO Nº 215/2012 DO CONTRATO Nº 433/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto à ASSESSORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA na função de TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/PGMJP.

**CONTRATADO (A): THADEU XAVIER PEIXOTO DE VASCONCELOS.**

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5026.2055 – implementar a atenção na rede de cuidados em saúde do município; Elemento de Despesa: 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 02.01.2012

  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretaria de Saúde/PMJP

Adriene Jacinto Pereira  
Secretaria Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

## EXTRATO Nº. 271/2012 DO CONTRATO Nº. 060/2012 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

**ORIGEM:** Processo nº 153/2012.

**OBJETIVO:** Contrato para locação de imóvel não residencial, Dispensa Licitação nº 038/2012

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADO:** WALDOMIRO GOMES DE ARAÚJO.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12(doze) meses, iniciando-se da data de assinatura do contrato.

**VALOR:** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATANTE** o valor mensal de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais)

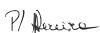
**RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são oriundos do:

**SUS**

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5005.2033 – Ações em saúde na atenção básica; Elemento Despesa 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DATA DA ASSINATURA:** 16.04.2012

  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretaria de Saúde/PMJP  
Adriene Jacinto Pereira  
Secretaria Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

  
Gilson Ilídio Costa Fernandes  
Assessoria Técnica  
Matr.: 59.084-3

## EXTRATO N.º 385/2012

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei, o extrato dos Contratos Administrativos de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de o COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍCIO BURITY, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precíprias da Administração, com vigência até 31 de dezembro de 2012, os Recursos financeiros serão oriundos do:

**SUS**

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4251 manter os serviços de média e alta complexidade - MAC (ambulatoriais/hospitalares) da rede própria; Elemento de Despesa: 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

Nº Contrato	Nome	Cargo	Data de Assinatura
2637/2012	RENAN GONDIN ARAUJO	NUTRICIONISTA	07 de maio de 2012

  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretaria de Saúde do Município

## EXTRATO Nº 439/2012 DO CONTRATO Nº 3211/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao HOSPITAL MUNICIPAL SANTA IZABEL na função de MÉDICO GINECOLOGISTA.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/PGMJP.

**CONTRATADO (a): JEFFERSON PINHEIRO DINIZ.**

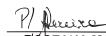
**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4251; manter os serviços de média e alta complexidade – MAC (ambulatoriais/hospitalares) da rede própria (complementando HMSI, HMVF, ICV e CHMGTB); Elemento de despesa: 31.90.04 – contratação por tempo determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 02.01.2012

  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretaria de Saúde/PMJP

Adriene Jacinto Pereira  
Secretaria Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

## EXTRATO Nº 442/2012 DO CONTRATO Nº 3260/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto a DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE na função de ASSESSORA TÉCNICA.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/PGMJP.

**CONTRATADO (a): MARIA GENILDE DAS CHAGAS ARAÚJO CAMPOS.**

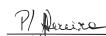
**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5005.2033; ações em saúde na atenção básica; Elemento de despesa: 31.90.04 – contratação por tempo determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 02.05.2012

  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretaria de Saúde/PMJP

Adriene Jacinto Pereira  
Secretaria Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

## EXTRATO Nº 445/2012 DO CONTRATO Nº 3235/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto a DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE na função de ASSESSORA TÉCNICA.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/PGMJP.

**CONTRATADO (a): EVA PORTO BEZERRA.**

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5005.2033; ações em saúde na atenção básica; Elemento de despesa: 31.90.04 – contratação por tempo determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 02.05.2012

  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretaria de Saúde/PMJP

Adriene Jacinto Pereira  
Secretaria Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO Nº 447/2012 DO CONTRATO Nº 8011/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto a **DS I - JARDIM VENEZA III (JARDIM SAUDE)** na função de **MÉDICA**.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/PGMJP.

**CONTRATADO (a): ANAMARI MACEDO SANTOS DE FRANÇA PAIVA.**

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5005.4252 – Manter as Atividades de Atenção e Assistência das: ESF, PACS E NASF; Elemento de Despesa 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

**TESOURO MUNICIPAL**

Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5005.4242 – Saúde Bucal; Elemento de Despesa 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 02.01.2012

  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretaria de Saúde/PMJP

Adriene Jacinto Pereira  
Secretaria Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO Nº 448/2012 DO CONTRATO Nº 3244/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao **CENTRO DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE DO VALENTINA** na função de **TERAPÉUTA HOLÍSTICA**.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/PGMJP.

**CONTRATADO (a): ROSA DEL CARMEN ORTEGA.**

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4251; manter os serviços de média e alta complexidade – MAC (ambulatoriais/hospitalares) da rede própria; Elemento de despesa: 31.90.04 – contratação por tempo determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 15.05.2012

  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretaria de Saúde/PMJP

Adriene Jacinto Pereira  
Secretaria Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO Nº 450/2012 DO CONTRATO Nº 3243/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao **SERVICO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SAMU** na função de **MÉDICO**.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/PGMJP.

**CONTRATADO (a): BRENO COUTINHO TORRES.**

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**TRANSF. DE RECURSOS ESTADO PRIG. SAÚDE**

Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4250; manter a rede de urgência e emergência SAMU/UPA/SE/PASM; Elemento de despesa: 31.90.04 – contratação por tempo determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 24.05.2012

  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretaria de Saúde/PMJP

Adriene Jacinto Pereira  
Secretaria Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO Nº 451/2012 DO CONTRATO Nº 3240/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao **DISTRITO SANITÁRIO I – USF JARDIM SEPOL** na função de **MÉDICA**.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/PGMJP.

**CONTRATADO (a): VALDELENE NUNES DE ANDRADE PEREIRA.**

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5005.4252; manter as atividades de atenção e assistência das: ESF, PACS E NASF; Elemento de despesa: 31.90.04 – contratação por tempo determinado.

**TESOURO**

Classificação Funcional Programática: 13.103.10.301.5001.2602; encargos com pessoal ativo da saúde; Elemento de despesa: 31.90.04 – contratação por tempo determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 01.06.2012

  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretaria de Saúde/PMJP

Adriene Jacinto Pereira  
Secretaria Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO Nº 464/2012 DO CONTRATO Nº 3318/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto a **DIRETORIA DE REGULAÇÃO** na função de **ASSESSORA JURÍDICA**.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/PGMJP.

**CONTRATADO (a): FERNANDA MARIA COSTA DE SOUZA.**

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5026.2055; implementar a atenção na rede de cuidados em saúde no município de João Pessoa; Elemento de despesa: 31.90.04 – contratação por tempo determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 01.06.2012

  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretaria de Saúde/PMJP

Adriene Jacinto Pereira  
Secretaria Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO Nº 465/2012 DO CONTRATO Nº 3319/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto a **DISTRITO SANITÁRIO II** na função de **TECNOLOGO EM CONTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS**.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/PGMJP.

**CONTRATADO (a): RAUL PACHÚ HAMAD.**

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**ORDINÁRIO**

Classificação Funcional Programática: 13.103.10.301.5001.2602; encargos com pessoal ativo da saúde; Elemento de despesa: 31.90.04 – contratação por tempo determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 06.06.2012

  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretaria de Saúde do Município

**EXTRATO N° 471/2012 DO TERMO ADITIVO 01/2012 DO CONTRATO N° 3382/2012 PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO.**

**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas:

**PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente contrato é a prestação de serviços temporários de excepcional interesse público a serem desenvolvidos pelo contratado na função de ENFERMEIRA DIARISTA.

**SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO** – A Contratante pagará mensalmente ao Contratado o valor de R\$ 1.756,00 (hum mil setecentos e cinqüenta e seis reais) na mesma data em que for efetuado o pagamento dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO (A):** GRECE KELLY BELTRÃO PESSOA.

**DATA DA ASSINATURA:** 01.06.2012

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO N° 472/2012 DO TERMO ADITIVO 01/2012 DO CONTRATO N° 3280/2012 PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO.**

**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas:

**PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente contrato é a prestação de serviços temporários de excepcional interesse público a serem desenvolvidos pelo contratado na função de ENFERMEIRA DIARISTA.

**SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO** – A Contratante pagará mensalmente ao Contratado o valor de R\$ 1.756,00 (hum mil setecentos e cinqüenta e seis reais) na mesma data em que for efetuado o pagamento dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO (A):** CRISTIANE MONTEIRO BARREIRO DE ARAÚJO.

**DATA DA ASSINATURA:** 01.06.2012

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO N° 474/2012 DO TERMO ADITIVO 01/2012 DO CONTRATO N° 2822/2012 PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO.**

**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas:

**PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente contrato é a prestação de serviços temporários de excepcional interesse público a serem desenvolvidos pelo contratado na função de ENFERMEIRA DIARISTA.

**SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO** – A Contratante pagará mensalmente ao Contratado o valor de R\$ 1.756,00 (hum mil setecentos e cinqüenta e seis reais) na mesma data em que for efetuado o pagamento dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO (A):** ELENICE DA SILVA OLIVEIRA.

**DATA DA ASSINATURA:** 01.06.2012

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO N° 476/2012 DO TERMO ADITIVO 01/2012 DO CONTRATO N° 442/2012 PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO.**

**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas:

**PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente contrato é a prestação de serviços temporários de excepcional interesse público a serem desenvolvidos pelo contratado na função de TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR.

**SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO** – A Contratante pagará mensalmente ao Contratado o valor de R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinqüenta reais) na mesma data em que for efetuado o pagamento dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO (A):** JOSÉ APOLINÁRIO DA SILVA NETO.

**DATA DA ASSINATURA:** 01.06.2012

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO N° 482/2012 DO CONTRATO N° 3422/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto a HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL na função de ENFERMEIRA DIARISTA.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PGMJP.

**CONTRATADO (a):** JAQUELINE MARIA FARIA CHAVIER.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4251; manter os serviços de média e alta complexidade – MAC (ambulatoriais/hospitalares) da rede própria; Elemento de despesa: 31.90.04 – contratação por tempo determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 02.05.2012

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO N° 489/2012 DO CONTRATO N° 3447/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SAMU na função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PGMJP.

**CONTRATADO (a):** EDILMA DE SOUSA SILVA.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**SUS/TRANSF. DE RECURSOS DO ESTADO**

Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4250; manter a rede de urgência e emergência SAMU/UPA/SE/PASM; Elemento de despesa: 31.90.04 – contratação por tempo determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 01.06.2012

P. Pereira  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

Adriano Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO N.º 490/2012**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei, o extrato dos Contratos Administrativos de Prestação de Serviços Técnicos Especializados do CAPS – GUTEMBERGUE BOTELHO, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precíprias da Administração, com vigência até 31 de dezembro de 2012, os Recursos financeiros serão oriundos do:

**SUS**

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5413.4237; implantação e manutenção dos serviços da rede de saúde mental de João Pessoa; Elemento de Despesa: 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

Nº Contrato	Nome	Cargo	Data de Assinatura
3440/2012	IZABEL DE LOURDES SOARES GOMES DE SOUSA	ASSISTENTE SOCIAL	15 de junho de 2012
3441/2012	SILVIA BEZERRA DE SOUZA	ENFERMEIRA	15 de junho de 2012
3442/2012	MILENA PAULA DONATO DE OLIVEIRA	PSICOLOGA	15 de junho de 2012

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO N° 495/2012 DO CONTRATO N° 3435/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SAMU na função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO (a): PAULA MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA.**

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**SUS/TRANSF. DE RECURSOS DO ESTADO**

Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4250; manter a rede de urgência e emergência SAMU/UPA/SE/PASM; Elemento de despesa: 31.90.04 – contratação por tempo determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 01.06.2012

  
**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretaria de Saúde/PMJP  
Adriene Jacinto Pereira  
Secretaria Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO N° 503/2012 DO TERMO ADITIVO 01/2012 DO CONTRATO N° 2060/2012 PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO.**

**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas:

**SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO** – A Contratante pagará mensalmente ao Contratado o valor de R\$ 2.805,00 (dois mil oitocentos e cinco reais) na mesma data em que for efetuado o pagamento dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**QUARTA- DA JORNADA DE TRABALHO** - O Contratado (a) se obriga a executar uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO (A): VERÓNICA NAVARRO PEIXOTO.**

**DATA DA ASSINATURA:** 01.06.2012

  
**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretaria de Saúde do Município

**EXTRATO N.º 517/2012  
PROCESSO 240/2012**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato para TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LEITE NEOCATE PARA ATENDER O USUÁRIO LUCA DONATO DA SILVA firmada para atender as finalidades precíprias da Administração, 180 (cento e oitenta) dias, relativos à DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 064/12 nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

-Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5026.2055- implementar a atenção na rede de cuidados em saúde no município de João Pessoa; Elemento de despesa: 33.90.30- material de consumo.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
116/2012	TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 16.329,60 (dezessete mil trezentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)	11 de junho de 2012

  
**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretaria de Saúde/PMJP

Adriene Jacinto Pereira  
Secretaria Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO N.º 538/2012 DO CONVÉNIO N° 11/2012 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO Á AIDS- AMAZONA.**

**ORIGEM:** Processo 09876/2012

**OBJETIVO:** Apoiar ações concernentes à prevenção de DST/HIV/AIDS e assistência às pessoas que vivem ou convivem com HIV/AIDS.

**CONVENIADO:** MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA /SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**CONVENENTE:** ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO Á AIDS- AMAZONA.

**VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência por 06 (seis) meses e passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

**VALOR:** A Concedente repassara a Conveniente o valor correspondente a R\$ 9.982,80 (nove mil novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de junho de 2012.

  
**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretaria de Saúde do Município

**EXTRATO N° 543/2012 DO TERMO ADITIVO 01/2012 DO CONTRATO N° 5027/2012 PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO.**

**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas:

**PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente contrato é a prestação de serviços temporários de excepcional interesse público a serem desenvolvidos pelo contratado na função de COORDENADORA DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO TRANSITÓRIO INFANTIL.

**SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO** – A Contratante pagará mensalmente ao Contratado o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) na mesma data em que for efetuado o pagamento dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**TERCEIRA- DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** – A prestação dos serviços ora contratados serão realizados no âmbito da (do) SMS - SEDE.

**QUARTA- DA JORNADA DE TRABALHO** - O Contratado (a) se obriga a executar uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais

**QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA-**

**SUS**

Classificação Funcional Programática: 10.301.10.302.5413.4237 – Implantação de serviços da rede de saúde mental em João Pessoa; Elemento de Despesa: 31.90.04 – Contratação por tempo determinado

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO (A): ALESSANDRA GOMES DA CRUZ.**

**DATA DA ASSINATURA:** 01.06.2012

  
**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretaria de Saúde/PMJP

Adriene Jacinto Pereira  
Secretaria Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO N.º 550/2012  
PROCESO 176/2012**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato para TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIPARKINSONIANOS, firmada para atender as finalidades precíprias da Administração, até o final do exercício financeiro, relativos à ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2012 nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

-Classificação funcional programática: 13.301.10.303.5018.2042- assistência farmacêutica básica; Elemento de despesa: 33.90.30- material de consumo; código de orçamento: 10871

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
129/2012	EXOMED REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 57.587,67 (cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos)	27 de junho de 2012

  
**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretaria de Saúde/PMJP  
Adriene Jacinto Pereira  
Secretaria Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO N.º 553/2012 DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 8011/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE MÉDICA JUNTO AO DISTRITO SANITÁRIO I.**

**OBJETIVO:** Cláusula Sétima – da rescisão

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO (A):** ANAMARI MECEDO SANTOS DE FRANÇA PAIVA.

**DATA DA ASSINATURA:** 10.05.2012

*P. Pereira*  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretaria de Saúde/PMJP  
Adriene Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO N.º 560/2012 DO CONTRATO N.º 3896/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto a Distrito Sanitário IV – Mandacarú Alto V, na função de Médico(a).

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PGMJP.

**CONTRATADO (a):** MARIA TEREZA CARNEIRO MONTEIRO.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5005.2033 – Ações em Saúde na Atenção Básica; Elemento de Despesa: 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

**TESOURO**

Classificação Funcional Programática: 13.103.10.301.5001.2602 – Encargos com Pessoal Ativo da Saúde; Elemento de Despesa 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 02.01.2012

*P. Pereira*  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretaria de Saúde/PMJP  
Adriene Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO N.º 561/2012 DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 3896/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE MÉDICO JUNTO AO DISTRITO SANITÁRIO IV.**

**OBJETIVO:** Cláusula Sétima – da rescisão

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO (A):** MARIA TEREZA CARNEIRO MONTEIRO.

**DATA DA ASSINATURA:** 05.06.2012

*P. Pereira*  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretaria de Saúde/PMJP  
Adriene Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO N.º 573/2012  
PROCESSO 173/2012**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato para TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, até o final do financeiro, relativos à ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2012 nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

CHMGTB, HMSI, HMV, ICV:

-Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5005.4251- manter os serviços de média e alta complexidade – MAC (ambulatoriais/hospitalares) da rede própria.

**SAMU:**

-Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5005.4250- manter a rede municipal de urgência e emergência – SAMU/UPA/SE/PASM;

**CAPS:**

-Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5413.4237 – Implantação e manutenção dos serviços da rede de saúde mental de João pessoa.

Elemento de despesa: 33.90.30- material de consumo

**ORDINÁRIO:**

**SMS:**

-Classificação funcional programática: 13.103.10.122.5001.2603 – Manutenção de serviços administrativos gerais.

Elemento de despesa: 33.90.30- material de consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
139/2012	PLATINA MINERAL LTDA	R\$ 503.250,00 (quinhentos e três mil e duzentos e cinqüenta reais)	29 de junho de 2012

*P. Pereira*  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretaria de Saúde do Município

**EXTRATO N.º 615/2012 DO CONTRATO N.º 4325/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto a Distrito Sanitário III – Projeto Mariz, na função de MEDICA.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PGMJP.

**CONTRATADO (a):** TEREZINHA DE JESUS MORAIS DE MELO.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5005.2033; ações em saúde na atenção básica; Elemento de Despesa: 31.90.04 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.

**Tesouro**

-Classificação Funcional Programática: 13.103.10.301.5001.2602; encargos com pessoal ativo da saúde; Elemento de Despesa: 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 02.01.2012

*P. Pereira*  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretaria de Saúde/PMJP  
Adriene Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO N.º 616/2012 DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 4325/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE MÉDICO JUNTO AO DISTRITO SANITÁRIO III.**

**OBJETIVO:** Cláusula Sétima – da rescisão

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO (A):** TEREZINHA DE JESUS MORAIS DE MELO.

**DATA DA ASSINATURA:** 20.06.2012

*P. Pereira*  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretaria de Saúde/PMJP  
Adriene Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO N.º 621/2012 DO TERMO ADITIVO N.º 06/2012 DO CONTRATO N.º 167/2007 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.**

**OBJETIVO:** Alteração da Cláusula:

**TERCEIRA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-** A locatária pagará ao Locador o valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) mensais, ate o dia 15 do mês subsequente á utilização do imóvel.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADO (A):** CRISETE FERNANDES DA SILVA.

**DATA DA ASSINATURA:** 02.07.2012

*P. Pereira*  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretaria de Saúde do Município

**EXTRATO Nº 631/212 DO TERMO ADITIVO 003/2012 DO CONTRATO Nº 295/2011 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPACIALIZADA EM VIGILÂNCIA, REFERENTE AOS ITENS 14, 38, 47, 75 E 81 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0142/2010 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2010, REFERENTE AO PROCESSO Nº 19.000.007.127.2010, DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA – SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**ORIGEM:** Processo nº 05484/2012.

**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas:

**SÉTIMA- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-** O Contratante pagará á Contratada o valor mensal de R\$ 2.228.196,48 (dois milhões duzentos e vinte e oito mil cento e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos)

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO (A): KAIRÓS SEGURANÇA.**

**DATA DA ASSINATURA:** 12.07.2012

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretaria de Saúde do Município

**EXTRATO Nº 651/212 DO TERMO ADITIVO 003/2012 DO CONTRATO Nº 064/2010 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, LOCAÇÕES DE TANQUES CRIOGÊNICOS DE CILINDROS DE GASES MEDICINAIS, DE FONTE DE AR MEDICINAL, DE VÁCUO MEDICINAL E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS INSTALAÇÕES DE GASES MEDICINAIS DA REDE HOSPITALAR DO SMS.**

**ORIGEM:** Processo nº 00.750/2012.

**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas:

**SEGUNDA- DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**SUS**

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4251 manter os serviços de média e alta complexidade - MAC (ambulatoriais/hospitalares) da rede própria.
- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4250 manter a rede municipal de urgência e emergência- SAMU/UPA/SE/PASMA.
- Classificação Funcional Programática: 10.301.10.302.5026.2055- Implementar a atenção na rede de cuidados em saúde no município de João Pessoa;

Elemento de Despesa: 33.90.30 – material de consumo.

Elemento de Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiro- Pessoa jurídica.

**QUARTA- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-** O Contratante pagará á Contratada o valor global de R\$ 1.657.740,00 (um milhão seiscentos e cinqüenta e sete mil setecentos e quarenta reais).

**SETIMA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO-** O presente aditivo terá vigêra por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

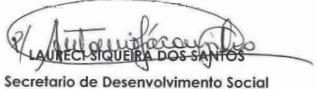
**CONTRATADO (A): LINDE GASES LTDA.**

**DATA DA ASSINATURA:** 09.03.2012

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretaria de Saúde do Município

**EXTRATO DE CONVENIO**

**Instrumento:** Convênio Sedes / Núcleo de Mães do Geisel nº 008/2012 -FMAS  
**Objeto:** Ações do Piso de Prestação Básica do Idoso  
**Partes:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / SEDES (CONCEDENTE), inscrita no CNPJ sob. 08.866.962/0001-30 e Núcleo de Mães do Geisel (COVENENTE),inscrita no CNPJ sob.10.733.418/0001-61 **Recursos Financeiros:** 14.302.08.241.5157.2718 – Elemento de Despesa 3.3.50.43 - Fonte 27  
**Vigência:** 02 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.  
**Valor:** R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) EM 12 PARCELAS DE R\$ 500,00(Quinhentos reais)  
**Signatário:** LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Maria José de Assis pelo Núcleo de Mães do Geisel.

  
LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS  
Secretaria de Desenvolvimento Social

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2012 - SEAD**

Ao vigésimo sexto dia do mês de junho do ano de 2012, a Secretaria de Administração, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Dra. Rosa de Fátima Gondim do Nascimento, Secretária de Administração do Município, CPF/MF nº. 284.771.464-20, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 094/2011 – SEAD, cujo objetivo fornece a eventual Aquisição de Material de Papelaria para atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2011/091297/SEAD, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a Aquisição de Material de Papelaria para atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os participantes via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que exteme (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 094/2011/SEAD);

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) resarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 26 de junho de 2013.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) material(ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: TLP TAMANDARÉ LIVRARIA E PAPELARIA LTDA**  
**CNPJ: 09.376.159/0001-80**  
**FONE/FAX: (81) 3034-8290**  
**END.: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N°. 29/3 ANDAR – SANTO ANTÔNIO – RECIFE/PE**  
**CEP: 50.010-927**  
**EMAIL: [tplt dame@hotmail.com](mailto:tplt dame@hotmail.com)**

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1010203248	08	Unid.	BLOCO RASCUNHO: Medidas 204x149mm, em papel sulfite, com 50 folhas.	20.000	RS 0,49 (quarenta e nove centavos de real)	RS 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)	PAPELMAX
1010203249	09	Unid.	BOBINA DE PAPEL PARA FAX – formato 215mmx30m.	100	RS 3,28 (três reais e vinte e oito centavos)	RS 328,00 (trezentos e vinte e oito reais)	MAXPRINT
1010203250	10	Unid.	BOBINA PARA CALCULADORA – 01(uma) via, acetinada, medindo 57mmx30m.	50	RS 0,48 (quarenta e oito centavos de real)	RS 24,00 (vinte e quatro reais)	MAXPRINT
1010203255	15	Unid.	CADERNO DE MÚSICA 1/4: brochura, pentagramado, para anotação de partituras musicais, capa com 01(uma) cor, com 40 folhas, tamanho pequeno.	1.500	RS 1,09 (hum real e nove centavos)	RS 1.635,00 (hum mil, seiscentas e trinta e cinco reais)	TILIBRA
1010203267	27	Cx.	CARBONO MANUAL: 01(uma) face, cor azul, papel fino. Caixa com 100 (cem) unidades.	20	RS 8,97 (oitro reais e noventa e sete centavos)	RS 179,40 (cento e setenta e nove reais e quarenta centavos)	SU8MMIT
1010203268	28	Unid.	CARTÃO GUACHE: papel cartolina, material celulose vegetal, gramatura 180, comprimento 660, largura 480, tipo guache – cores: azul, preto, branco, vermelho, verde, amarelo, marrom, rosa, laranja, lilás. Distribuídas proporcionalmente.	40.000	RS 0,38 (trinta e oito centavos de real)	RS 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)	REALCE
1010203270	30	Unid.	CARTOLINA ESCOLAR: papel cartolina, celulose vegetal, gramatura 150, comprimento 660, largura 500, tipo comum – cores: amarelo, azul, branco, rosa, verde e vermelho. Distribuídas proporcionalmente.	20.000	RS 0,20 (vinte centavos de real)	RS 4.000,00 (quatro mil reais)	REALCE
1010203271	31	Unid.	CARTOLINA ONDULADA: papel cartolina, celulose vegetal, gramatura 150, comprimento 660, largura 480 – cores variadas (de preferência): azul, preto, branco, vermelho, verde, amarelo, marrom. Distribuídas proporcionalmente.	10.000	RS 0,68 (sessenta e oito centavos de real)	RS 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)	NILPEL
1010203272	32	Pacote	CD-R: virgin, 80 minutos, 700mb, Velocidade 52x, mídia prata ou preta, gravável. Acondicionado em pino.	5.000	RS 0,43 (quarenta e três centavos de real)	RS 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais)	MAXPRINT
1010203284	44	Pacote	COLA BRANCA: cor branca, uso escolar, lavável, não tóxica, bico aplicador rosado, tipo líquido, 90g. Contendo selo de certificação do INMETRO.	50.000	RS 0,40 (quarenta centavos de real)	RS 20.000,00 (vinte mil reais)	DELTA
1010203285	45	Cx.	COLA COLORIDA COM GLITTER: Caixa com 06 cores, sendo: azul, branco, ouro, prata, verde e vermelho, 23g por unidade. Atóxica, tinta especial escolar lavável. Contendo selo de certificação do INMETRO.	10.000	RS 3,19 (três reais e dezenove centavos)	RS 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais)	DELTA
1010203286	46	Cx.	COLA COLORIDA: Caixa com 06 cores: sendo: amarelo, azul, branco, verde, vermelho e preto, 23g por unidade. Atóxica. Contendo selo de certificação do INMETRO. MARCA: ARCO IRIS.	10.000	RS 1,85 (hum real e oitenta e cinco centavos)	RS 18.500,00 (dezessito mil e quinhentos reais)	DELATA
1010203293	53	Unid.	CORRETIVO: corretivo líquido, material base d'água, secagem rápida, aplicação papel comum. Frasco com 18ml.	20.000	RS 0,39 (trinta e nove centavos de real)	RS 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)	HELIOS

1010203300	60	Unid.	ENVELOPE SACO: Medidas 370x470mm, kraft natural, 80g/m <sup>2</sup> .	5.000	RS 0,24 (vinte e quatro centavos de real)	RS 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)	SCRITY
1010203301	61	Cx.	ESTENCIL: para mimeografo á álcool. Caixa com 100 (cem) unidades.	50	RS 20,36 (vinte reais e trinta e seis centavos)	RS 1.018,00 (hum mil e dezito reais)	HELIOS
1010203306	66	Rolo	FITA ADESIVA CREPE: para empacotamento em geral, larga, formato 50mmx50mm, tipo monoface.	2.000	RS 2,24 (dois reais e vinte e quatro centavos)	RS 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais)	EUROCEL
1010203308	68	Rolo	FITA ADESIVA DUPLA FACE: larga, formato 25mmx30m. De excelente qualidade e alta aderência comprovada.	2.000	RS 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos)	RS 7.880,00 (sete mil oitocentos e oito reais)	EUROCEL
1010203314	73	Cx.	GIZ DE CERA: material cera plástica com corante atóxico, cores variadas. Composição: parafina, estearina e pigmentos orgânicos. Indicado para desenhar e pintar sobre papel. Caixa com 12 (doze) cores.	70.000	RS 0,42 (quarenta e dois centavos de real)	RS 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)	ITALBRAS
1010203315	74	Cx.	GIZÃO DE CERA: material cera plástica com corante atóxico, cores variadas. Composição: parafina, estearina e pigmentos orgânicos. Indicado para desenhar e pintar sobre papel. Caixa com 12 (doze) cores.	70.000	RS 0,84 (oitenta e quatro centavos de real)	RS 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)	ITALBRAS
1010203324	84	Cx.	LÁPIS DE COR (madeira): produto não perecível, atóxico, composição: pigmentos, aglutinantes, carga inerte, cera e madeira, cores diversas. Tamanho Grande. Caixa com 12 (doze) cores. Produto com certificação do INMETRO.	70.000	RS 1,51 (hum real e cinquenta e hum centavos)	RS 105.700,00 (cento e cinco mil e setecentos reais)	ARCO IRIS
1010203325	85	Cx.	LÁPIS GRAFITE PARA DESENHO: formato sextavado, mina preta, 2B. Caixa com 12 (doze) unidades.	1.000	RS 3,67 (três reais e sessenta e sete centavos)	RS 3.670,00 (três mil secentos e setenta reais)	SUMMIT
1010203326	86	Cx.	LÁPIS GRAFITE PARA DESENHO: formato sextavado, mina preta, 4B. Caixa com 12 (doze) unidades.	1.000	RS 3,67 (três reais e sessenta e sete centavos)	RS 3.670,00 (três mil secentos e setenta reais)	SUMMIT
1010203327	87	Cx.	LÁPIS GRAFITE PARA DESENHO: formato sextavado, mina preta, 6B. Caixa com 12 (doze) unidades.	1.000	RS 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos)	RS 3.860,00 (três mil oitocentos e sessenta reais)	SUMMIT
1010203338	98	Unid.	MASSA MODELAR: à base de Cera para trabalhos manuais escolares. Não mancha as mãos - material atóxico, peso 120gr. Caixa com 12(doze) cores.	15.000	RS 0,98 (noventa e oito centavos de real)	RS 14.700,00 (quatorze mil setecentos reais)	PAPELMAX
1010203344	103	Resma	PAPEL A4: Medidas 210x297mm, sulfite, 75g/m <sup>2</sup> . branco; uso geral, - 500 folhas.	15.000	RS 8,80 (oitro reais e oitenta centavos)	RS 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)	
1010203345	104	Rolo	PAPEL ADESIVO: 45cmx25m, transparente, resistente.	1.000	RS 21,53 (vinte e hum reais e cinquenta e três centavos)	RS 21.530,00 (vinte e hum mil quinhentos e trinta reais)	INFORMS
1010203347	107	Unid.	PAPEL CAMURÇA: material celulose vegetal, gramatura 60g/m <sup>2</sup> . Medidas 40x60cm. Cores nos tons de amarelo, azul, claro, azul escuro, branco, cinza, rosa, verde claro, verde escuro, vermelho e preto. Distribuídas conforme solicitação.	30.000	RS 0,26 (vinte e seis centavos de real)	RS 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)	REALCE
1010203348	108	Unid.	PAPEL CELOFANE: folhas brilhantes. Medidas 80x80cm. Cores nos tons de amarelo, azul, incolor, laranja, pink, verde e vermelho. Distribuídas conforme solicitação.	15.000	RS 0,27 (vinte e sete centavos de real)	RS 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)	CROMUS
1010203351	111	Unid.	PAPEL CREPOM: material celulose vegetal, gramatura 18g/m <sup>2</sup> . Medidas 0,48x2,00m. Cores nos tons de amarelo, azul, branco, laranja, lilás, preto, rosa clara, salmão, verde, vermelho e violeta. Distribuídas conforme solicitação.	30.000	RS 0,29 (vinte e nove centavos de real)	RS 8.700,00 (oitro mil e sessenta reais)	REALCE
1010203353	113	Resma	PAPEL JORNAL: tamanho A4, 210x297mm, 75g/m <sup>2</sup> , para uso geral - 500 folhas.	500	RS 5,73 (cinco reais setenta e três centavos)	RS 2.865,00 (dois mil oitocentos e sessenta e sete reais)	LUMA
1010203366	126	Unid.	PASTA CATALOGO: em PP, com 100(cem) sacos, visor e 04(quatro) colchete. Na cor preta.	1.000	RS 7,77 (sete reais e setenta e sete centavos)	RS 7.770,00 (sete mil setecentos e setenta reais)	DAC

1010203368	128	Unid.	PASTA CLASSIFICADORA: Medidas 230x340mm, plástica, transparente, com grampo plástico. Nas cores amarela, azul, preta e verde. Distribuídas conforme solicitação.	2.000	R\$ 0,51 (cinquenta e hum centavos de real)	R\$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais)	POLYCART	1010203418	178	Metro	TNT VERMELHO: tecido maleável, largura 1,40cm, 50g/m <sup>2</sup> , acondicionado em saco plástico.	10.000	R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos de real)	R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)	SANTA FÉ																	
<b>VALOR GLOBAL DOS ITENS R\$ 644.491,40 (seiscents e quarenta e quatro mil e noventa e um reais e quarenta centavos)</b>																																
1010203371	131	Unid.	PASTA OFÍCIO: em PP, com aba, fina, transparente. Nas cores amarela, azul, cristal e verde. Distribuídas conforme solicitação.	10.000	R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos de real)	R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)	ALAPLA STICOS	As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:																								
<b>Código Classificação Natureza Fonte de Recursos</b>																<b>00 (Recursos Próprios), 03 (Recursos do FUNDEB) e 11 (Recursos do FNDE - Salário Educação).</b>																
9879/9873/9877/9880/9883/9872	10.102.12.361.5399.4064	3.3.90.30/4.4.90.52																														
8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO																																
O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;																																
Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;																																
Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;																																
Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 094/2011, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.																																
9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA																																
A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.																																
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE																																
Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumida(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.																																
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS																																
Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;																																
Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.																																
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR																																
O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:																																
I – Por iniciativa da Administração, quando:																																
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;																																
b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;																																
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;																																
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;																																
e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;																																
f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;																																
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.																																
II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;																																
Parágrafo único – o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.																																
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES																																
13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.																																
13.2 À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, consoante disposições do art. 87 da Lei 8.666/93;																																

<p>I. <b>Advertência</b>, sempre que forem constatadas infrações leves.</p> <p>II. <b>Multa</b>, por atraso imotivado da execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) até 30 (trinta) dias: 0,33% ao dia, sobre o valor global do contrato;</li> <li>b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 30% sobre o valor global do contrato;</li> <li>c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 35% sobre o valor global do contrato.</li> </ul> <p>III. <b>Suspensão</b> nos prazos abaixo definidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;</li> <li>b) de até 12 (doze) meses, quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.</li> </ul> <p>IV. <b>Suspensão</b> de até 12 (doze) meses e <b>multa</b> sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando houver:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ensejando a imputação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;</li> <li>b) recusa em entregar o objeto/ executar o serviço, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;</li> <li>c) prestação de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e rendimento, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;</li> <li>d) paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de até 20% do valor do contrato;</li> <li>e) prestação de serviço com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovados: multa de até 20% do valor do contrato.</li> </ul> <p>§ 1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.</p> <p>§ 2º A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 05 (cinco) anos, será imposta quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.</p> <p>§ 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da <b>ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC</b>.</p> <p>§ 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.</p> <p>§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.</p> <p>§ 6º Os danos e prejuízos serão resarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.</p> <p>§ 7º Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, devidamente justificado e <u>aceitado</u> pela <b>ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC</b>, capaz de eximir a responsabilidade do licitante pela prática de quaisquer dos atos arrolados, permanecerá o licitante vencedor isento da imputação das mencionadas penalidades.</p> <p>§ 8º Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, em prazo idêntico ao concedido à CONTRATADA.</p> <p>13.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.</p> <p>13.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, em relação a um dos eventos arrolados no Item 32, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.</p> <p>13.5 As sanções de descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa ou com a Administração Pública poderão ser aplicada à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.</p> <p>13.6 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>13.6.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.</li> <li>13.6.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.</li> </ul> <p>13.7 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:</p> <p style="text-align: center;">Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.</p> <p style="text-align: right;">Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente: I - elevando arbitrariamente os preços; II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; III - entregando uma mercadoria por outra; IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato: Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.</p> <p>14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO</p> <p>A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Processo Administrativo nº. 2011/091297/SEDEC;</li> <li>b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 094/2011-SEAD e anexos;</li> <li>c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);</li> <li>d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 094/2011.</li> </ul> <p>15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO</p> <p>Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Fernanda de Medeiros Svendsen, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Maria Auxiliadora Martins Maroja Garro, Mayse Gomes Carneiro, Emilia de Rodat de Souza Silva, José Geraldo Albuquerque Sobrinho e Newton Euclides da Silva que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavraremos a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).</p> <p style="text-align: right;"> Rosa de Fátima Gondim do Nascimento Secretária de Administração</p> <p style="text-align: right;">EMPRESA: <b>TLP TAMANDARÉ LIVRARIA E PAPELARIA LTDA</b> CNPJ: 09.376.159/0001-80 EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):</p> <hr/> <p style="text-align: center;">ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2012 - SEAD</p> <p>Ao vigésimo sexto dia do mês de junho do ano de 2012, a Secretaria de Administrador, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Dra. Rosa de Fátima Gondim do Nascimento, Secretária de Administração do Município, CPF/MF nº. 284.771.464-20, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 094/2011 – SEAD, cujo objetivo fora a eventual <b>Aquisição de Material de Papelaria para atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino</b>, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2011/091297/SEAD, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:</p> <p>1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</p> <p>A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a <b>Aquisição de Material de Papelaria para atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino</b>, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.</p> <p>2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES</p> <p>Integra a presente ARP a SERCRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;</p> <p>Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.</p> <p>3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR</p> <p>O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;</li> <li>b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;</li> <li>c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;</li> <li>d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;</li> <li>e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;</li> <li>f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;</li> </ul>
--

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI:**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 094/2011/SEAD);
- fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornececer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 26 de junho de 2013.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: ALLIANCER COMÉRCIO E TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ: 06.788.308/0001-20  
FONE/FAX: (81) 2123-9100  
END.: BR. 101 S/N KM 83,21 GALPÃO 2 – PREZERES - JABOTÃO DOS GUARARAPES/PE  
CEP: 54.335-000  
EMAIL: licita@alliancer.com.br

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1010203269	29	Unid.	CARTOLINA DUPLA FACE: material celulose vegetal, gramatura 180, comprimento 960, largura 660 - cores: amarelo, azul, branco, rosa, verde e vermelho. Distribuídas proporcionalmente.	20.000	R\$ 0,30 (trinta centavos de real)	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	REALCE
1010203351	112	Unid.	PAPEL DE SEDA: 48x60cm, folhas foscas. Cores nos tons de amarelo, azul, branco, laranja, lilás, preto, rosa claro, verde e vermelho. Distribuídas conforme solicitação.	3.500	R\$ 0,06 (seis centavos de real)	R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)	REALCE

1010203358	118	Unid.	PAPEL LUSTROSO: 48x60cm, brillantes. Cores nos tons de amarelo, azul claro, azul escuro, branca, laranja, marrom, preto, rosa, verde e vermelho. Distribuídas conforme solicitação.	5.000	R\$ 0,08 (oito centavos de real)	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)	CIL
1010203399	159	Unid.	TEMPERA GUACHE: não tóxicas. Aplicação para pintura a pincel em papel/cartão e cartolina. Pote com 15 ml. Cores nos tons de amarelo, amarelo pêle, azul celeste, azul turquesa, branco, verde claro, verde escuro, vermelho e preto. Distribuídas conforme solicitação.	30.000	R\$ 0,18 (dezento centavos de real)	R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)	ARCO IRIS
1010203403	163	Unid.	TESOURA GRANDE: tamanho de 7" polegadas, com lâmina de aço inoxidável, para destro, com cabo anatômico em polipropileno na cor preta. (Tesoura de boa qualidade tipo: Tremontina, Mundial, GE, e similar).	1.500	R\$ 1,60 (hum real e sessenta centavos)	R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)	SUMMIT

**VALOR GLOBAL DOS ITENS R\$ 14.410,00 (quatorze mil, quatrocentos e dez reais)**

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9879/9873/ 9877/9880/ 9883/9872	10.102.12.361.5399.4064	3.3.90.30/ 4.4.90.52	00 (Recursos Próprios), 03 (Recursos do FUNDEB) e 11 (Recursos do FNDI – Salário Educação).

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetuará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a segurança social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 094/2011, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, consoante disposições do art. 87 da Lei 8.666/93:

I. **Advertência**, sempre que forem constatadas infrações leves.

II. **Multa**, por atraso imotivado da execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,33% ao dia, sobre o valor global do contrato;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 30% sobre o valor global do contrato;
- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 35% sobre o valor global do contrato.

III. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 12 (doze) meses, quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

IV. **Suspensão** de até 12 (doze) meses e **multa** sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando houver:

- a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ensejando a imputação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- b) recusa em entregar o objeto/ executar o serviço, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- c) prestação de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e rendimento, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- d) paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de até 20% do valor do contrato;
- e) prestação de serviço com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovados: multa de até 20% do valor do contrato.

§ 1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 05 (cinco) anos, será imposta quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§ 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC**.

§ 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 6º Os danos e prejuízos serão resarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

§ 7º Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pela **ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC**, capaz de eximir a responsabilidade do licitante pela prática da quaisquer dos atos arrolados, permanecerá o licitante vencedor isento da imputação das mencionadas penalidades.

§ 8º Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, em prazo idêntico ao concedido à CONTRATADA.

13.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, em relação a um dos eventos arrolados no Item 32, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.5 As sanções de descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa ou com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.6.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.7 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Processo Administrativo nº. 2011/091297/SEDEC;

b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 094/2011-SEAD e anexos;

c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);

d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 094/2011.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Fernanda de Medeiros Svendsen, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Maria Auxiliadora Martins Maroja Garro, Mayse Gomes Carneiro, Emilia de Rodat de Souza Silva, José Geraldo Albuquerque Sobrinho e Newton Euclides da Silva que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavraramos a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Rosa de Fátima Gondim do Nascimento  
Secretaria de Administração

Henrique Ferreira Tavares  
EMPRESA: ALLIANCER COMÉRCIO E TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 06.788.308/0001-20  
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2012 - SEAD

Ao vigésimo sexto dia do mês de junho do ano de 2012, a Secretaria de Administração, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Dra. Rosa de Fátima Gondim do Nascimento, Secretária de Administração do Município, CPF/MF nº. 284.771.464-20, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 094/2011 – SEAD, cujo objetivo for a eventual **Aquisição de Material de Papelaria para atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2011/091297/SEAD, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Aquisição de Material de Papelaria para atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SERCRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (âos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. 094/2011/SEDEC);
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prêmio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) resarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 26 de junho de 2013.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: MEGAPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ: 11.336.916/0001-33

FONE/FAX: (83) 3225-8699  
END.: RUA RODRIGUES DE AQUINO, Nº. 209 – SALA 02 – CENTRO – JOÃO PESSOA/PB  
EMAIL: [megapelpb@gmail.com](mailto:megapelpb@gmail.com)

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1010203304	64	Pacote	ETIQUETA : auto-adesiva, branca, inkjet/laser, tamanho A4, folha com 14 etiquetas medindo 38,1x99mm. Pacote com 25(vinte e cinco) folhas.	200	R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos)	R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais)	IMPRI MÁSTER
1010203305	65	Unid.	EXTRATOR DE GRAMPO: em metal zincado, tipo espátula. Medindo no mínimo 15cm.	1.500	R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos de real)	R\$ 690,00 (seiscientos e noventa reais)	CARBRINK
1019901008	82	Folha	ISOPOR – Espessura de 15 mm, formato 1000x500mm.	6.000	R\$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos)	R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais)	FRICALOR
1010203324	83	Folha	ISOPOR – Espessura de 5 mm, formato 1000x500mm.	6.000	R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos de real)	R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais)	FRICALOR
1010203331	91	Unid.	LIVRO DE ATA – tamanho ofício, sem margem, contendo 100 folhas, capa dura, cor preta.	400	R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos)	R\$ 1.840,00 (hum mil, oitocentos e quarenta reais)	GRAFSET
1010203334	94	Unid.	LIVRO DE PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA - com folhas enumeradas, capa em papelão revestido em papel off-set plastificado 120g/m <sup>2</sup> , contendo 100 folhas.	300	R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos)	R\$ 807,00 (oitocentos e sete reais)	GRAFSET
1010203355	115	Pacote	PAPEL LINHO: tamanho A4, 210x297mm, 180g/m <sup>2</sup> uso, para impressão a laser e jato de tinta. Na cor branca. Pacote com 50(cinquenta) folhas	1.000	R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)	OFFPAPER
1010203356	116	Pacote	PAPEL LINHO: tamanho A4, 210x297mm, 180g/m <sup>2</sup> uso, para impressão a laser e jato de tinta. Na cor palha. Pacote com 50(cinquenta) folhas	500	R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)	R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinqüenta reais)	OFFPAPER
1010203356	117	Pacote	PAPEL LINHO: tamanho A4, 210x297mm, 180g/m <sup>2</sup> uso, para impressão a laser e jato de tinta. Na cor salmão .Pacote com 50(cinquenta) folhas	500	R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)	R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinqüenta reais)	OFFPAPER
1010203380	140	Cx.	PERCEVEJO: Percevejo niquelado para mural. Caixa com 100 (cem) unidades.	100	R\$ 0,78 (setenta e oito centavos de real)	R\$ 78,00 (setenta e oito reais)	CLASSE
1010203395	154	Unid.	PORTA LÁPIZ: com espaço para lápis, clips e lembrete, plástico, cristal. Contendo papel para lembrete.	50	R\$ 4,42 (quatro reais e quarenta e dois centavos)	R\$ 221,00 (duzentos e vinte e um reais)	WALEU
1010203404	164	Unid.	TINTA A ÓLEO: não tóxica. Com excelente cobertura e consistência uniforme, oferecendo alta solididez à luz e maior resistência ao tempo. Bisnagas de 20ml. Cores nos tons de amarelo, azul claro, azul escuro, branco, verde claro, verde escuro, vermelho e preto. Distribuídas conforme solicitação.	800	R\$ 2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos)	R\$ 2.112,00 (dois mil, cento e doze reais)	GATO PRETO

**VALOR GLOBAL DOS ITENS R\$ 36.048,00 (trinta e seis mil e quarenta e oito reais)**

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9879/9873/ 9877/9880/ 9883/9872	10.102.12.361.5399.4064	3.390,30/ 4.49.52	00 (Recursos Próprios), 03 (Recursos do FUNDEB) e 11 (Recursos do FNDE – Salário Educação).

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser attestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 094/2011, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumida(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, consoante disposições do art. 87 da Lei 8.666/93:

I. **Advertência**, sempre que forem constatadas infrações leves.

II. **Multa**, por atraso imotivado da execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,33% ao dia, sobre o valor global do contrato;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 30% sobre o valor global do contrato;
- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 35% sobre o valor global do contrato.

III. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 12 (doze) meses, quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

IV. **Suspensão** de até 12 (doze) meses e **multa** sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando houver:

a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ensejando a imputação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

b) recusa em entregar o objeto/ executar o serviço, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

c) prestação de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e rendimento, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

d) paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de até 20% do valor do contrato;

e) prestação de serviço com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovados: multa de até 20% do valor do contrato.

**§ 1º** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

**§ 2º** A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 05 (cinco) anos, será imposta quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

**§ 3º** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC**.

**§ 4º** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

**§ 5º** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

**§ 6º** Os danos e prejuízos serão resarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

**§ 7º** Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pela **ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC**, capaz de eximir a responsabilidade do licitante pela prática da quaisquer dos atos arrolados, permanecerá o licitante vencedor isento da imputação das mencionadas penalidades.

**§ 8º** Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, em prazo idêntico ao concedido à CONTRATADA.

**13.3** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

**13.4** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, em relação a um dos eventos arrolados no Item 32, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**13.5** As sanções de descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa ou com a Administração Pública poderão ser aplicada à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**13.6 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação**, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.6.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

**13.7** Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

**Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:**

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

**Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:**

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Processo Administrativo nº. 2011/091297/SEDEC;

b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 094/2011-SEAD e anexos;

c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S);

d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 094/2011.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Fernanda de Medeiros Svendsen, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Maria Auxiliadora Martins Maroja Garro, Mayse Gomes Carneiro, Emilia de Rodat de Souza Silva e José Geraldo Albuquerque Sobrinho e Newton Euclides da Silva que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavraramos a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Rosa de Fátima Gonçalves Nascimento  
Secretária de Administração

**EMPRESA: MEGAPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ: 11.336.916/0001-33  
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

PREGÃO 026/2012ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2012

A décimo segundo dia do mês de julho do ano de 2012, a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699, de 19 de Março de 2012, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 5.717/2006, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 026/2012, devidamente homologado às Fls \_\_\_\_\_ do processo nº 2012/040221; objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECEVEIS, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para atender as demandas da SEAD, SEMAM, SEMHAB, SEGAP, SEDES, SECOM, SEDURB, SEFIN, SETRAB, SEJER, SEPM, SEPLAN, SEINFRA, SEREM, SETRANS, PROCON, PROGEM, GAPRE E SETUR, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**VENCEDOR: DISBRAL DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA**  
CNPJ: 02.956.500/0001-27 Fone/Fax: (81) 3476 2123

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0011	1040503018	CANELA EM PO - COM 40G	UND	SEMPRE VIVA	1500	0,70	1.050,00
0012	1040303016	CHA DE BOLDO (CAIXA COM 10 SACHETS)	CX	LEÃO	400	1,30	520,00
0013	1040303024	CHA DE CAMOMILA (CAIXA COM 10 SACHETS)	CX	LEÃO	400	1,30	520,00
0014	1040303018	CHA DE ERVA CIDREIRA (CAIXA COM 10 SACHETS)	CX	LEÃO	400	1,30	520,00
0015	1040303017	CHA DE ERVA DOCE (CAIXA COM 10 SACHETS)	CX	LEÃO	400	1,30	520,00
0016	1040303032	CHA DE HORTELA (CAIXA COM 10 SACHETS)	CX	LEÃO	400	1,30	520,00
0017	1040303039	CHA DE MAÇÃ (CAIXA COM 10 SACHETS)	CX	LEÃO	200	1,30	260,00
0031	1040513031	MEL DE ABELHA - 1 LITRO	L	SUPERBOM	100	15,00	1.500,00

**VENCEDOR: MRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**  
CNPJ: 10.738.691/0001-89 Fone: (83) 3232 7624

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0019	1040503035	CRAVO DA ÍNDIA EMBALAGEM 20G	UND	KITANO	100	1,98	198,00

**VENCEDOR: RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES**  
CNPJ: 07.526.979/0001-85 Fone/Fax: (83) 3341 2643

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1040301001	ACUCAR CRISTAL GRANULADO 1KG.	KG	OURO BRANCO	10000	1,45	14.500,00
0002	1040301109	AÇÚCAR DEMERARA	KG	OURO BRANCO	1000	2,35	2.350,00
0003	1040301002	AÇÚCAR REFINADO COMUM, EMB. C/ 01 KG	KG	OURO BRANCO	25000	1,50	37.500,00
0004	1049910003	ADOCANTE LIQUIDO COM 100ML	UND	ASSUGRIN	1000	1,40	1.400,00
0005	1040301033	ARROZ TIPO 1, LONGO, FINO, POLIDO, EMB 1 KG	UND	FAZENDA	20000	1,43	28.600,00
0006	1040402045	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, EMB 400 GRS	UND	3 DE MAIO	15000	1,29	19.350,00
0008	1040303040	CAFE TORRADO E MOIDO, COM SELO DE PUREZA ABIC, EMB COM 250 G.	PAC	PURO	10000	2,19	21.900,00
0018	1040503003	COLORAU_EMB C/100G	UND	BOMILHO	4500	0,19	855,00
0020	1040503055	EXTRATO DE TOMATE - EMBALAGEM DE 320G	UND	TOMATINO	4000	1,00	4.000,00
0021	1040306028	FARINHA DE AVEIA FLOCOS FINOS EMB. C/ 250G	UND	YOKI	3000	1,48	4.440,00
0022	1040301068	FARINHA DE MANDIOCA TIPO: 1 BRANCA, FINA E SECA; EMBALAGEM: PACOTES DE 1 KG, ACONDICIONADAS EM FARDOS DE 30 KG.	KG	RAIZES	3500	1,39	4.865,00

0023	1040306036	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL COM FERMENTO EMBALAGEM C/ 1KG	KG	SARANDI	1500	1,70	2.550,00
0024	1040306017	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO EMBALAGEM C/ 1KG	UND	SARANDI	500	1,72	860,00
0025	1040306030	FEIJAO CARIOQUINHA TIPO 1, LIMPO E SEM MISTURA, EMBALAGEM DE 1KG	KG	SAFRA DE OURO	10000	3,30	33.000,00
0026	1040306033	FUBA DE MILHO PRE-COZIDO TIPO FLOCAO EMB SACO PLASTICO C/ 500G	UND	BOMILHO	15000	0,64	9.600,00
0027	1040212014	LEITE EM PÓ DESNATADO EMB LATA C/ 300G	UND	ITAMBÉ	5000	5,19	25.950,00
0028	1040206001	LEITE EM PÓ INTEGRAL ENRIQUECIDO COM VITAMINAS "A E D" E SACO LAMINADO C/200 GRAMAS	UND	ITAMBÉ	50000	2,15	107.500,00
0029	1049913014	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, COMUM, FINO C/500G	UND	ALIANÇA	15000	0,85	12.750,00
0030	1040113007	MARGARINA VEGETAL - 250 GRS C/60% DE LÍPIDOS	UND	PRIMOR	10000	1,10	11.000,00
0032	1040313008	MILHO DE MUNGUZA EMBALAGEM C/ 500G	UND	REI DE OURO	10000	0,62	6.200,00
0033	1040313038	MILHO DE PIPOCAS EMBALAGEM C/ 500 GRAS.	UND	REIDE OURO	5000	0,85	4.250,00
0034	1040515004	ÓLEO DE SOJA REFINADO EMB. LATA DE 900 ML	LATA	SOYA	11000	3,10	34.100,00
0035	1040518003	RAPADURA DE CANA-DE-ACUÇAR TABLETE COM 25G (PACOTE C/40 UND)	PAC	SÃO TOMÉ	600	1,95	1.170,00
0036	1040301080	SAL IODADO REFINADO DE MESA E COZINHA, EMBALAGEM DE 1KG	KG	LEBRE	2000	0,55	1.100,00
0037	1040519018	SARDINHA EM CONSERVA, EM ÓLEO, COMESTIVEL, EMB. EM LATA DE 125 GRS	UND	RUBI	25000	1,44	36.000,00
0038	1040320002	TEMPERO SECO COMPLETO EM PÓ EMB. 100 GRS	UND	BOMILHO	4000	0,30	1.200,00
0039	1040522002	VINAGRE DE ALCOOL - 500 ML	UND	MARATÁ	1500	0,55	825,00
0040	1040301055	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1 SUBGRUPO: PARBOILIZADO CLASSE: LONGO FINO EMBALAGENS: PACOTES DE 1 KG, ACONDICIONADOS EM FARDOS DE 30 KG.	KG	FAZENDA	10000	1,45	14.500,00

**CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

**CLÁUSULA II – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

O contrato com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 026/2012, que a precedeu e que integra o presente compromisso. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização do Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IV – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquelas existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

**CÁUSULA V – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

## CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 12 de Julho de 2012.

  
**ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO**  
 Secretária de Administração  
  
**DISBRAL DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA**  
 CNPJ: 02.956.560/0001-27  
  
**MRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**  
 CNPJ: 10.738.691/0001-89  
  
**RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES**  
 CNPJ: 07.526.979/0001-85

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 104/2012 - SEDEC

Ao décimo dia do mês de julho do ano de 2012, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Dr. GENILDO JOSÉ LUCAS DE LUCENA, Secretário Adjunto em exercício da Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 176.942.724-49, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 020/2012 – SEDEC, cujo objetivo fora a eventual Aquisição de Material de Limpeza para a Rede Municipal de Ensino, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2011/099084/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual Aquisição de Material de Limpeza para a Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SERCETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ões) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 020/2012/SEDEC);

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) resarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do termo contratual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 03 de julho de 2013.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA  
 CNPJ: 05.449.553/0001-40  
 FONE/FAX: (81) 3257.1179 / 3251.4927  
 END.: Av. Estância, 405 – Areias – Recife/PE  
 CEP: 58.781-130  
 EMAIL: tuttolimp@lobo.com

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1020100017	01	Bombona	ÁGUA SANITÁRIA: Composição à base de hipoclorito de sódio, sem cheiro, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5 %p/p, com 5 litros. Acondicionada em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade e registro no Ministério da Saúde.	500.000	R\$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos)	R\$ 2.145.000,00 (dois milhões cento e quarenta e cinco mil reais)	IGUAL

1200201019	02	Kg	ARAME PARA VARAL REVESTIDO EM PVC: Arame Galvanizado e revestido com PVC para varal de roupa, Fio nº 16, com medidas de 1,65mm/2,50mm e 44 metros por quilo.	200	R\$ 36,70 (trinta e seis reais e setenta centavos)	R\$ 7.340,00 (sete mil e trezentos e quarenta reais)	BBB BELGO
1020100018	12	Und.	PÁ PARA LIXO METÁLICA: Para limpeza, Estrutura em chapa galvanizada medindo no mínimo 19x0,1x21cm. Com cabos de madeira do no mínimo 1,20 cm.	3.000	R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos)	R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos)	BRUXAXA
VALOR GLOBAL DOS ITENS DE R\$ 2.158.640,00 (dois milhões cento e cinquenta e oito mil e secentos e quarenta reais)							

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

9763/ 9771/ 9854/ 9143/ 9145/ 9148	10.102.12.361.5207.2498/ 10.102.12.365.5389.2781	3.3.90.30	00 (Recursos Próprios); 03 (Recursos do FUNDEB) e 11 (Recursos do FNDE – Salário Educação).
--	---	-----------	---

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor(a) da Seção de Informativa, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cíneo por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 020/2012, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do caput do item 32.1 são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do caput do item 32.1 é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:  
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;  
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;  
III - entregando uma mercadoria por outra;  
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;  
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:  
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

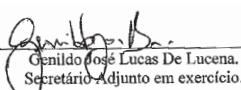
#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 099084/SEDEC;
- Edital do Pregão Presencial SRP nº. 020/2012-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 020/2012.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatilde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto e Wilma Maria Siqueira de Andrade que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavraramos a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
Genildo José Lucas De Lucena.  
Secretário Adjunto em exercício.

  
EMPRESA: TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ: 05.449.553/0001-40  
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

Igor Andrei Caffaro de Oliveira  
CSL - SEDEC  
Mat. 62.189-7

  
Anatilde E. Texeira Travassos.  
Presidente da CSL/SEDEC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 105/2012 - SEDEC

Ao décimo dia do mês de julho do ano de 2012, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Dr. GENILDO JOSÉ LUCAS DE LUCENA, Secretário Adjunto em exercício da Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 176.942.724-49, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 020/2012 – SEDEC, cujo objetivo forá a eventual Aquisição de Material de Limpeza para a Rede Municipal de Ensino, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2011/099084/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual Aquisição de Material de Limpeza para a Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (âos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 020/2012/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posterior da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) resarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do termo contratual.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 10 de julho de 2013.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
CNPJ: 07.227.808/0001-55

FONE/FAX: (83) 3239-5835

END.: Elias Pereira de Araújo, 80 Sala A – Mangabeira – João Pessoa - PB  
CEP: 58.056-010

EMAIL: bjcomercio@yahoo.com.br

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1020103120	05	Unid.	CONJUNTO DE PENTES: Em material sintético, cores diversas, com dentes largos, ideal para desembalar todos os tipos de cabos. Os pentes devem ser inquebráveis, bonitos e super modernos. A embalagem do conjunto deve conter: 2 pentes de comprimento: 20 cm. Garantia: Contra defeitos de fabricação posta na embalagem. A embalagem deve conter marca do fabricante. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega do produto.	800	R\$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos)	R\$ 1.464,00 (um mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais)	BELIZ

1020103130	11	Pote	LENÇOS UMEDECIDOS: Lenços umedecidos, feito de tecido não tecido (TNT). Dermatologicamente testado, com fragrância suave. Elaborado com ingredientes não alcoólicos, para uso do bebê, deve ter suave fragrância para bebê. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega do produto. Embalagem em potes plásticos contendo no mínimo 75 unidades de lencinhos.	3.000	R\$ 3,02 (três reais e dois centavos)	R\$ 9.060,00 (nove mil e sessenta centavos)	BABY TOP
VALOR GLOBAL DOS ITENS DE 10.524,00 (dez mil quinhentos e vinte e quatro reais)							

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9763/9771/	10.102.12.361.5207.2498/	3.3.90.30	00 (Recursos Próprios); 03 (Recursos do FUNDEB) e 11 (Recursos do FNDE – Salário Educação).
9854/9143/	10.102.12.365.5389.2781		
9145/9148			

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 020/2012, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;  
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editálicas para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 099084/SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 020/2012-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 020/2012.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatilde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonsêca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto e Wilma Maria Siqueira de Andrade que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavraramos a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Genildo José Lucas De Lucena.  
Secretário Adjunto em exercício.

EMPRESA: BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
CNPJ: 07.227.808/0001-55  
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

Igor Andrei Carneiro de Oliveira  
CSL - SEDEC  
Mat: 62.189-7

Anatilde E. Texeira Travassos.  
Presidente da CSL/SEDEC

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 107/2012 - SEDEC

Ao decimo dia do mês de julho do ano de 2012, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Dr. GENILDO JOSÉ LUCAS DE LUCENA, Secretário Adjunto em exercício da Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 176.942.724-49, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 020/2012 – SEDEC, cujo objetivo for a **eventual Aquisição de Material de Limpeza para a Rede Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2011/099084/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual Aquisição de Material de Limpeza para a Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SERCETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
  - consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
  - verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
  - encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
  - enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
  - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.
5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
- O FORNECEDOR obriga-se a:
- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
  - informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
  - entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 020/2012/SEDEC);
  - fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
  - entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
  - providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
  - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
  - prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
  - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
  - pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
  - apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;
  - a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do termo contratual.
6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
- A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 10 de julho de 2013.
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS
- Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: O ESCOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 09.183.224/0001-50  
FONE/FAX: (83) 3231-8994  
END.: Rua Dentista Betina Tenorio Coelho, nº. 69 – Sala 101 – José Américo – João Pessoa - PB  
CEP: 58.074-111

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1020104068	09	Und.	ESPONJA DUPLA FACE COM ABRASIVO E BACTERICIDA: Dimensões mínimas: comprimento: 108 a 114 mm, largura: 69 a 77 mm, espessura: 20 a 25 mm. Com uma lado de fibras abrasivas, para limpeza difícil (como pisos, azulejos, banheiros, etc.) e de outro lado com esponja macia para limpeza de superfícies delicadas (como louças, vidros, copos etc.) devidamente sobrepostas e firmemente unidas. Quando embebida em detergente não deverá murchar, esfifar-se ou soltar pedaços durante o processo de esfregadura.	300.000	RS 0,29 (vinte e nove centavos)	RS 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)	BRIHÍOS
1020100019	13	Und.	PANO DE PRATO: Confeccionado em tecido felpudo - 100% algodão, de alta absorção, isento de rasgos ou outros defeitos que possam prejudicar a sua utilização (tipo saco de açúcar - incorporado). Deverá apresentar bordas debruiadas a ponto overlock ou barreadas. O pano deverá ter um formato retangular. Dimensões mínimas: 42 x 70 cm.	20.000	RS 1,49 (um real e quarenta e nove centavos)	RS 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos)	PANEW
VALOR GLOBAL DOS ITENS DE 116.800,00 (cento e dezessete mil e oitocentos reais)							

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9763/ 9771/ 9854/ 9143/ 9145/ 9148	10.102.12.361.5207.2498/ 10.102.12.365.5389.2781	3.3.90.30	00 (Recursos Próprios); 03 (Recursos do FUNDEB) e 11 (Recursos do FNDE – Salário Educação).

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 020/2012, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 099084/SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 020/2012-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 020/2012.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatilde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto e Wilma Maria Siqueira de Andrade que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavraramos a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Genildo José Lucas De Lucena.  
Secretário Adjunto em exercício.

EMPRESA: O'ESCOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 09.193.224/0001-90  
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

Igor Andrai Cunha de Oliveira  
CSL - SEDEC  
Mat: 62.199-7

Anatilde E. Texeira Travassos.  
Presidente da CSL/SEDEC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 111/2012 – SEDEC

Ao Décimo dia do mês de julho do ano de 2012, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diogenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Dr. **GENILDO JOSÉ LUCAS DE LUCENA**, Secretário Adjunto em exercício da Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 176.942.724-49, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 034/2012 – SEDEC, cujo objetivo fora a eventual Aquisição de Lâmpadas para Projetores da ECARTES, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **2012/040835 – Junção dos Processos Administrativos nº. 2011/105058 e 2012/008959**/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual Aquisição de Lâmpadas para Projetores da ECARTES, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SERCETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ões) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através do gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 034/2012/SEDEC);
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Próximo ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) resarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

- l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do termo contratual.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 10 de julho de 2013.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

##### **EMPRESA: ORGANIZAÇÕES LIRA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.**

CNPJ: 24.504.409/0001-03.

FONE/FAX: (83) 2106-2719

END.: Av. General Osório, nº. 398 – Centro, João Pessoa/PB.

CEP: 58.010-780

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA
1290902013	01	Unid.	Lâmpada de Projetor modelo ET-LAD60W, Watts de 300w – x2 – sistema de lâmpada dupla, tipo UHM, expectativa de vida útil de 4.000 horas em modo normal, fornece uma saída de luz de 6.500 ANSI lumens no modo de lâmpada dupla.	04	R\$ 2.788,12 (dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e doze centavos)	PANASONIC

VALOR GLOBAL DO ITEM R\$ 11.152,48 (onze mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10519	10.110.12.122.5445.2981	3.3.90.30	00 (Recursos Próprios)

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 034/2012, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
- II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

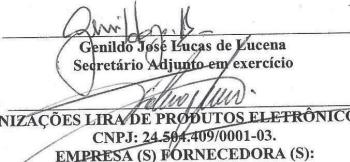
III - entregando uma mercadoria por outra;  
 IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;  
 V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:  
 Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:  
 a) Processo Administrativo nº. 2012/040835 – Junção dos Processos Administrativos nº. 2011/10508 e 2012/008959- SEDEC;  
 b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 034/2012-SEDEC e anexos;  
 c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);  
 d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 034/2012.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatilde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonsêca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto e Wilma Maria Siqueira de Andreza que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavraramos a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
**Genildo José Lucas de Lucena**  
 Secretário Adjunto em exercício  
  
**ANATILDE ELEONORE TEIXEIRA TRAVASSOS**  
 Presidente da CSL/SEDEC  
**ORGANIZAÇÕES LIRA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.**  
 CNPJ: 24.564.409/0001-03.  
**EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):**

  
**Camila C. N. Barbosa**  
 Apóio CSL/SEDEC  
 63.460-3  
  
**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
 Secretária de Saúde do Município

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PP 118/2011

Processo Licitatório nº 183/2011.  
 Pregão Presencial nº 118/2011.  
 Objeto: Acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) ao valor original da Ata de Registro de Preços abaixo discriminada, através do Processo Administrativo nº. 10.386/2012, oriundo do memorando 070/2012 do Laboratório Central - LACEN, consonte a tabela abaixo.  
 Fundamentação: Artigo 65, § 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2012 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 235/2011									
H&T COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DIAGNÓSTICOS LTDA - CNPJ: 03.442.087/0001-45									
Item	Qnt	Qnt. 25%	Qnt. Total	Unid.	Especificação	V. Unit R\$	V. Total Inicial R\$	V. Total 25% R\$	V. Total Geral R\$
1.01	35	08	43	Und.	Pack calibrador CCx Marca: Nova Biomedical	2.633,73	92.180,55	21.069,84	113.250,39
1.02	20	05	25	Und.	Pack reagente p/ COOX CCx Marca: Nova Biomedical	1.061,47	21.229,40	5.307,35	26.536,75
1.03	15	03	18	Und.	Pack controle para metabólitos e eletrólitos CCx Marca: Nova Biomedical	1.000,00	15.000,00	3.000,00	18.000,00
1.04	15	03	18	Und.	Pack controle para gases CCx Marca: Nova Biomedical	638,48	9.577,20	1.915,44	11.492,64
1.05	15	03	18	Und.	Pack controle p/ CCOX CCx Marca: Nova Biomedical	798,10	11.971,50	2.394,30	14.365,80
1.06	20	05	25	Und.	Termol paper CCx Marca: Nova Biomedical	18,36	367,20	91,80	459,00
1.07	10	02	12	Und.	Membrana de PO2 CCx Marca: Nova Biomedical	850,00	8.500,00	1.700,00	10.200,00
1.09	10	02	12	Und.	Membrana de PCO2 CCx Marca: Nova Biomedical	850,00	8.500,00	1.700,00	10.200,00
1.20	4	01	05	Und.	Solução desproteinizante CCx	478,86	1.915,44	478,86	2.394,30
1.21	10	02	12	Und.	Membrana de glicose CCx Marca: Nova Biomedical	840,00	8.800,00	1.760,00	10.560,00
1.22	10	02	12	Und.	Membrana de lactato CCx Marca: Nova Biomedical	750,00	7.500,00	1.500,00	9.000,00
1.23	48	12	60	Und.	Dispositivo de retenção de coágulo Marca: Nova Biomedical	319,24	15.323,52	3.830,88	19.154,40
1.24	36	09	45	Und.	Pack calibrador PhOx Marca: Nova Biomedical	1.713,00	61.668,00	15.417,00	77.085,00
1.25	06	01	07	Und.	Pack controle automático pHox Marca: Nova Biomedical	1.117,34	6.704,04	1.117,34	7.821,38
1.26	31	07	38	Und.	Termol paper PHox Marca: Nova Biomedical	11,97	371,07	83,79	454,86
1.27	09	02	11	Und.	Membrana de PO2 pHox Marca: Nova Biomedical	750,00	6.750,00	1.500,00	8.250,00
1.29	12	03	15	Und.	Membrana de PCO2 pHox Marca: Nova Biomedical	760,00	9.120,00	2.280,00	11.400,00
1.41	13	03	16	Und.	Membrana de glicose pHox Marca: Nova Biomedical	680,00	7.540,00	1.740,00	9.280,00
1.42	25	06	31	Und.	Membrana de lactato pHox Marca: Nova Biomedical	651,00	16.275,00	3.906,00	20.181,00
1.48	08	02	10	Und.	Membrana de creatinina CCx Marca: Nova Biomedical	600,00	4.800,00	1.200,00	6.000,00

2.01	48	12	60	Und.	Dispositivo de retenção de coágulo Marca: Nova Biomedical	319,24	15.323,52	3.830,88	19.154,40
2.02	85	21	106	Und.	Pack calibrador PhOx Marca: Nova Biomedical	1.713,00	145.605,00	35.973,00	181.578,00
2.03	12	03	15	Und.	Pack controle automático pHox Marca: Nova Biomedical	1.117,34	13.408,08	3.352,02	16.760,10
2.04	67	16	83	Und.	Termol paper pHox Marca: Nova Biomedical	11,97	801,99	191,52	993,51
2.05	18	04	22	Und.	Membrana de PO2 pHox Marca: Nova Biomedical	750,00	13.500,00	3.000,00	16.500,00
2.07	25	06	31	Und.	Membrana de PCO2 pHox Marca: Nova Biomedical	760,00	19.000,00	4.560,00	23.560,00
2.09	07	01	08	Und.	Calibrador de hemoglobina pHox Marca: Nova Biomedical	391,07	2.737,49	391,07	3.128,56
2.10	04	01	05	Und.	Tubulação completa da bomba principal W/R pHox Marca: Nova Biomedical	881,90	3.527,60	881,90	4.409,50
2.18	06	01	07	Und.	Solução desproteinizante pHox Marca: Nova Biomedical	311,26	1.867,56	311,26	2.178,82
2.19	26	06	32	Und.	Membrana de glicose pHox Marca: Nova Biomedical	580,00	15.080,00	3.480,00	18.560,00
2.20	45	11	56	Und.	Membrana de lactato pHox Marca: Nova Biomedical	651,00	29.295,00	7.161,00	36.456,00
3.01	17	04	21	Und.	Dispositivo de retenção de coágulo Marca: Nova Biomedical	319,24	5.427,08	1.276,96	6.704,04
3.02	24	06	30	Und.	Pack calibrador PhOx Marca: Nova Biomedical	1.713,00	41.112,00	10.278,00	51.390,00
3.03	04	01	05	Und.	Pack controle automático pHox Marca: Nova Biomedical	1.117,34	4.469,36	1.117,34	5.586,70
3.04	14	03	17	Und.	Termol paper pHox Marca: Nova Biomedical	11,97	167,58	35,91	203,49
3.05	06	01	07	Und.	Membrana de PO2 pHox Marca: Nova Biomedical	750,00	4.500,00	750,00	5.250,00
3.07	08	02	10	Und.	Membrana de PCO2 pHox Marca: Nova Biomedical	760,00	6.080,00	1.520,00	7.600,00
3.19	08	02	10	Und.	Membrana de glicose pHox Marca: Nova Biomedical	580,00	4.640,00	1.160,00	5.800,00
3.20	15	03	18	Und.	Membrana de lactato pHox Marca: Nova Biomedical	651,00	9.765,00	1.953,00	11.718,00
4.01	17	04	21	Und.	Dispositivo de retenção de coágulo Marca: Nova Biomedical	319,24	5.427,08	1.276,96	6.704,04
4.02	25	06	31	Und.	Pack calibrador PhOx Marca: Nova Biomedical	1.713,00	42.825,00	10.278,00	53.103,00
4.03	04	01	05	Und.	Pack controle automático pHox Marca: Nova Biomedical	1.117,34	4.469,36	1.117,34	5.586,70
4.04	14	03	17	Und.	Termol paper pHox Marca: Nova Biomedical	11,97	167,58	35,91	203,49
4.05	05	01	06	Und.	Membrana de PO2 pHox Marca: Nova Biomedical	750,00	3.750,00	750,00	4.500,00
4.07	07	01	08	Und.	Membrana de PCO2 pHox Marca: Nova Biomedical	760,00	5.320,00	760,00	6.080,00
4.19	08	02	10	Und.	Membrana de glicose pHox Marca: Nova Biomedical	580,00	4.640,00	1.160,00	5.800,00

João Pessoa, 12 de junho de 2012.

  
**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
 Secretária de Saúde do Município

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N.º. 3220/2012 PREGÃO PRESENCIAL N.º. 016/2012

Objeto: Sistema de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Recarga de Cartucho e Toner para Impressoras.

A Pregoeira oficial da EMLUR Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 9º, Inciso V do Decreto Federal nº. 3555/2000, ADJUDICA o procedimento escolhido, para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Recarga de Cartucho e Toner para Impressoras, ora licitado em favor da empresa [C@RTUCHOS.COM](http://C@RTUCHOS.COM) – EDUARDO DA MOTA GOUVEIA, inscrita no CNPJ Nº. 12.928.420/0001-11, pelo valor global de R\$ 8.335,00 (oitocentos trezentos e trinta e cinco reais).

João Pessoa, 10 de julho de 2012

  
**Francisco Cláudio de Lima Junior**  
 Pregoeiro/EMLUR

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2012

Ratifico, por este termo, **Dispensa de Licitação nº 034/2012**, referente à locação do imóvel destinado ao funcionamento da Subprefeitura da Zona Sul, localizada à Rua Cel. Benvenuto Gonçalves da Costa, nº. 292, Mangabeira, nesta Capital-PB, em favor de **PEDRO ALVES DA CRUZ**, portador do CPF sob o nº. 020.368.944-53, no valor mensal de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais), perfazendo um total de R\$ 115.200,00 (centos e quinze mil e duzentos reais), para um período de 12 (doze) meses, com fulcro no art. 24, inc. X, da Lei nº. 666/93 e suas alterações, de acordo com o Parecer nº. 160/2012 ASJUR/COPEL e despacho exarado pela CGM às fls. 45, tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº. 2012/040107.

João Pessoa, 13 de julho de 2012.



ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO  
Secretária da Administração

## HOMOLOGAÇÃO

## HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2012

Acatando relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, que trata do Processo Licitatório Nº 2012/041259 da SEAD, cujo objeto é o "LOCAÇÃO DE SISTEMA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS", HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe em favor da Empresa: RADNOR COMÉRCIO E SERV. DE EQUIP. DE RÁDIOCOMUNICAÇÃO – CNPJ:01.252.610/0001-45 no valor total de R\$ 122.850,00 (Lote único) para 12(doze) meses.

João Pessoa/PB, 09 de julho de 2012.



ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO  
Secretária da Administração

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2012

## HOMOLOGAÇÃO

Acatando relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, que trata do Processo Licitatório 2012/040221-SEAD, cujo objeto é o "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERCUCIVEIS, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS", HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor das Empresas: - DISBRAL DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ 02.956.500/0001-27-Itens: 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 31Valor: R\$ 5.410,00; MRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ 10.738.691/0001-89-Item- 19:Valor: R\$ 198,00; RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES CNPJ 07.526.979/0001-85-Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40 Valor: R\$ 442.315,00; perfazendo um valor global de R\$ 447.923,00.

João Pessoa/PB, 10 de julho de 2012.



ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO  
Secretária da Administração

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, Senhora **ARIANE NORMA DE MENEZES SÁ**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado realizado para o provimento de vagas do Quadro de Pessoal do Programa PROJOVEM Urbano, **HOMOLOGA** o resultado do Processo Simplificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ressalvado as alterações ocorridas em face de Recursos administrativos deferidos e da Análise de Títulos.

## CATEGORIA: EDUCADOR (A) DE FORMAÇÃO BÁSICA SUBCATEGORIA: CIÊNCIAS HUMANAS

Nº INSCR.	PONT.	NOME	CPF	DEFICIENCIA
184	218	JOSÉ BENEDITO DE BRITO	483.438.114-53	NAO
238	217	CLENIA SPINELLISS FOURGIOTIS	395.828.764-68	NAO
513	214	ANELITA PEREIRA LOPES	518.605.704-53	NAO
844	213	JULIO CEZAR LUIS PESSOA	053.885.444-86	NAO
1193	212	MARIA DE FÁTIMA BATISTA DA SILVA	203.368.294-34	NAO
891	210	ISAURA EMILIA RÓRIGUES ESPINOLA	038.433.314-13	NAO
820	209	FRANCISCO MARCONDES AQUINO ROLIM	325.452.583-34	NAO
38	209	GORETTE APARECIDA TORELLI CARDOSO	146.462.854-87	NAO

## CATEGORIA: EDUCADOR (A) DE FORMAÇÃO BÁSICA SUBCATEGORIA: LÍNGUA INGLESA

Nº INSCR.	PONT.	NOME	CPF	DEFICIENCIA
608	216	LAURITA CELESTE DE OLIVEIRA FERREIRA	036.669.244-50	NAO
1125	214	ELAINE DAMIAO VIEIRA	028.995.024-41	NAO
558	213	MARYNICE KARLA DELGADO DE AQUINO	979.307.174-53	NAO
252	210	NUNCIA MARIA DO AMARAL PANTA	467.049.654-91	NAO
1251	206	KLEBER DE ARAÚJO	309.255.924-04	NAO
1179	201	MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA CARNEIRO	568.009.084-87	NAO
228	200	JOSÉLIO CASSIANO DOS SANTOS	061.360.064-99	NAO
200	199	GERLANE SOUZA DA SILVA	709.247.674-72	NAO

## CATEGORIA: EDUCADOR (A) DE FORMAÇÃO BÁSICA SUBCATEGORIA: LÍNGUA PORTUGUESA

Nº INSCR.	PONT.	NOME	CPF	DEFICIENCIA
682	212	NORMANDA PATRÍCIA RAFAEL DE SÁ ARAGÃO	030.857.444-36	NAO
224	211	GLÓRIA MARIA SOARES DE SOUZA	951.281.154-53	NAO
714	209	SANDRA MARIA COSTA DE LIMA	396.660.854-53	NAO
1905	202	FRANCILDO ANTONIO TRAJANO GOMES	437.112.434-87	NAO
219	200	SANDRA MARIA MAGALHÃES CARVALHO	544.094.977-15	NAO
674	199	VERA LUCIA SANTANA LUCENA	674.521.324-91	NAO
571	199	OLIVANIA ALCANTARA GUEDES	645.357.034-34	NAO
235	198	ALIDE ALVES EUFLAUSINO	552.841.084-34	NAO

## CATEGORIA: EDUCADOR (A) DE FORMAÇÃO BÁSICA SUBCATEGORIA: MATEMÁTICA

Nº INSCR.	PONT.	NOME	CPF	DEFICIENCIA
821	218	AUCIENE REJANE BRAZ DA SILVA	436.440.234-68	NAO
90	216	JAILTON SOARES DE OLIVEIRA	036.065.104-62	NAO
1152	213	MARIA ANDREA LIMA DA FONSECA	977.649.064-68	NAO
172	211	ANYELLE VALOIS DE ALMEIDA	020.708.364-95	NAO
685	203	CARLA CRISTINA RODRIGUES DO NASCIMENTO	024.123.744-06	NAO
853	191	ANA ROSA DE OLIVEIRA SEVERO	018.770.254-37	NAO
916	188	CHIRLEY JUVINO DE SOUZA	009.826.824-41	NAO
1001	185	JOSINALDO JOSE DE SOUZA	612.471.544-91	NAO

## CATEGORIA: EDUCADOR (A) DE FORMAÇÃO BÁSICA SUBCATEGORIA: CIÊNCIAS NATURAIS

Nº INSCR.	PONT.	NOME	CPF	DEFICIENCIA
75	212	JANE ENISA RIBEIRO TORELLI DE SOUZA	133.254.934-91	NAO
1222	208	BELMON JOAQUIM DE SOUZA	826.439.384-53	NAO
516	206	MARISTELA CHAGAS DOS SANTOS SIMÕES	467.228.824-20	NAO
273	204	ARISTOTELES PITAGORAS A. E. JUNIOR	054.423.734-00	NAO
175	204	SIDCLEY CAVALCANTE DA SILVA	834.816.134-15	NAO
92	203	MARIA DIVANIA PAIVA LEAL	298.077.863-04	NAO
638	201	PATRICIA ARAUJO ROCHA	959.738.185-00	NAO
61	198	SANDRA HELENA DE M. SILVA LUKOWSKI	933.441.714-53	NAO

## CATEGORIA: EDUCADOR (A) DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ SUBCATEGORIA: PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Nº INSCR.	PONT.	NOME	CPF	DEFICIENCIA
552	214	RENILDO LÚCIO DE MORAES	027.930.564-80	NAO
1449	213	HILDEVANIA DE SOUSA MACEDO	000.145.174-00	NAO
1203	199	ANA ANGÉLICA SOUZA DE LIMA	031.095.034-17	NAO
1308	195	SOLANGE GUALBERTO COELHO	450.557.004-59	NAO
1214	178	PEDRO AMÉRICO MONTEIRO DOS SANTOS	206.152.564-49	NAO
459	177	ELISÂNGELA DO NASCIMENTO BARBOSA	917.055.924-49	NAO
267	176	CERISELDA DE LIMA S. DE CARVALHO	267.161.864-66	NAO
1	168	VINIANE RIBEIRO DE SALES	953.877.654-20	NAO

## CATEGORIA: EDUCADOR (A) DE QUALIF. PROFISSIONAL SUBCATEGORIA: EDUCAÇÃO

Nº INSCR.	PONT.	NOME	CPF	DEFICIENCIA
845	231	LYDIANE GONÇALVES FARIA	055.862.604-17	NAO
914	213	MARILEIDE BATISTA CABRAL	602.323.664-20	NAO
858	208	MIRIAM GISEUDA MEDEIROS FERREIRA	797.187.364-68	NAO
1494	165	HELENA AMANDA LISBOA DA SILVA	045.921.704-66	NAO

## CATEGORIA: EDUCADOR (A) DE QUALIF. PROFISSIONAL SUBCATEGORIA: TURISMO E HOSPITALIDADE

Nº INSCR.	PONT.	NOME	CPF	DEFICIENCIA
401	228	MARIA DE LOURDES LIMA DE SOUSA	176.150.894-68	NAO
1919	226,5	ADILSON LUCENA DE MEDEIROS	916.858.854-20	NAO
1110	225	DANIELLE ABRANTES DE MENEZES	051.675.014-31	NAO
1082	216	MARCELO DO AMARAL BASTOS DA SILVA	010.767.594-32	NAO

JM

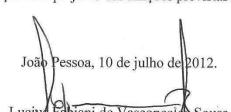
## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 03034/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2012

Objeto: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Veículos Caminhões.

Com base nas informações constantes no referido Pregão e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho parecer da Assessoria Jurídica, e HOMOLOGO o procedimento ora escolhido para Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Veículos Caminhões, ora licitado em favor da empresa UNIDAS Veículos e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ Nº. 02.323.033/0001-06, pelo valor global de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), referente ao Lote II do Edital, com base no Art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 3.555/2000 e Art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº. 10.520/2002, em consequência, fico convocado o proponente para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e o consequente instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.



Lucília Fabiani de Vasconcelos Sousa  
Superintendente/EMLUR